



Índice

ATOS ADMINISTRATIVOS	2
ATOS DOS GABINETES	23
DIRETORIA DAS SESSÕES	25
Tribunal Pleno – Sessões Híbridas	25
Tribunal Pleno - Sessões Virtuais	35
Primeira Câmara – Sessões Híbridas	149
Primeira Câmara - Sessões Virtuais	161
Segunda Câmara – Sessões Híbridas	166
Segunda Câmara - Sessões Virtuais	168
DECISÕES MONOCRÁTICAS	170
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS	172

Tribunal de Contas do Estado do
Rio Grande do Norte
www.tce.rn.gov.br



Conselheiros : Carlos Thompson Costa Fernandes (Presidente), Antonio Ed Souza Santana (Vice-Presidente), Antonio Gilberto de Oliveira Jales (Corregedor), George Montenegro Soares (Diretor da Escola de Contas), Paulo Roberto Chaves Alves (Ouvidor), Renato Costa Dias (Presidente da 2ª Câmara), Francisco Potiguar Cavalcanti Júnior (Presidente da 1ª Câmara); **Conselheiros Substitutos**: Marco Antônio de Moraes Rego Montenegro e Ana Paula de Oliveira Gomes; **Ministério Público Junto ao TCE – Procuradores**: Luciano Silva Costa Ramos (Procurador Geral), Carlos Roberto Galvão Barros, Luciana Ribeiro Campos, Othon Moreno de Medeiros Alves, Thiago Martins Guterres e Ricart César Coelho dos Santos.

ATOS ADMINISTRATIVOS

Gabinete da Presidência

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA EM
CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E DE NÍVEL MÉDIO
EDITAL Nº 8 – TCE/RN, DE 2 DE JUNHO DE 2026**

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte torna públicos o **resultado final na prova discursiva**, a **convocação para a avaliação biopsicossocial dos candidatos que solicitaram concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência** e a **convocação para o procedimento de verificação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros**, referentes ao concurso público para o provimento de vagas e a formação de cadastro de reserva em cargos de nível superior e de nível médio.

1 DO RESULTADO FINAL NA PROVA DISCURSIVA

1.1 Resultado final na prova discursiva, na seguinte ordem: cargo/especialidade, número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota final na prova discursiva.

1.1.1 CARGO 1: ANALISTA ADMINISTRATIVO – ESPECIALIDADE: ARQUIVOLOGIA

10016904, Amanda de Araujo Garcez Bueno, 17.57 / 10017013, Andreia Moraes do Nascimento, 17.03 / 10022188, Belrismar Bido Alvarenga, 17.73 / 10001418, Bernardo Halbe Torres, 19.87 / 10006805, Bruno Gomes da Silveira, 19.71 / 10017286, Fernanda Maria Pessanha Viana Maciel, 17.83 / 10024590, Humberto Lenin Medeiros Ximenes, 18.10 / 10004061, Ismael Duarte Luna, 15.10 / 10021332, Jessica Aureliano de Almeida Penteado, 18.53 / 10000008, Joao Lucas Gomes de Amorim, 17.00 / 10012665, Joao Victor Berger Teles Ribeiro, 9.95 / 10001573, Leonardo de Moura, 19.47 / 10012271, Leticia Alves da Silva, 18.88 / 10000665, Lidiane dos Santos Lemos, 16.13 / 10005451, Maria Clara Gomes Maciel, 15.48 / 10027544, Michelle Guerra Felix, 19.33 / 10002999, Nauale de Jesus Simoes Jorge, 15.20 / 10026507, Paula Rafisa Batista de Almeida Marques Ramalho, 18.93 / 10030778, Paulina Aparecida Marques Vieira Albuquerque, 19.07 / 10026125, Paulo Henrique Felinto dos Santos, 15.56 / 10013158, Sergio Ricardo Almeida da Hora, 18.22 / 10001793, Sulamita Lima de Oliveira, 4.82 / 10002472, Vitoria Gomes de Carvalho, 18.46 / 10007051, Welbert Lobo Dantas Cavalcante, 16.07.

1.1.1.1 Resultado final na prova discursiva dos **candidatos que solicitaram concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota final na prova discursiva.

10017013, Andreia Moraes do Nascimento, 17.03 / 10009388, Marcelo Calderari Miguel, 17.87 / 10012153, Maxwell Santana Leite, 13.58 / 10007609, Monica Caroline Meneghello, 12.18 / 10007682, Vanusa Ferreira da Silva, 11.75.

1.1.1.2 Resultado final na prova discursiva dos **candidatos que se autodeclararam negros**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota final na prova discursiva.

10006937, Douglas Silva de Araujo, 18.00 / 10001722, Eduarda de Castro Silva, 9.07 / 10002702, Jessica Maria Borges de Carvalho, 6.46 / 10000008, Joao Lucas Gomes de Amorim, 17.00 / 10012665, Joao Victor Berger Teles Ribeiro, 9.95 / 10012271, Leticia Alves da Silva, 18.88 / 10009535, Mariana Santos do Nascimento, 11.05 / 10011823, Raphael da Silva Ventura, 18.53 / 10007682, Vanusa Ferreira da Silva, 11.75 / 10007051, Welbert Lobo Dantas Cavalcante, 16.07.

1.1.2 CARGO 2: ANALISTA ADMINISTRATIVO – ESPECIALIDADE: CIÊNCIAS CONTÁBEIS

10005990, Adalberto Pereira de Lima, 16.47 / 10001050, Ariane Lodi, 18.48 / 10017562, Artur Alves de Araujo, 18.61 / 10020505, Beatriz Caroline Ervilha, 18.33 / 10000497, Cahetano Specht Sanchotene, 12.92 / 10005418, Caio Lucas Rocha de Carvalho, 13.33 / 10006926, Camila Chagas de Araujo Sousa, 16.17 / 10016797, Carlos Henrique Gomes Pontes, 15.66 / 10017722, Daniela Bezerra Schmitt, 19.45 / 10007724, Eliane Ezidio Pereira, 19.64 / 10009217, Elvis Eugenio Rocha Lima, 13.82 / 10004653, Gustavo Crespo de Almeida, 15.80 / 10009455, Janaina Nobrega de Lima, 12.54 / 10025478, Joao Alderi Rodrigues Junior,

19.86 / 10009755, Jose Jorge Ferreira, 19.07 / 10019869, Larissa Jordana Alcantara de Queiroz Macedo, 16.70 / 10000195, Marcellly Nobrega de Medeiros, 17.68 / 10022782, Maria Luiza Oliveira de Alcantara, 15.42 / 10011523, Matheus Dias de Franca, 13.88 / 10001932, Melissa Fernandes Marinho de Souza, 19.87 / 10000889, Melzac Amaro da Silva, 13.43 / 10013119, Patricia Galvao Viana, 18.46 / 10017765, Patricia Maria Viana de Castro, 14.43 / 10007409, Paulo Junior Moura Ferreira, 13.17 / 10006450, Ramon Freitas Figueiroa, 17.56 / 10004458, Ricardo Abrantes de Oliveira, 18.96 / 10003342, Ricardo Henrique Cavalcanti Dunda Machado, 16.82 / 10028131, Samara de Souza Silva Rodrigues, 18.92 / 10001718, Thayse Grazielle Lopes Vieira, 14.33 / 10001494, William Kudsi, 15.45.

1.1.2.1 Resultado final na prova discursiva dos **candidatos que solicitaram concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota final na prova discursiva.

10005990, Adalberto Pereira de Lima, 16.47 / 10006433, Adamires Alison Bezerra dos Santos, 9.69 / 10019102, Amalia Damasceno de Campos, 14.82 / 10001062, Cecilia de Araujo Duarte, 4.30 / 10014750, Gillyard da Silva Santos, 7.00 / 10025478, Joao Alderi Rodrigues Junior, 19.86 / 10016671, Liliane Araujo Santos, 12.50 / 10001164, Lucas Neri Pereira, 6.46 / 10011382, Marcel Jefferson Alves de Moraes, 14.93 / 10007583, Renato Eduardo Silveira Roselot, 4.46.

1.1.2.2 Resultado final na prova discursiva dos **candidatos que se autodeclararam negros**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota final na prova discursiva.

10017451, Alixandro Pereira de Jesus, 17.23 / 10018475, Alyson Matheus da Silva Andrade, 16.33 / 10002240, Arthur Santiago Gomes, 19.33 / 10005418, Caio Lucas Rocha de Carvalho, 13.33 / 10010188, Carlos Sanderson Fernandes da Silva, 12.42 / 10021016, Elias Mariano Barbosa Junior, 16.57 / 10012381, Francisco Marcelo Andrade Junior, 12.26 / 10004653, Gustavo Crespo de Almeida, 15.80 / 10009455, Janaina Nobrega de Lima, 12.54 / 10001913, Jhonny Ferreira Mendonca da Silva, 16.97 / 10025478, Joao Alderi Rodrigues Junior, 19.86 / 10013542, Joseane Cordeiro de Sousa, 14.68 / 10010783, Marcilio Barbosa do Nascimento, 8.36 / 10022782, Maria Luiza Oliveira de Alcantara, 15.42 / 10010050, Maria Manoela Bezerra da Cunha, 17.92 / 10011523, Matheus Dias de Franca, 13.88 / 10000889, Melzac Amaro da Silva, 13.43 / 10001205, Raimundo Regeson Vicente da Silva, 17.68 / 10028131, Samara de Souza Silva Rodrigues, 18.92.

1.1.3 CARGO 3: ANALISTA ADMINISTRATIVO – ESPECIALIDADE: ENGENHARIA CIVIL

10004915, Ana Carolina Vasconcelos Silva, 13.41 / 10017853, Anne Castro Campolina, 18.77 / 10014084, Camila Machado da Rosa, 12.75 / 10014994, Carlos Roberto Lins Ribeiro Filho, 18.78 / 10003096, Frederico Otto Kummer Sobreira, 6.81 / 10011634, Joao Henrique de Brito Moura, 19.18 / 10021795, Jorge Luiz de Souza Junior, 18.72 / 10001125, Kartinne Kionelle Carvalho Sousa, 19.47 / 10006953, Lucas Fernandes, 10.39 / 10007878, Lucas Gomes Pereira da Silva, 16.88 / 10008172, Lucas Mendes Mateus, 4.08 / 10011307, Luciano Alves do Nascimento, 18.80 / 10011130, Maria Alice Britto Feitoza, 19.57 / 10020117, Maria Emilia Schio Rondora, 15.96 / 10011492, Matheus Ravelli dos Reis Freitas, 12.07 / 10007102, Pablo Antonio Rodrigues do Nascimento, 17.31 / 10012136, Shalom Guilherme Bias Macedo, 18.83 / 10012886, Thiago de Sousa Araujo, 19.71 / 10001256, Tulio Cesar de Souza Costa, 19.17 / 10000059, Wallysson Brunno da Silva Rocha, 19.08.

1.1.3.1 Resultado final na prova discursiva dos **candidatos que solicitaram concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota final na prova discursiva.

10000474, Carlos Felipe Silva de Assis, 11.92 / 10017508, Caroline Silva Sena, 10.04 / 10000575, Hallexsandyne Drihelly Gomes do Nascimento Resende, 4.15 / 10025946, Igor Felipe Braun, 4.46 / 10008074, Marilia Previatello da Silva, 17.35 / 10014961, Natacha Bezerra Andrade, 5.75 / 10003471, Rudna Angelica Vieira do Vale, 8.40.

1.1.3.2 Resultado final na prova discursiva dos **candidatos que se autodeclararam negros**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota final na prova discursiva.

10015026, Andersson Christyan Soares da Silva, 11.23 / 10009698, Bruno Nascimento Lima, 12.25 / 10006540, Damiao do Nascimento Barboza, 12.55 / 10008694, Jair Adhonai Correia dos Santos, 5.25 / 10019664, Jeciane do Nascimento Sousa, 12.67 / 10007633, Jessica Cunha Gomes do Nascimento, 8.83 / 10021795, Jorge Luiz de Souza Junior, 18.72 / 10001627, Klingler Jucier Targino Rodrigues, 12.39 / 10021759, Luan Ferreira de Souza, 17.58 / 10006953, Lucas Fernandes, 10.39 / 10023000, Paulo Ubiratan Barreto Pinheiro, 16.79 / 10014342, Rayza Moura Neri dos Santos, 2.68 / 10001256, Tulio Cesar de Souza Costa, 19.17.

1.1.4 CARGO 4: ANALISTA ADMINISTRATIVO – ESPECIALIDADE: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS E INTELIGÊNCIA DA INFORMAÇÃO)

10020849, Adriana Benicio Galvao, 17.31 / 10015922, Adriel Alberto Martins Correia da Silva, 15.97 / 10014611, Alex Alves de Medeiros, 18.21 / 10000429, Alex Matheus Gouveia Bezerra, 16.67 / 10002790, Alexandre Muller Gomes Rodrigues, 15.40 / 10026633, Allan Cordeiro Rocha de Araujo, 17.88 / 10000854, Allan Gabriel Almeida Oliveira, 18.52 / 10026376, Allysson Mastrangelo Teixeira Araujo de Fritas, 8.55 / 10005892, Alysson Danyel Terto de Araujo, 18.55 / 10025279, Ana Carolina Santos de Aquino, 16.57 / 10020746, Anderson Luiz de Sousa Borges, 17.25 / 10006293, Anderson Matheus Santos de Lima, 11.25 / 10001305, Andrew Felipe Nobrega Wanderley, 17.09 / 10012317, Antonio Ezequiel de Mendonca, 16.53 / 10011751, Antonio Nunes Filho, 9.96 / 10002961, Augusto Cesar Freitas da Silva, 15.53 / 10004895, Caio Henrique Guedes de Souza, 13.13 / 10011386, Carlos Eduardo Pinheiro Silva, 18.46 / 10000840, Cassiano Perin de Carvalho, 10.91 / 10011718, Cephass Alves da Silveira Barreto, 10.70 / 10024758, Cleyton Nunes de Oliveira, 16.01 / 10018426, Cristiane dos Santos Silva, 19.60 / 10007074, Daniel de Araujo Martins, 10.59 / 10026092, Daniel Pustowka Tavares, 16.94 / 10019852, Diego Alves Rodrigues, 14.91 / 10006347, Diego Barboza de Medeiros, 16.32 / 10002669, Diego Geis Goncalves Ramos, 15.85 / 10005751, Diego Rodrigues Medeiros, 17.18 / 10027435, Diogo Philippini Pontual Branco, 14.70 / 10023285, Edson Araujo de Barros Junior, 9.95 / 10009245, Eduardo Lima Ribeiro, 17.23 / 10004052, Eliliane Thais Morais de Melo Bezerra, 15.48 / 10020580, Emerson Breno Martins Carvalho, 12.59 / 10029469, Erick Costa Savluchinske, 18.60 / 10000419, Fabricio de Jesus Ferreira Ribeiro, 16.18 / 10013640, Felipe Cersio Oliveira Ventura, 12.49 / 10003802, Felipe Ribeiro Pessoa, 14.41 / 10002976, Flavio Dantas Cortez Albuquerque, 17.82 / 10024556, Francisco Vinicius Lopes Costa, 16.82 / 10014915, Fred de Carvalho Silva, 15.07 / 10015202, Gabriel Ribeiro de Cerqueira, 17.97 / 10028240, Gabriel Torres Silva, 15.20 / 10006234, Geraldo Laurentino da Silva Neto, 14.81 / 10001034, Gil Ramison Santos Evangelista de Castro, 14.45 / 10012764, Gustavo Montenegro Maia Chaves, 19.08 / 10015308, Homero Barros da Costa Junior, 18.93 / 10001622, Hugo Rafael de Medeiros Fernandes, 13.63 / 10014790, Indi Li da Silva Alves Moreira Tenorio, 17.15 / 10017611, Italo Richard da Silva Mendes, 14.78 / 10000688, Italo Vinicius Lionel de Souza, 12.48 / 10014539, Jean Pierre Cordeiro Aboumrada, 12.16 / 10012644, Joao Paulo Velozo Oliveira Arantes, 17.25 / 10020652, Joao Pedro Liborio da Fonseca, 16.30 / 10018971, Joao Vitor da Silva Neto, 13.71 / 10017264, Jose Olivio de Almeida Assis Filho, 18.34 / 10010427, Jose Sueney de Lima, 19.07 / 10028091, Josenalde Barbosa de Oliveira, 15.29 / 10006786, Kenia Marcia Silva Souza, 15.67 / 10005026, Lidiard Nunes de Oliveira, 18.74 / 10027786, Livia Kelly Bezerra Goncalves, 15.80 / 10011042, Lucas Cunha de Azevedo, 15.69 / 10019657, Lucas Lopes Silveira Barbosa, 17.75 / 10003812, Lucas Pereira Matos, 18.21 / 10018580, Lucas Torres Marques, 16.58 / 10001457, Luciana Ferreira Miranda, 18.17 / 10022957, Luis Felipe Cruz Alves, 18.12 / 10013269, Marcelo Augusto Lopes Fragoso, 16.43 / 10018195, Marciel Manoel Leal, 14.24 / 10002573, Marcondes Pereira de Melo, 18.17 / 10016351, Marcos Ranieri de Sousa Silva, 14.28 / 10004441, Mardem Almeida Paz, 11.96 / 10027475, Maria Eduarda de Azevedo Silva, 15.93 / 10027474, Mateus Melo Reis do Nascimento, 17.22 / 10025823, Matheus da Silva Soares, 18.64 / 10007696, Micael Felipe dos Santos, 18.30 / 10022229, Michael Moura de Lemos, 16.07 / 10026429, Michel Ferreira da

Silva, 10.63 / 10007240, Murilo Henrique Santos Teixeira, 13.47 / 10001346, Osvaldo Queta Fernando, 8.31 / 10017981, Otavio Noronha Neto, 16.76 / 10013701, Paulo Rabelo Neto, 14.66 / 10020111, Paulo Victor Queiroz Correia, 18.97 / 10017524, Pedro Lopes Tobias, 17.77 / 10026700, Rafael Silveira Santos, 2.85 / 10009757, Raphael Santana Galdino, 15.63 / 10001058, Renata Thais Rocha Tanizaki, 18.53 / 10017699, Renato Santos Lourenco, 15.23 / 10010196, Rodrigo de Medeiros Ramos, 16.53 / 10008834, Rodrigo Gomes da Rocha, 17.28 / 10030416, Rodrigo Lima Andrade, 15.37 / 10031114, Ronaldo Borges de Andrade, 17.63 / 10024587, Rone Ivan Gomes Silva, 12.93 / 10016265, Sandra de Albuquerque Jansen, 15.37 / 10022145, Sergio Murilo Gonzaga Silva, 14.81 / 10017303, Tarsila Samille Santos da Silveira Silva, 12.80 / 10010328, Thiago Damiany de Paulo Moreira, 17.34 / 10014219, Thiago Evangelista do Carmo, 14.59 / 10022265, Vinicius Medeiros de Aguiar, 11.02 / 10022804, Wagner Cipriano da Silva, 18.67 / 10013449, Waldo Almeida Ramalho, 17.10 / 10012643, Wallace Ronfini Braga Marques, 15.73 / 10030745, Wendel de Marins Lopes, 18.68 / 10001981, Wesley Vitor Silva de Moraes, 10.61 / 10009474, Yam Gomes da Cunha, 18.18 / 10026632, Yuri Thomas Pinheiro Nunes, 14.80.

1.1.4.1 Resultado final na prova discursiva dos **candidatos que solicitaram concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota final na prova discursiva.

10014611, Alex Alves de Medeiros, 18.21 / 10023159, Annie Rocha Marques, 15.89 / 10014779, Aquila Samuel Azevedo Dias, 9.59 / 10007074, Daniel de Araujo Martins, 10.59 / 10019852, Diego Alves Rodrigues, 14.91 / 10009497, Erika Lira Buthers, 14.17 / 10013640, Felipe Cersio Oliveira Ventura, 12.49 / 10023829, Henrique Tadeu Frota Teofilo, 15.90 / 10014717, Hiago Natan Fernandes de Sousa, 9.05 / 10017449, Inacio Gomes Medeiros, 16.89 / 10012644, Joao Paulo Velozo Oliveira Arantes, 17.25 / 10027035, Jose Lucas Ferreira e Silva Guerra, 15.12 / 10008700, Leonardo di Praga Nunes de Oliveira, 15.80 / 10004460, Luana Chagas Guimaraes Muniz, 11.83 / 10001457, Luciana Ferreira Miranda, 18.17 / 10007696, Micael Felipe dos Santos, 18.30 / 10017078, Oton Crispim Braga, 11.37 / 10003489, Paulo Henrique da Silva Lucena, 7.66 / 10001058, Renata Thais Rocha Tanizaki, 18.53 / 10030695, Thiago Jose Massud Selfes de Mendonca, 14.45.

1.1.4.2 Resultado final na prova discursiva dos **candidatos que se autodeclararam negros**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota final na prova discursiva.

10020849, Adriana Benicio Galvao, 17.31 / 10002790, Alexandre Muller Gomes Rodrigues, 15.40 / 10026376, Allysson Mastrangelo Teixeira Araujo de Fritas, 8.55 / 10017350, Alysso Silva de Moraes, 18.26 / 10006293, Anderson Matheus Santos de Lima, 11.25 / 10011751, Antonio Nunes Filho, 9.96 / 10002961, Augusto Cesar Freitas da Silva, 15.53 / 10011718, Cephass Alves da Silveira Barreto, 10.70 / 10018426, Cristiane dos Santos Silva, 19.60 / 10009245, Eduardo Lima Ribeiro, 17.23 / 10003083, Eduardo Severiano Marques Freire, 7.90 / 10002873, Guilherme da Silva Boaventura, 15.26 / 10029584, Igor Alexandre de Souza Silva, 9.96 / 10025015, Itamar Lucio de Alencar Neto, 16.00 / 10015832, Jeckson Victor de Oliveira, 10.55 / 10016700, Joao Marcos, 10.71 / 10009460, Joao Marinho Neto, 7.25 / 10018971, Joao Vitor da Silva Neto, 13.71 / 10017299, Jose Francisco Brandao de Sousa, 17.55 / 10027035, Jose Lucas Ferreira e Silva Guerra, 15.12 / 10030092, Karina Maria Bezerra Jacinto, 15.92 / 10009643, Karine Bezerra Furtado, 18.11 / 10008700, Leonardo di Praga Nunes de Oliveira, 15.80 / 10004460, Luana Chagas Guimaraes Muniz, 11.83 / 10009550, Luis Eduardo Anunciado Silva, 17.35 / 10029735, Mateus Ferreira dos Santos, 12.87 / 10025823, Matheus da Silva Soares, 18.64 / 10001346, Osvaldo Queta Fernando, 8.31 / 10000420, Pedro Lucas da Silva dos Santos, 16.11 / 10000560, Raul Ramires Lima Oliveira, 15.66 / 10010196, Rodrigo de Medeiros Ramos, 16.53 / 10031114, Ronaldo Borges de Andrade, 17.63 / 10021995, Ronaldo Kaue dos Santos Bezerra, 5.85 / 10024587, Rone Ivan Gomes Silva, 12.93 / 10001347, Stefano Vinicius Rocha e Araujo, 18.42 / 10006159, Vinicius Vicente de Souza, 15.07 / 10022804, Wagner Cipriano da Silva, 18.67.

1.1.5 CARGO 5: ANALISTA ADMINISTRATIVO – ESPECIALIDADE: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (INFRAESTRUTURA, SEGURANÇA E SUPORTE)

10014850, Alex Ribeiro Correia Lima, 12.83 / 10022246, Ana Clara Dionisio Barbosa da Silva, 8.20 / 10018906, Ana Flavia Santiago de Andrade, 14.07 / 10002057, Anderson de Brito Rodrigues, 16.33 / 10023739, Arthur Antunius Dias Duarte, 11.42 / 10003036, Arthur Diego de Lira Lima, 15.12 / 10004376, Beatriz Bosso Katumata, 12.30 / 10015932, Bely Silva Junior, 10.70 / 10001361, Bruno Franco Toledo, 13.68 / 10015524, Caio Breno Araujo de Paiva, 15.43 / 10023693, Elder da Costa Vale, 2.46 / 10007209, Eliezer de Melo Barbosa Pires, 13.79 / 10002705, Esau Teodoro da Silva, 13.39 / 10026240, Esdras Samuel de Araujo Ferreira, 9.48 / 10022984, Fagner de Medeiros Rodrigues, 9.67 / 10012494, Felipe Medeiros Rodrigues, 12.58 / 10023357, Fernando Antonio Santana de Souza Nunes, 4.97 / 10000832, Fernando Hoch Berger, 10.03 / 10030895, Franklin Humberto Pereira Felipe, 10.66 / 10000017, George Philip Fontenele, 17.58 / 10000471, Hercules Ramos Veloso de Freitas, 14.11 / 10030874, Jadvan Tavares Pereira, 9.56 / 10014475, Joao Guilherme Lopes Alves da Costa, 8.25 / 10000859, Joao Maria Freitas de Lira Junior, 11.86 / 10013672, Joao Paulo Marques de Oliveira, 10.36 / 10021463, Joao Vitor Segalla de Carvalho Pereira, 8.38 / 10017236, Joavner Negreiros de Freitas, 11.74 / 10014712, Joir Medeiros Ramalho, 8.77 / 10031071, Jose Heron Lira dos Anjos, 14.51 / 10012363, Jose Tadeu Santos Silva Filho, 9.89 / 10007555, Julicleison Medice Vaz de Almeida, 9.02 / 10009551, Julio Caio Rodrigues dos Santos, 12.63 / 10001797, Lucas de Albuquerque Pinheiro Oliveira, 15.60 / 10005536, Matheus Bezerra Fernandes Revoredo, 10.71 / 10017885, Michell Salomao Marioto Resende, 15.10 / 10017960, Paulo Tiago de Oliveira Teixeira, 10.71 / 10018071, Rafael Santana Leite, 10.07 / 10030364, Raoni Cerqueira Lima, 13.04 / 10015132, Reginaldo de Paula Rodrigues, 13.92 / 10017495, Renato Cayo de Lucena Roberto, 11.28 / 10019324, Selton Braz do Nascimento, 10.77 / 10022492, Stalin Liberato Freire Bessa, 5.52 / 10001721, Thiago Bastos Queiroz, 16.16 / 10001313, Tiberio Cesar Souza do Nascimento, 8.15 / 10018738, Victor Carvalho Donato de Oliveira, 13.19 / 10002232, Wanderson de Figueiredo Dantas, 10.06.

1.1.5.1 Resultado final na prova discursiva dos **candidatos que solicitaram concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota final na prova discursiva.

10019240, Cintia Cristina Oliveira Nunes, 15.65 / 10031259, Eduardo Melo de Lacerda, 4.59 / 10023693, Elder da Costa Vale, 2.46 / 10013564, Flavio Leal Novaes, 11.47 / 10000502, Hugo Flavio Trajano Lacerda de Lima, 7.98 / 10018727, Thales da Silva Lima, 14.20 / 10005883, Viktor Labuto Fragoso Sereno Ramos, 7.10.

1.1.5.2 Resultado final na prova discursiva dos **candidatos que se autodeclararam negros**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota final na prova discursiva.

10000983, Abmael Dantas Gomes, 10.68 / 10010275, Adriano Macelino Vial, 8.76 / 10014850, Alex Ribeiro Correia Lima, 12.83 / 10007836, Alexander Barros da Silva, 11.18 / 10001022, Anderson Luis de Farias Soares, 15.17 / 10003757, Antonio Sinval Machado Neto, 10.70 / 10025506, Arthur Barros Servio, 8.41 / 10003036, Arthur Diego de Lira Lima, 15.12 / 10001361, Bruno Franco Toledo, 13.68 / 10021299, Carlos Victor Araujo Bezerra Alves, 2.82 / 10019240, Cintia Cristina Oliveira Nunes, 15.65 / 10007209, Eliezer de Melo Barbosa Pires, 13.79 / 10005772, Elivelton Costa da Silva, 8.05 / 10014782, Erick Henrique Gouveia de Assis, 8.71 / 10026240, Esdras Samuel de Araujo Ferreira, 9.48 / 10023357, Fernando Antonio Santana de Souza Nunes, 4.97 / 10006266, Fernando Elinson Silva Evangelista, 9.54 / 10030874, Jadvan Tavares Pereira, 9.56 / 10000077, Joan Alisson do Nascimento Adelaide, 0.00 / 10000859, Joao Maria Freitas de Lira Junior, 11.86 / 10013672, Joao Paulo Marques de Oliveira, 10.36 / 10004258, Jose Francisco Junior, 9.57 / 10031071, Jose Heron Lira dos Anjos, 14.51 / 10017960, Paulo Tiago de Oliveira Teixeira, 10.71 / 10003323, Rafael Xavier de Melo, 5.25 / 10030364, Raoni Cerqueira Lima, 13.04 / 10024907, Raphael Bezerra Martins, 10.58 / 10019324, Selton Braz do Nascimento, 10.77 / 10018727, Thales da Silva Lima, 14.20 / 10001721, Thiago Bastos Queiroz, 16.16 / 10000243, Willy Elias Alves, 8.65 / 10017661, Woiille Fernando Sousa Mendes, 8.07.

1.1.6 CARGO 6: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO – ESPECIALIDADE: ADMINISTRAÇÃO / GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS / GESTÃO PÚBLICA

10007543, Amélia Mickaela Dutelle, 27.21 / 10024029, Ana Caroline Matos Santos, 28.13 / 10003966, Andre Silveira Lapa, 15.15 / 10021921, Antonio Emanuel Cunha Pinheiro, 23.16 / 10026141, Artur Queiroz Avelino, 24.60 / 10024439, Ayrton Peres Fernandes, 25.39 / 10002390, Bartolomeu Francisco Novaes Neto, 23.08 / 10021042, Brenda Allana Santos de Paula, 25.89 / 10016012, Bruno Fernandes Ferreira, 20.21 / 10012433, Caio Vitor Stallaiken Cabral Lima, 21.77 / 10006536, Carlos Felipe da Luz Neto, 25.15 / 10005118, Carlos Leandro Soares Vieira, 27.35 / 10011733, Cecilia Araujo Portela, 25.31 / 10025557, Cicero Manoel Silva, 19.41 / 10013694, Clemisson Santos Agripino, 22.06 / 10017565, Daniel Almeida Bezerra, 22.86 / 10003644, Danilo Matheus da Silva, 27.99 / 10000877, Danilo Pinheiro Guimaraes, 22.47 / 10024867, Dayane Andressa Loli, 25.80 / 10013099, Eduardo Moraes Juca, 14.53 / 10010390, Emerson Augusto da Silva Junior, 24.64 / 10009870, Esdras Avelino Leitao Neto, 25.48 / 10014204, Fagner Amancio Candido da Silva, 26.93 / 10004871, Felipe Juvenil Ferreira, 22.02 / 10027745, Fernanda Pacheco Fernandes de Negreiros, 21.60 / 10007851, Fernando Araujo de Melo Filho, 25.80 / 10012069, Flavio de Lima Queiroz, 21.86 / 10023841, Francisco Alexandre Silva dos Santos, 23.12 / 10003288, Francisco das Chagas Carvalho Junior, 25.12 / 10012207, Geomagno Gomes de Queiroz, 25.93 / 10008773, Gustavo de Lira Santos, 26.72 / 10001885, Hansleyson de Oliveira Melo, 27.04 / 10004435, Joana de Sa Barreto Caetano, 23.92 / 10006940, Joao Ricardo Salles Pinheiro, 24.39 / 10014879, Jose Henrique Durans Rodrigues Vieira, 22.84 / 10031835, Julian Alexander Fernandes de Oliveira, 23.82 / 10014133, Kleber Nole dos Santos, 20.52 / 10001732, Laedson Alves dos Santos, 24.76 / 10004968, Leonardo Matheus Marinho Silva, 24.44 / 10019069, Leyvson Cezar do Nascimento, 20.61 / 10018936, Lidia Nunes Dias Coelho, 23.88 / 10003218, Lucas Perrony Campos dos Santos, 20.20 / 10028129, Luciana Lopes Azevedo, 22.40 / 10021436, Luiz Henrique Franca Gomes da Silva, 27.96 / 10011779, Manaira Freitas Silva, 21.04 / 10000274, Marcelo Franklin da Silva Alves, 25.64 / 10008502, Mariana Marinho Martins Guedes Correia Milet, 27.33 / 10014609, Mariana Pinheiro Lima, 23.15 / 10003958, Marlon Jackson de Souza, 20.45 / 10001951, Mateus Carvalho Soares de Souza, 28.18 / 10017573, Matheus de Oliveira Fernandes, 26.30 / 10007887, Michel Leonardo Soares de Oliveira, 24.46 / 10006806, Nayara Barbosa Ribeiro Bernardo, 26.54 / 10008032, Patricia Ribeiro Romano, 23.23 / 10013515, Paulo Fernando de Sa Vieira, 27.87 / 10020429, Paulo Victor da Cruz Souto Maior, 27.26 / 10028961, Pedro Francisco Soares Silva, 24.92 / 10001357, Pedro Henrique Petry, 20.76 / 10017312, Pedro Mendonca Castelo Branco, 25.31 / 10015540, Raimundo Vitor Santos Magalhaes, 22.38 / 10004949, Raul Cesar Dantas Araujo de Moura, 24.36 / 10026496, Renato Silva Ortega, 25.58 / 10010292, Tayna Barbosa Correia, 27.68 / 10023475, Ubirathan de Moraes Messias Junior, 25.56 / 10002063, Vanessa Tenorio Monteiro Gurgel, 22.39 / 10004985, Victor Alves Costa Ribeiro Peixoto, 23.47 / 10023513, Victor Monteiro Lopes, 26.46 / 10001568, Vinicius Paiva Costa, 22.56 / 10008072, Vinicius Teixeira da Cunha Nogueira, 25.26 / 10001330, Vitor Amorim de Carvalho Neves, 25.42 / 10002689, Vitor Helio Queiroz do Nascimento, 25.99 / 10012304, Vivianne Freire Felix, 28.18 / 10000222, Waleska Bezerra Araujo Ramalho, 22.88.

1.1.6.1 Resultado final na prova discursiva dos candidatos que solicitaram concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota final na prova discursiva.

10025406, Alexandre de Oliveira Gouveia, 21.37 / 10007069, Daniel de Araujo Martins, 28.53 / 10007851, Fernando Araujo de Melo Filho, 25.80 / 10000337, George Adriano Pereira da Silva, 22.40 / 10001885, Hansleyson de Oliveira Melo, 27.04 / 10009766, Joao Pedro Cortez de Matos, 26.55 / 10002885, Jorge Italo Macedo Prudencio de Lima, 20.47 / 10013355, Jose Bemvindo Cardoso Andrade, 21.28 / 10000421, Julio Cesar dos Santos Batista, 19.73 / 10000047, Lais Leopoldo Dantas, 24.88 / 10021566, Meulen Dutra Goncalves, 20.93 / 10023677, Paulo Azevedo Macedo, 23.15 / 10003216, Paulo Rossi de Santana, 24.84 /

10017827, Rodrigo Gomes Couto, 25.40 / 10021387, Sofia Campos Pires Nunes, 22.61 / 10023475, Ubirathan de Moraes Messias Junior, 25.56.

1.1.6.2 Resultado final na prova discursiva dos **candidatos que se autodeclararam negros**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota final na prova discursiva.

10006785, Adriana Barbosa de Sousa Nunes, 25.94 / 10003741, Anderson Achillys Fontes Vieira, 21.70 / 10020085, Atle Ferreira de Santa Rosa, 24.04 / 10015869, Christian Fittipalde Monteiro de Melo, 26.15 / 10025557, Cicero Manoel Silva, 19.41 / 10013694, Clemisson Santos Agripino, 22.06 / 10008470, Fabio Bastos Cordeiro, 24.82 / 10012069, Flavio de Lima Queiroz, 21.86 / 10004446, Francisco Cristiano Nunes Beserra, 23.18 / 10000434, Isabela Alves dos Prazeres, 18.73 / 10013355, Jose Bemvindo Cardoso Andrade, 21.28 / 10017218, Jose Wellington dos Santos, 24.60 / 10003463, Josenildo Eugenio da Silva, 21.81 / 10031835, Julian Alexander Fernandes de Oliveira, 23.82 / 10014133, Kleber Nole dos Santos, 20.52 / 10025144, Lais Feliciano de Souza, 20.44 / 10009335, Leonardo Pereira da Conceicao, 27.85 / 10019069, Leyvson Cezar do Nascimento, 20.61 / 10003958, Marlon Jackson de Souza, 20.45 / 10016642, Newton Banks da Rocha Neto, 22.81 / 10002734, Paulo Afonso Matas Pereira, 20.98 / 10015540, Raimundo Vitor Santos Magalhaes, 22.38 / 10016511, River Mariano Moutinho, 25.31 / 10017392, Victor Gabriel Pereira Santos, 28.02.

1.1.7 CARGO 7: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO – ESPECIALIDADE: CIÊNCIAS ATUARIAIS

10024843, Alvaro Luiz Mafra Florencio, 26.13 / 10000068, Antonio Adolpho de Souza Castilho Pereira, 18.92 / 10018644, Austen Siqueira Pedro, 20.29 / 10000040, Claudio Lua Barbosa Sabino, 26.39 / 10011370, Fabio Bernardo Serafim, 21.68 / 10023278, Gabriel Dantas de Leon, 24.77 / 10005713, Gabriel Dias Braga Mesquita, 26.23 / 10000880, Herick Cidarta Gomes de Oliviera, 23.78 / 10005287, Ingrid Soares Machado da Ponte, 0.80 / 10002418, Joao Felipe Belmiro Sobral, 29.23 / 10000004, Joao Lucas Gomes de Amorim, 8.98 / 10023539, Kelly Christina da Silva Matos, 13.24 / 10014499, Luiz Carlos Santos Junior, 20.60 / 10024390, Marcela Maria Lacerda Neves, 20.06 / 10007869, Marcelo Nascimento Soares, 21.68 / 10005357, Marcos Roberio Vieira Ferreira, 13.03 / 10002170, Pablo de Araujo Rodrigues, 28.50 / 10007088, Paulo Cesar de Albuquerque Quintanilha, 8.93 / 10014272, Phillipe Ribeiro Bezerra, 15.22 / 10007168, Roberto Pablo de Araujo Valle, 19.55 / 10022955, Sebastiao Aesio Marinho Cezar, 20.41 / 10012737, Thiago Barbosa Maia, 10.21 / 10030879, Vanessa Viana da Nobrega, 25.66 / 10024126, Victor Lincoln Costa Macedo, 16.75 / 10023080, Werton Jose Cabral Rodrigues Filho, 25.36 / 10000500, Wilvson Joaquim Goes da Silva, 9.93.

1.1.7.1 Resultado final na prova discursiva dos **candidatos que solicitaram concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota final na prova discursiva.

10000040, Claudio Lua Barbosa Sabino, 26.39 / 10023278, Gabriel Dantas de Leon, 24.77.

1.1.7.2 Resultado final na prova discursiva dos **candidatos que se autodeclararam negros**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota final na prova discursiva.

10024843, Alvaro Luiz Mafra Florencio, 26.13 / 10000040, Claudio Lua Barbosa Sabino, 26.39 / 10011370, Fabio Bernardo Serafim, 21.68 / 10000880, Herick Cidarta Gomes de Oliviera, 23.78 / 10000004, Joao Lucas Gomes de Amorim, 8.98 / 10014499, Luiz Carlos Santos Junior, 20.60 / 10014272, Phillipe Ribeiro Bezerra, 15.22.

1.1.8 CARGO 8: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO – ESPECIALIDADE: CONTABILIDADE

10005904, Adalberto Pereira de Lima, 22.93 / 10007713, Adriano Carneiro Mascarenhas, 24.60 / 10016578, Alan Cardoso do Nascimento, 9.26 / 10017032, Alan Carlos Bezerra da Silva, 20.66 / 10006702, Alberico Nascimento Aleixo, 25.33 / 10010883, Alberto Sergio Holanda Banhos, 15.82 / 10027541, Alex Ramom de Araujo Marques, 16.80 / 10014037, Alexandre Romero Barros Castelo, 21.74 / 10004411, Alexvaldo Silva Dourado, 22.20 / 10003109, Allan Garcia Barroca, 20.64 / 10021523, Andhara Bessa Reis, 26.33 / 10022964, Andre Luis Viana Sampaio, 21.46 / 10020329, Andrielle Luize da Silva Oliveira, 14.21 /

10013137, Antoni Fernandes Batista, 13.69 / 10004117, Antonio Alves da Silva, 22.96 / 10002219, Arthur Santiago Gomes, 27.72 / 10002351, Auciomar Ferreira Pontes Junior, 20.23 / 10023905, Augusta Gisele Pereira de Melo, 22.01 / 10005004, Beatriz Caroline Ervilha, 18.71 / 10018241, Brena Karine Santos, 25.82 / 10002904, Bruno Facundo Braga, 21.93 / 10000479, Cahetano Specht Sanchotene, 20.95 / 10009262, Carlos Alberto Campos da Silva Junior, 25.50 / 10023117, Celso Rodrigo da Costa Cruz, 17.41 / 10012117, Cleice de Pontes Bernardo, 23.98 / 10026286, Eder Martins do Amaral, 22.81 / 10007302, Elaine dos Anjos, 19.38 / 10007721, Eliane Ezidio Pereira, 26.28 / 10026204, Elisson da Silva Amaral, 11.07 / 10009215, Elvis Eugenio Rocha Lima, 19.96 / 10014435, Everson de Souza Costa, 13.54 / 10007103, Fabiano Jose Luiz Arruda de Melo, 21.63 / 10020515, Fabio Paulo Sousa Costa, 15.51 / 10031490, Felipe Mostavenco Carmo, 23.34 / 10012382, Francisco Marcelo Almeida Andrade Junior, 16.44 / 10005874, Francisco Wagner Araujo Almeida, 22.60 / 10010642, Gerson Miranda dos Santos, 20.99 / 10004648, Gustavo Crespo de Almeida, 16.30 / 10008576, Henrique Martins Marciano, 28.01 / 10024480, Hugo Takashi Gondo, 25.90 / 10002047, Igor Xavier Queiroz, 25.37 / 10010880, Jacqueline Oliveira de Assis, 15.37 / 10009445, Janaina Nobrega de Lima, 21.63 / 10006591, Jean Marcks da Costa Nunes, 9.08 / 10025469, Joao Alderi Rodrigues Junior, 26.18 / 10029415, Joao Carlos da Silva Damasceno, 5.56 / 10007233, Joao Gabriel de Almeida Silva, 19.20 / 10006466, Joao Paulo Bezerra do Nascimento Junior, 19.90 / 10002384, Jose Antonio Carvalho Nobre, 22.06 / 10008920, Jose Pedro Barbosa da Silva Filho, 15.69 / 10013536, Joseane Cordeiro de Sousa, 19.18 / 10008560, Josiely Leal Luz Sousa, 21.63 / 10007674, Julio Cesar de Souza Melo, 17.78 / 10013315, Kleber Miranda de Araujo, 22.69 / 10007450, Larissa Jordana Alcantara de Queiroz Macedo, 23.91 / 10017453, Leonardo Cavalcante Potengy, 12.28 / 10015414, Lorena Suelen da Costa Carlos Porto, 12.68 / 10024641, Luan Prost Silva de Oliveira, 21.99 / 10018374, Luanna Camilla Fernandes Alves, 23.83 / 10014457, Lucas de Lima Vieira, 19.90 / 10016110, Luiz Gustavo Braga Freire, 20.24 / 10012704, Marcelle Alves de Santana, 22.39 / 10013172, Marcelo Dias Camara, 18.28 / 10020757, Marcos Alessadnro de Jesus Lima, 22.06 / 10020379, Marcus Andre Alves Tavares Magalhaes, 6.64 / 10006968, Marcus Vinicius Riechelmann de Jesus, 26.85 / 10017814, Maria Geovania Oliveira Costa, 17.61 / 10003217, Mariana Medeiros Martins da Silva, 18.16 / 10004083, Mateus Claudino Tabosa do Nascimento, 18.28 / 10011518, Matheus Dias de Franca, 22.48 / 10001917, Melissa Fernandes Marinho de Souza, 24.56 / 10000856, Melzac Amaro da Silva, 25.83 / 10002877, Mikaelly Dias Rocha, 22.97 / 10001911, Paloma Guedes Fragoso Dantas, 22.54 / 10017769, Patricia Maria Viana de Castro, 25.82 / 10002189, Pedro Henrique dos Santos Silva, 20.49 / 10006460, Ramon Freitas Figueiroa, 24.83 / 10010742, Raquel Feitosa Martins Ferreira, 25.86 / 10009301, Raquel Ramos Serpa, 23.45 / 10004387, Renilson Vieira de Souza Filho, 18.75 / 10004438, Ricardo Abrantes de Oliveira, 20.96 / 10000843, Ricardo Anderson da Silva Grigorio, 15.47 / 10003337, Ricardo Henrique Cavalcanti Dunda Machado, 24.71 / 10020450, Ricardo Vinicius de Oliveira, 22.55 / 10010714, Rodolfo Moraes Martins, 18.84 / 10002172, Rodrigo de Almeida Meireles, 21.11 / 10022904, Rogerio Jose Silva de Oliveira, 22.44 / 10016050, Ronaldo Rodrigo Otavio Belarmino, 10.94 / 10002260, Salma Silva Salomao de Ataide, 15.45 / 10025176, Silas Brandao dos Santos, 21.22 / 10018745, Spencer Savalla Tanabe Carvalho, 20.27 / 10001708, Thayse Grazielle Lopes Vieira, 22.63 / 10005222, Thiago Garcia, 26.24 / 10006092, Uelton de Oliveira Junior, 24.58 / 10005167, Vinicius Viana de Lira Santos, 5.88 / 10001489, William Kudsi, 23.01.

1.1.8.1 Resultado final na prova discursiva dos **candidatos que solicitaram concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota final na prova discursiva.

10005904, Adalberto Pereira de Lima, 22.93 / 10003340, Antonyone Barros Teixeira de Lima, 20.64 / 10001072, Cecilia de Araujo Duarte, 4.97 / 10004470, Fagner Faria Fonseca, 10.81 / 10031490, Felipe Mostavenco Carmo, 23.34 / 10022080, Fernando Jose Bezerra Barbosa, 15.17 / 10008016, Gustavo Luis Bezerra de Medeiros, 17.50 / 10003344, Iratuan Quirino de Souza, 11.13 / 10025469, Joao Alderi Rodrigues Junior, 26.18 / 10016696, Liliane Araujo Santos, 18.58 / 10011377, Marcel Jefferson Alves de

Morais, 25.92 / 10013172, Marcelo Dias Camara, 18.28 / 10017814, Maria Geovania Oliveira Costa, 17.61 / 10002172, Rodrigo de Almeida Meireles, 21.11 / 10014197, Sara Ferreira Santos, 19.08 / 10002123, Thiago Aragao Gomes da Cunha, 27.61.

1.1.8.2 Resultado final na prova discursiva dos **candidatos que se autodeclararam negros**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota final na prova discursiva.

10017032, Alan Carlos Bezerra da Silva, 20.66 / 10027541, Alex Ramom de Araujo Marques, 16.80 / 10004411, Alexvaldo Silva Dourado, 22.20 / 10011960, Andre Cardoso Ripardo, 20.26 / 10020329, Andrielle Luize da Silva Oliveira, 14.21 / 10004117, Antonio Alves da Silva, 22.96 / 10002219, Arthur Santiago Gomes, 27.72 / 10004121, Caio Felipe Fonseca do Nascimento, 20.30 / 10005423, Caio Lucas Rocha de Carvalho, 23.48 / 10009262, Carlos Alberto Campos da Silva Junior, 25.50 / 10017799, Diego Rosas Silva, 21.97 / 10023950, Dione Benites Ribas, 13.77 / 10006803, Elder Seixas Xavier Moura, 11.96 / 10010468, Emanuel Noberto Moraes, 18.70 / 10014435, Everson de Souza Costa, 13.54 / 10007770, Fabio Rodrigues Fernandes, 12.74 / 10014118, Fabio Santos Pires, 20.25 / 10000153, Fabricio do Nascimento Santos, 18.73 / 10013954, Felipe Alexandre Soares da Silva, 15.05 / 10022080, Fernando Jose Bezerra Barbosa, 15.17 / 10012382, Francisco Marcelo Almeida Andrade Junior, 16.44 / 10010642, Gerson Miranda dos Santos, 20.99 / 10023871, Gessica Rodrigues dos Santos Laia, 22.42 / 10004648, Gustavo Crespo de Almeida, 16.30 / 10000398, Humberto Vieira de Andrade Filho, 24.89 / 10008020, Ismara Galdino da Silva, 23.15 / 10002253, Israel Joao Pereira Junior, 16.69 / 10020133, Itamar de Santana Guimaraes, 19.32 / 10009445, Janaina Nobrega de Lima, 21.63 / 10021844, Jefferson Ritche Moura dos Santos, 19.25 / 10005312, Jessica Moura de Medeiros, 21.16 / 10025469, Joao Alderi Rodrigues Junior, 26.18 / 10008183, Joao dos Santos Cassiano, 22.29 / 10004176, John Lincon da Silva Neves, 23.31 / 10021307, Johnatan Bezerra de Melo, 27.60 / 10015941, Jorge Bitu Coutinho Neto, 20.99 / 10021408, Jose Lucas de Lima Siqueira, 14.33 / 10008920, Jose Pedro Barbosa da Silva Filho, 15.69 / 10016449, Jose Wesley da Silva Guerreiro, 8.54 / 10013536, Joseane Cordeiro de Sousa, 19.18 / 10020757, Marcos Alessadno de Jesus Lima, 22.06 / 10006968, Marcus Vinicius Riechelmann de Jesus, 26.85 / 10010057, Maria Manoela Bezerra da Cunha, 22.95 / 10011518, Matheus Dias de Franca, 22.48 / 10003030, Mauricio Lino Santos, 15.53 / 10000856, Melzac Amaro da Silva, 25.83 / 10007412, Pedro Felipe Magalhaes Vieira, 27.29 / 10002189, Pedro Henrique dos Santos Silva, 20.49 / 10001234, Raimundo Regeson Vicente da Silva, 22.74 / 10022904, Rogerio Jose Silva de Oliveira, 22.44 / 10017705, Sabrina Damasceno, 14.92 / 10028150, Samara de Souza Silva Rodrigues, 26.31 / 10006072, Saulo Andrey de Sousa Sales, 10.59 / 10005728, Thais Caetano Roth Lopes, 22.61.

1.1.9 CARGO 9: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO – ESPECIALIDADE: DIREITO

10023343, Adryu Regis Rolim Fernandes, 24.70 / 10012751, Alba Angelica Farias Alves Ratis da Paz, 15.97 / 10009002, Alvaro Aires Junior Segundo, 21.50 / 10012206, Ana Catarina dos Santos Oliveira Ferreira, 24.67 / 10000307, Andre Eliesio Pedrosa Silva, 24.67 / 10000103, Antilio Fernandes Filho, 20.40 / 10005516, Arthur Morais Rodrigues Cavalcanti Alves, 21.65 / 10018405, Barbara Schramm Barbosa, 13.01 / 10019575, Barbara Stefanie Santos, 22.06 / 10017448, Camila Pinheiro Cruz Bezerra, 21.90 / 10016806, Camilo Mateus Feitosa Nogueira e Moura, 24.12 / 10023368, Carlos Vitor Costa Barros, 22.05 / 10016647, Cesar Verdade Costa Barros, 23.00 / 10025017, Clara Fernandes Paiva Campos, 28.27 / 10015958, Deric Breno Silva Goncalves, 22.14 / 10001236, Eliesio Emanuel Melo Novaes, 17.15 / 10025160, Flaviane de Oliveira Silva Magalhaes Ferraz, 25.61 / 10017283, Gabriel Cordeiro de Oliveira Fernandes, 26.87 / 10018238, Gabriel Firmino Cavalcanti de Lira, 22.00 / 10018999, Gabriela Azevedo de Brito Damasceno, 18.78 / 10011199, Gabriella de Araujo Campos, 13.86 / 10017833, Gustavo Henrique Pacheco Barretto Maia, 26.89 / 10011490, Gustavo Luiz Pessoa e Souza, 16.64 / 10003202, Hildeberto Holanda Alves Costa Filho, 20.95 / 10017359, Ingrid Altino de Oliveira, 15.13 / 10004557, Iran de Brito Marrocos Filho, 20.81 / 10011623, Isabela de Almeida Pinheiro, 19.00 / 10001226, Isadora Cruz Bruno da Silva, 11.61 / 10016276, Ivan Felipe do Nascimento Silva, 21.40 / 10014869, Joao Paulo Ponte Pierre, 16.81 / 10006507, Jose

Almeida de Santana Junior, 15.17 / 10023486, Jose Antonio da Silva Junior, 11.97 / 10018466, Juliana Saldanha Osorio, 18.65 / 10004654, Julio Medeiros Santos, 19.92 / 10015885, Laura Simoes Casasanta Oliveira Andrade, 15.06 / 10010227, Lizia Maria Mota Cavalcante, 26.90 / 10002444, Lucas de Medeiros Moura, 19.60 / 10024666, Lucas Lemos de Farias Fonseca, 9.99 / 10023250, Lucio Marques de Andrade, 18.34 / 10006181, Lura Azevedo de Oliveira, 21.34 / 10019007, Marcos Vinicius dos Reis Almeida, 19.86 / 10028406, Mariana Nunes Cordeiro Santos, 20.00 / 10019648, Mateus Fernandes Alves Moreira, 21.44 / 10014489, Matheus Montenegro da Silva, 13.14 / 10024364, Miguel Atilio Marafiga Rivero, 22.73 / 10026502, Pedro Henrique Medeiros Colares, 23.14 / 10003522, Priscilla Dantas de Santana, 21.39 / 10015800, Raphael Silva de Castro Lima, 14.16 / 10022887, Renata Goes Pereira Brunet, 19.16 / 10000206, Rodrigo Cunha Ribas, 23.00 / 10017878, Rodrigo Ramiro de Figueiredo Menezes, 24.03 / 10002787, Rogerio Zak Dias, 24.93 / 10012161, Saulo Freitas Loureiro, 22.04 / 10011852, Silvano Ferreira Melo, 16.88 / 10006559, Stefano Roberto Alves Guedes Filho, 18.20 / 10024981, Sylvio Carlos Santana Siqueira Gomes, 26.20 / 10007011, Thiago Montenegro da Silva, 16.12 / 10004344, Vinicius de Souza Nascimento, 25.93 / 10014205, Vitor Finotti Barbosa, 23.50 / 10014783, Yasmin Lira Melo Ferreira, 22.56.

1.1.9.1 Resultado final na prova discursiva dos **candidatos que solicitaram concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota final na prova discursiva.

10027798, Alexandre Barros de Lira, 3.65 / 10009479, Andre Felipe Afonso Leite, 14.44 / 10001097, Guilherme Guimaraes Duarte, 16.20 / 10007653, Heloysa Caldas Galvao Melo, 22.05 / 10011623, Isabela de Almeida Pinheiro, 19.00 / 10018042, Islander Fernandes de Andrade, 19.74 / 10014869, Joao Paulo Ponte Pierre, 16.81 / 10000670, Joao Victor Garcia Dantas, 22.20 / 10006760, Kaio Cesar Coelho Nunes, 21.26 / 10010860, Luiz Fernando Gomes Pimentel, 27.58 / 10009688, Lunia Cristina Vieira da Silva Cunha, 17.26 / 10024075, Marcos Gabriel Ferreira Tomaz, 21.93 / 10020919, Marilia Maria Soares Barbosa, 19.17 / 10004918, Rayssa Soares Cavalcante, 7.08 / 10002088, Rodrigo Pimentel Guadagnin, 15.44 / 10018550, Taisa Cristina Alves dos Santos, 18.85.

1.1.9.2 Resultado final na prova discursiva dos **candidatos que se autodeclararam negros**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota final na prova discursiva.

10015873, Almir Barbosa de Melo Filho, 6.71 / 10017503, Ana Liza Coelho, 7.01 / 10014410, Andressa Lays Lopes Oliveira, 17.53 / 10000103, Antilio Fernandes Filho, 20.40 / 10023434, Aracely Dantas da Silva Cosme, 15.87 / 10021270, Arthur Tavares Pereira, 14.03 / 10017521, Emmanuell Alves Lopes, 19.71 / 10001097, Guilherme Guimaraes Duarte, 16.20 / 10019579, Isabelle Cristina Bertuleza Sousa, 13.02 / 10016276, Ivan Felipe do Nascimento Silva, 21.40 / 10003028, Janine Lima Rodrigues, 17.46 / 10000638, Jefferson Henrique Sousa Lima Castro, 9.38 / 10006507, Jose Almeida de Santana Junior, 15.17 / 10012386, Jose Clayton Murilo Cavalcanti Gomes, 20.00 / 10022126, Leila Mendes de Oliveira Daltro, 17.20 / 10024666, Lucas Lemos de Farias Fonseca, 9.99 / 10009397, Luciana Santos Figueira, 19.85 / 10024075, Marcos Gabriel Ferreira Tomaz, 21.93 / 10009366, Marina Estelito Duarte, 22.01 / 10017878, Rodrigo Ramiro de Figueiredo Menezes, 24.03.

1.1.10 CARGO 10: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO – ESPECIALIDADE: ENGENHARIA

10017856, Anne Castro Campolina, 23.10 / 10001997, Antonio Jhennyson de Souza Silva, 21.06 / 10014077, Camila Machado da Rosa, 29.86 / 10021880, Carlos Henrique de Sousa Ribeiro, 15.78 / 10014993, Carlos Roberto Lins Ribeiro Filho, 25.13 / 10028151, Carmen Chaiana Baumgartner Maciel, 19.47 / 10021440, Cristiane Barbosa Monteiro, 20.18 / 10007210, Danilo Pontes Pessoa e Souza, 23.35 / 10019941, Fernando Bezerra Galvao Morquecho, 18.74 / 10011385, Gustavo Silva de Souza, 21.06 / 10018619, Joao Maria de Gois Junior, 23.00 / 10001320, Juliana Caroline Cintia de Oliveira, 24.80 / 10001019, Kartinne Kionelle Carvalho Sousa, 20.97 / 10015739, Laila Nassiffe de Oliveira, 22.11 / 10008154, Leonel Oliveira Sousa, 27.94 / 10022564, Lucas Gabriel Pereira Silva, 24.67 / 10007882, Lucas Gomes Pereira da Silva, 25.92 / 10011123, Maria Alice Britto Feitoza, 24.82 / 10013391, Matheus Cesar

de Souza Silva, 18.63 / 10027903, Matheus Henrique do Nascimento Oliveira, 18.61 / 10022640, Matheus Pires Goncalves dos Santos, 23.22 / 10011496, Matheus Ravelli dos Reis Freitas, 23.98 / 10023667, Nickson Sergio da Fonseca Tinoco de Souza Araujo, 26.81 / 10007084, Pablo Antonio Rodrigues do Nascimento, 28.74 / 10019962, Paulo Ricardo Nascimento, 23.55 / 10029893, Paulo Victor Machado Ribas de Castro, 26.23 / 10002493, Pedro Henrique Guimaraes Barros, 24.21 / 10015222, Rebeca Nogueira dos Santos, 17.18 / 10023002, Renato Lima da Silva, 29.47 / 10026921, Richardson Gomes da Fonseca, 18.11 / 10010683, Samir Oliveira Salles, 22.10 / 10012133, Shalom Guilherme Bias Macedo, 30.00 / 10000493, Thales Henrique Torres de Almeida, 15.90 / 10012883, Thiago de Sousa Araujo, 23.33 / 10026143, Vladimir Fonseca Nascimento, 24.23.

1.1.10.1 Resultado final na prova discursiva dos **candidatos que solicitaram concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota final na prova discursiva.

10011009, Andre Vinicius de Oliveira Pinheiro, 20.55 / 10017522, Caroline Silva Sena, 22.85 / 10006977, Hallexsandryne Drihelly Gomes do Nascimento Resende, 18.00 / 10008071, Marilia Previatello da Silva, 21.52 / 10010842, Rafael Augusto Carvalho, 11.08 / 10029374, Raomax Charlles Moreira Matias, 22.63 / 10009754, Rarafa Medeiros Ferreira, 15.70 / 10030203, Romario Clementino de Oliveira Leite, 16.66 / 10013585, Tiago Lucas Sandino Batista do Carmo, 16.48 / 10009500, Williams Pinto dos Santos, 15.75.

1.1.10.2 Resultado final na prova discursiva dos **candidatos que se autodeclararam negros**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota final na prova discursiva.

10015023, Andersson Christyan Soares da Silva, 19.70 / 10001997, Antonio Jhennyson de Souza Silva, 21.06 / 10017678, Breno Kaio Lisboa Campos, 25.11 / 10009696, Bruno Nascimento Lima, 8.49 / 10006527, Damiao do Nascimento Barboza, 19.62 / 10023012, Daniel Pereira Oliveira, 21.18 / 10015254, Filipe Lobo Lima, 18.35 / 10008697, Jair Adhonnai Correia dos Santos, 19.08 / 10019661, Jeciane do Nascimento Sousa, 14.45 / 10007639, Jessica Cunha Gomes do Nascimento, 15.38 / 10007655, Joao Carlos Silva de Assis, 19.69 / 10000557, Karolyne Paulino Freire de Caldas, 11.73 / 10001604, Klinger Jucier Targino Rodrigues, 15.93 / 10006945, Lucas Fernandes, 24.14 / 10029910, Matheus Antoniel Felix de Carvalho, 3.15 / 10023667, Nickson Sergio da Fonseca Tinoco de Souza Araujo, 26.81 / 10019962, Paulo Ricardo Nascimento, 23.55 / 10001213, Tulio Cesar de Souza Costa, 21.38.

1.1.11 CARGO 11: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO – ESPECIALIDADE: ESTATÍSTICA

10018050, Adenice Vasconcelos Ferreira, 0.81 / 10004234, Aline Santos de Oliveira, 2.18 / 10003413, Ana Luzielma Dias Campos, 0.46 / 10015588, Andriev Carlos Freitas, 0.00 / 10013591, Aretha Pessanha Cordeiro, 1.13 / 10022912, Arthur Goncalves de Souza, 2.58 / 10012514, Bruno Giriboni de Oliveira, 29.71 / 10026477, Davi Coelho da Paz Duarte, 0.00 / 10007497, David Augusto Silva, 3.47 / 10024987, Epaminondas Fonseca dos Santos, 0.53 / 10002625, Felipe Cesar Bosco de Miranda, 4.36 / 10021311, Felipe de Souza Valverde Nascimento, 1.13 / 10008530, Fernando Alcy das Chagas Pereira de Souza, 0.38 / 10025064, Gabriel Cezar Lopes dos Santos, 0.80 / 10006246, Gustavo Saraiva da Silva, 0.00 / 10001020, Ivonaldo Silvestre da Silva Junior, 10.51 / 10002388, Jackson Maíke Veiga de Assis, 29.05 / 10004228, Jailson Silva Pinheiro, 0.00 / 10023231, Janiara Ferreira de Araujo, 0.80 / 10022290, Joao Claudio da Silva Araujo Lobato, 2.36 / 10005836, Joao Victor Aguiar de Oliveira Messa, 29.68 / 10018659, Joao Wilson de Oliveira Maito, 0.94 / 10024156, Joaquim Pimenta Leite Neto, 10.24 / 10022615, Jocelanio Wesley de Oliveira, 7.88 / 10001906, Leydson Lara dos Santos, 7.96 / 10001446, Lilian Gomes de Lucena, 0.00 / 10009271, Lucas Melo Alfaia, 15.08 / 10020216, Marcelo Poton Peres, 18.93 / 10002656, Maria Aldilene Dantas, 9.88 / 10004720, Maria Luiza Barreto Escobar, 0.00 / 10023789, Matheus Moreira Teixeira, 10.44 / 10003168, Nelson Alessandro de Amorim Tavares, 2.38 / 10010147, Pedro Luis Rebollo, 8.24 / 10014992, Rafael Oliveira Silva, 21.90 / 10018043, Reynaldo de Oliveira Medeiros, 5.67 / 10001652, Rondinelli Gomes Braganca, 19.13 / 10000652, Talita Viviane Siqueira de Barros, 3.51 / 10014514, Thiago de

Medeiros Dantas, 0.00 / 10017551, Vinicius Paiva de Araujo, 0.70 / 10004217, Ythalo Hugo da Silva Santos, 0.00.

1.1.11.1 Resultado final na prova discursiva dos **candidatos que solicitaram concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota final na prova discursiva.

10002388, Jackson Maike Veiga de Assis, 29.05 / 10003168, Nelson Alessandro de Amorim Tavares, 2.38 / 10017551, Vinicius Paiva de Araujo, 0.70.

1.1.11.2 Resultado final na prova discursiva dos **candidatos que se autodeclararam negros**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota final na prova discursiva.

10018050, Adenice Vasconcelos Ferreira, 0.81 / 10004234, Aline Santos de Oliveira, 2.18 / 10007497, David Augusto Silva, 3.47 / 10024987, Epaminondas Fonseca dos Santos, 0.53 / 10008530, Fernando Alcy das Chagas Pereira de Souza, 0.38 / 10025064, Gabriel Cezar Lopes dos Santos, 0.80 / 10004228, Jailson Silva Pinheiro, 0.00 / 10022615, Jocelanio Wesley de Oliveira, 7.88 / 10003168, Nelson Alessandro de Amorim Tavares, 2.38 / 10014992, Rafael Oliveira Silva, 21.90.

1.1.12 CARGO 12: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO – ESPECIALIDADE: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

10015918, Adriel Alberto Martins Correia da Silva, 23.53 / 10004906, Alexandre Barbosa Bruno, 27.63 / 10014498, Amanda Albuquerque Diniz, 29.73 / 10012318, Antonio Ezequiel de Mendonca, 29.32 / 10005793, Arenilton Francisco Queiroz de Arruda Junior, 23.58 / 10000811, Cassiano Perin de Carvalho, 18.25 / 10003819, Cleunio Bezerra de Franca Filho, 25.81 / 10024046, Danilo Lopes Gurgel, 25.35 / 10012023, Darwin de Oliveira Pinheiro, 28.13 / 10006352, Diego Barboza de Medeiros, 28.56 / 10002657, Diego Geis Goncalves Ramos, 24.17 / 10027427, Diogo Philippini Pontual Branco, 24.78 / 10022602, Fabio Schitini Alves de Oliveira, 28.82 / 10015200, Gabriel Ribeiro de Cerqueira, 29.07 / 10002835, Guilherme da Silva Boaventura, 25.27 / 10017602, Italo Richard da Silva Mendes, 28.95 / 10000732, Italo Vinicius Lionel de Souza, 23.69 / 10020559, Joao Vitor Lima Mergulhao, 23.51 / 10021219, Leandro Dias Beserra, 28.72 / 10011170, Lucas Cunha de Azevedo, 21.98 / 10001788, Lucas de Albuquerque Pinheiro Oliveira, 22.90 / 10002568, Marcondes Pereira de Melo, 23.88 / 10000619, Marcus Vinicius Ayres de Moraes, 24.59 / 10005027, Matheus Chaparro Lopes, 28.07 / 10007678, Micael Felipe dos Santos, 26.77 / 10017893, Michell Salomao Marioto Resende, 28.47 / 10030000, Paulo Alessander Freitas da Silva, 14.79 / 10012640, Raphael Rezende Teixeira, 26.21 / 10016702, Roberval Sebastiao de Almeida Junior, 27.35 / 10010181, Rodrigo de Medeiros Ramos, 24.82 / 10024524, Samuel Valerio Ozorio Parente Dutra, 29.17 / 10027147, Ulisses Ferreira de Sousa, 29.33 / 10008859, Victor Carvalho Galvao de Freitas, 29.71 / 10023081, Victor Matheus Rodrigues Moraes, 28.43 / 10021636, Vitor Hugo Prestes de Macedo, 27.38 / 10012827, Wallace Edylon Ferreira Gomes de Brito, 23.00.

1.1.12.1 Resultado final na prova discursiva dos **candidatos que solicitaram concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota final na prova discursiva.

10002366, Bruno Anselmo Guilhen, 20.95 / 10019462, Cintia Cristina Oliveira Nunes, 17.14 / 10022602, Fabio Schitini Alves de Oliveira, 28.82 / 10017464, Gustavo Garcia Valdez, 20.41 / 10002614, Igor Oliveira Crisostomo, 26.01 / 10012647, Joao Paulo Velozo Oliveira Arantes, 23.78 / 10020446, Jones Monteiro Jacinto, 26.94 / 10007678, Micael Felipe dos Santos, 26.77 / 10024524, Samuel Valerio Ozorio Parente Dutra, 29.17 / 10012827, Wallace Edylon Ferreira Gomes de Brito, 23.00.

1.1.12.2 Resultado final na prova discursiva dos **candidatos que se autodeclararam negros**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota final na prova discursiva.

10014838, Alex Ribeiro Correia Lima, 28.43 / 10003063, Antonio Erivaldo Santos Araujo, 20.63 / 10000219, Arthur Diego de Lira Lima, 25.62 / 10019462, Cintia Cristina Oliveira Nunes, 17.14 / 10012329, Francisco Procopio Batista Neto, 21.41 / 10002835, Guilherme da Silva Boaventura, 25.27 / 10000851, Joao Maria Freitas de Lira Junior, 20.88 / 10018967, Joao Vitor da Silva Neto, 28.40 / 10001110, Jose Alex

de Sousa, 29.63 / 10017302, Jose Francisco Brandao de Sousa, 24.28 / 10022768, Mario Cesar de Oliveira Spinelli, 17.91 / 10030000, Paulo Alessander Freitas da Silva, 14.79 / 10020633, Pedro Henrique Monteiro da Silva, 25.70 / 10010181, Rodrigo de Medeiros Ramos, 24.82 / 10024524, Samuel Valerio Ozorio Parente Dutra, 29.17 / 10001710, Thiago Bastos Queiroz, 26.50 / 10000636, Victor Bruno Moreira Castro Bezerra, 28.28 / 10008859, Victor Carvalho Galvao de Freitas, 29.71 / 10014190, Vitor Hugo Araujo Pinto, 28.09 / 10022794, Wagner Cipriano da Silva, 27.49.

1.1.13 CARGO 13: MÉDICO

10014135, Charles Roosevelt Almeida Vasconcelos, 17.25 / 10005297, Daniela de Amorim Galvao, 11.87 / 10000947, Felipe Advincula da Silva Gomes, 8.62 / 10008297, Flora Vieira Alves, 13.00 / 10022972, Geovanna Esther Passarini, 13.28 / 10026211, Gildo Luiz de Sales Neto, 12.44 / 10016347, Giovanni Galeno do Nascimento Santos, 8.21 / 10013754, Heitor Dutra de Medeiros, 15.29 / 10028994, Isabella Bezerra Lima, 5.32 / 10029051, Julio Cesar Braga Santiago de Lima, 13.32 / 10018507, Lorrane Silva de Oliveira, 16.67 / 10027460, Lucas Nobrega de Lima, 12.25 / 10018136, Monica Larissa Padilha Honorio, 13.46 / 10015852, Nadiajda Vaichally Bezerra Cavalcanti, 12.66 / 10001621, Stone Sam Nogueira do Nascimento, 17.17 / 10020772, Waldo Emerson Pinheiro Daniel Filho, 14.70.

1.1.13.1 Resultado final na prova discursiva dos **candidatos que solicitaram concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota final na prova discursiva.

10008562, Diogo Camara de Andrade, 7.91 / 10013317, Elder Freire da Silva Bezerra, 11.08 / 10008277, Emanuel Marcelo Luz, 3.40 / 10023575, Jordan Filipe Bezerra da Silva, 2.42 / 10018136, Monica Larissa Padilha Honorio, 13.46 / 10020436, Oswaldo Bezerra Cascudo Filho, 5.47 / 10020404, Raissa Pires de Medeiros, 15.61 / 10006325, Tazia Cruz da Silva, 10.46 / 10020560, Thierry Gurgel Fernandes de Gois, 11.56.

1.1.13.2 Resultado final na prova discursiva dos **candidatos que se autodeclararam negros**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota final na prova discursiva.

10014677, Cristiane Maria Torquato Nunes, 3.76 / 10026132, Hyan Inacio de Oliveira Santos Lopes, 5.06 / 10008991, Klaus Kennedy Santos Cavalcante de Oliveira, 0.00 / 10031231, Leticia Maria Fernandes de Oliveira, 14.98 / 10022633, Matheus Mousinho de Pontes Damaceno, 6.62 / 10012666, Pedro Roberto de Moraes Cota, 5.95 / 10025119, Raimundo Gabriel do Nascimento Lira, 14.32 / 10010361, Rayane Cesario Pereira, 9.77 / 10002027, Renato Matias Dantas, 11.23 / 10026263, Ytallo Samuel Oliveira Barros, 13.83.

1.1.14 CARGO 14: TÉCNICO ADMINISTRATIVO

10009052, Adna Carolyne Firmino Goncalves, 19.00 / 10024766, Alessandro da Silva Medeiros, 19.20 / 10012747, Alice Muniz Carneiro Batinga Chaves, 12.09 / 10002016, Amanda Danielly Bezerra Souza Maciel, 16.83 / 10022237, Ana Carolina Nobre Pordeus, 19.43 / 10022236, Ana Luisa de Souza Dantas, 17.54 / 10000355, Andre Eliesio Pedrosa Silva, 16.50 / 10000160, Anna Beatriz Flor Rodrigues, 16.80 / 10001060, Ariane Lodi, 16.10 / 10016974, Arthur de Oliveira Rodrigues Sotero Caio, 16.17 / 10026019, Arthur Miller Cosme Guimaraes Soares, 18.00 / 10011654, Asaph de Souza Mendonca, 18.53 / 10021240, Brenda Bezerra Medeiros, 10.57 / 10015353, Bruno Maciel do Nascimento, 13.55 / 10012028, Caio Bruno Andrade Camara, 17.39 / 10007063, Caio Lael de Souza Pacheco, 13.30 / 10002375, Carmem Sullyanne Rodrigues Canuto, 15.60 / 10024260, Celso Rodrigo da Costa Cruz, 12.64 / 10002454, Daniel Augusto Duarte de Moraes, 18.27 / 10013547, Danilo Magno Mendes, 16.67 / 10000690, Danilo Vieira Cruz, 9.48 / 10017761, Davi Costa Feitosa Alves, 17.03 / 10019483, Debora Doria Silva Meneses, 17.71 / 10020347, Diego Ribeiro Guedes Pereira, 14.10 / 10025914, Ednaldo Farias da Silva Neto, 16.63 / 10003024, Emanuel Salgado Pedroza, 17.07 / 10012307, Ester Chaves Teixeira, 18.00 / 10006387, Evenlyn Kalianne Nascimento Torres, 18.93 / 10026134, Felipe Guerra Domingos dos Santos, 18.97 / 10027728, Fernanda Pacheco Fernandes de Negreiros, 18.00 / 10019372, Filipe Brandao Freitas, 12.36 / 10023683, Francimario Venancio de Oliveira, 11.94 / 10003300, Francisco das Chagas Carvalho Junior, 14.57 / 10017288, Gabriel

Cordeiro de Oliveira Fernandes, 18.53 / 10009882, Gabriel Machado da Costa Barros, 8.43 / 10012215, Geomagno Gomes de Queiroz, 17.43 / 10009412, Guilherme Portela Teixeira Lima, 11.03 / 10015170, Gustavo Corradi Cruz, 18.80 / 10007584, Gustavo de Sousa Cardozo Costa, 15.62 / 10029827, Hugo Grec de Medeiros Cruz Sa, 15.21 / 10022212, Hugo Leonardo Trindade Pereira Santos, 15.14 / 10009976, Ieda Maria Miranda Pinheiro, 13.39 / 10021391, Iemer Felix Grazioli, 17.07 / 10010086, Jefferson Vieira Lino de Abreu, 13.77 / 10009212, Jessica Soares Fernandes, 19.47 / 10008556, Joao Clayton Silva de Melo Guedes, 17.71 / 10000884, Joao Marcos Alves da Silva, 18.53 / 10000148, Joao Paulo de Lima Costa, 18.80 / 10000580, Joao Victor Garcia Dantas, 15.86 / 10005725, Joel Vitor da Silva Castro, 3.93 / 10028802, Jose Anderson da Silva Soares, 18.80 / 10001874, Jose Felipe da Rocha Oliveira, 16.93 / 10000643, Jose Wuellinson Melo dos Santos, 15.56 / 10022537, Joseff de Lima Evaldt, 15.76 / 10006067, Josenildo Eugenio da Silva, 13.83 / 10002833, Judith Teixeira Dieb, 16.63 / 10011215, Julia Arruda, 17.70 / 10027119, Julian Alexander Fernandes de Oliveira, 16.13 / 10001896, Juliana Medeiros de Oliveira Silva, 19.33 / 10022218, Juliana Procopio Correia Santos, 14.23 / 10024984, July Bias Macedo, 17.14 / 10001749, Laedson Alves dos Santos, 13.93 / 10004421, Laenia Beatriz Soares Ferraz, 11.43 / 10024946, Leandro de Macedo Ferreira, 14.53 / 10029881, Leonardo Maranhao Folador, 15.26 / 10005086, Leticia Crespo Bomfim, 16.57 / 10001960, Leticia Maia Rangel Moreira, 18.67 / 10013086, Luan Karlos de Almeida Ribeiro, 13.83 / 10016429, Luana Ribeiro Barbosa Lira, 16.69 / 10011920, Lucas Correia Aguiar, 17.30 / 10010639, Lucas Sidrim Gomes de Melo, 18.00 / 10002376, Lucca Torquato Pinheiro, 16.74 / 10000240, Luiz Eduardo Batista de Lima, 16.50 / 10008220, Marcelo Augusto Leite Cortez do Carmo, 12.13 / 10024076, Marcos Gabriel Ferreira Tomaz, 14.06 / 10005401, Maria Clara Gomes Maciel, 16.23 / 10002064, Maria Luisa de Oliveira Albuquerque, 17.03 / 10028361, Matheus Cesar de Souza Silva, 17.81 / 10001941, Matheus Salatiel Borges Correa, 18.00 / 10024765, Natalia Azevedo de Brito, 18.43 / 10014563, Natan Pereira da Silva, 14.45 / 10013596, Nayanna de Lucena Vidal, 17.77 / 10002769, Nehemias Pegado Cortez Neto, 9.11 / 10009297, Paula Raquel Tavares da Rocha, 18.00 / 10003225, Paulo Rossi de Santana, 19.07 / 10008787, Paulo Victor Nascimento Alves, 16.90 / 10002361, Pedro Arthur da Costa Araujo, 17.73 / 10000018, Pedro Henrique Carvalho da Silva, 14.10 / 10023387, Rafael de Andrade Cavalcanti Lima, 18.97 / 10020748, Rai Crizam da Silva Fernandes, 16.27 / 10022578, Raissa Liegge Amancio da Costa, 18.27 / 10013917, Raphael Antonio de Andrade Pimentel, 14.50 / 10012538, Regis Nunes de Oliveira, 12.90 / 10022909, Renata Goes Pereira Brunet, 15.40 / 10001901, Renato Carvalho Dantas, 17.56 / 10021951, Renato Lucas Pereira Silva, 15.97 / 10000244, Rodrigo Cunha Ribas, 14.13 / 10004683, Rodrigo Gomes Chocron, 14.10 / 10002888, Rodrigo Jose de Gois Borba Melo, 11.35 / 10010688, Samir Oliveira Salles, 13.39 / 10015062, Sammy Kellongns Pinheiro de Melo, 15.16 / 10002271, Suerda Lima Cortez dos Santos, 16.39 / 10007246, Syntykhie Pereira Leandro, 15.70 / 10000831, Thomas Atreio Mesquita de Arruda, 15.30 / 10022545, Victor Eduardo Borges Rodrigues, 14.10 / 10021666, Victor Santos da Silva, 11.85 / 10002692, Vitor Helio Queiroz do Nascimento, 14.50 / 10006442, Vitor Wagner de Sousa Lacerda, 18.27.

1.1.14.1 Resultado final na prova discursiva dos **candidatos que solicitaram concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota final na prova discursiva.

10000681, Alex Alves Soares, 15.33 / 10019103, Amalia Damasceno de Campos, 18.80 / 10018211, Andre de Vasconcelos, 13.70 / 10015712, Caio Vinicius Oliveira Penha, 9.27 / 10002375, Carmem Sullyanne Rodrigues Canuto, 15.60 / 10017536, Cristiano Antonio Saraiva de Andrade, 17.13 / 10000384, George Adriano Pereira da Silva, 12.20 / 10001165, Guilherme Guimaraes Duarte, 13.88 / 10000580, Joao Victor Garcia Dantas, 15.86 / 10010864, Luiz Fernando Gomes Pimentel, 14.59 / 10001373, Manuella da Silva Melo Honorato, 14.33 / 10016116, Marcella Mendes da Costa, 12.57 / 10024076, Marcos Gabriel Ferreira Tomaz, 14.06 / 10027675, Maria Isabel Pereira, 11.53 / 10025346, Moacir Bezerra Cruz, 14.86 / 10003225, Paulo Rossi de Santana, 19.07.

1.1.14.2 Resultado final na prova discursiva dos **candidatos que se autodeclararam negros**, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota final na prova discursiva.

10026029, Alinne Fagundes de Brito Sampaio, 17.03 / 10016466, Allan Felipe Pereira de Melo, 13.88 / 10009753, Ana Paula de Araujo Souza, 11.78 / 10023443, Aracely Dantas da Silva Cosme, 18.67 / 10018461, Caio Rocha Gomes Lima, 6.00 / 10017532, Emmanuell Alves Lopes, 13.66 / 10004417, Erica Dantas do Nascimento, 17.93 / 10005279, Fabiana Brito da Costa, 15.83 / 10023683, Francimario Venancio de Oliveira, 11.94 / 10000777, Gabriela Souza dos Santos, 17.33 / 10011477, Jean Ribeiro Boaventura, 19.07 / 10005779, Joao Barbosa de Oliveira Filho, 14.80 / 10008556, Joao Clayton Silva de Melo Guedes, 17.71 / 10005181, Jose Gledson Ferreira de Brito, 7.90 / 10010738, Jose Marcilio Oliveira da Silva Filho, 10.23 / 10000643, Jose Wuellinson Melo dos Santos, 15.56 / 10006067, Josenildo Eugenio da Silva, 13.83 / 10027119, Julian Alexander Fernandes de Oliveira, 16.13 / 10012372, Julio Cesar Carneiro da Silva, 15.37 / 10015931, Kaline Negreiros da Silva, 15.65 / 10001101, Lemuel Alefe Ferreira de Souza Paz, 16.30 / 10005086, Leticia Crespo Bomfim, 16.57 / 10013086, Luan Karlos de Almeida Ribeiro, 13.83 / 10012090, Lucas Brito Moreira, 18.93 / 10011920, Lucas Correia Aguiar, 17.30 / 10012290, Luis Fernando de Souza Florentino, 10.93 / 10024076, Marcos Gabriel Ferreira Tomaz, 14.06 / 10004793, Maria Luiza Costa Nascimento, 19.03 / 10026069, Mariana de Sousa Cavalcante, 8.28 / 10016903, Matheus Franca do Amarante, 9.49 / 10031322, Matheus Gomes de Carvalho, 13.87 / 10003705, Natally Karissa Lopes dos Santos, 17.33 / 10003133, Pamela Catarina Ribeiro Silva, 17.40 / 10009297, Paula Raquel Tavares da Rocha, 18.00 / 10017189, Paulo Brasilino de Andrade, 12.45 / 10009691, Pedro Henrique dos Santos Souza, 15.40 / 10023387, Rafael de Andrade Cavalcanti Lima, 18.97 / 10020748, Rai Crizam da Silva Fernandes, 16.27 / 10022339, Ranessa Laureano Wanderlei, 18.00 / 10031146, Ronaldo Borges de Andrade, 18.07 / 10015062, Sammy Kellongns Pinheiro de Melo, 15.16 / 10016018, Thiago Henrique Rodrigues dos Santos, 9.83 / 10008972, Victor da Silva Morais, 18.53.

2 DA CONVOCAÇÃO PARA A AVALIAÇÃO BIOPSISSOCIAL DOS CANDIDATOS QUE SOLICITARAM CONCORRER ÀS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

2.1 Convocação para a avaliação biopsicossocial dos candidatos que solicitaram concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência, na seguinte ordem: cargo/especialidade, número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

2.1.1 CARGO 1: ANALISTA ADMINISTRATIVO – ESPECIALIDADE: ARQUIVOLOGIA

10017013, Andreia Moraes do Nascimento / 10009388, Marcelo Calderari Miguel / 10012153, Maxwell Santana Leite / 10007609, Monica Caroline Meneghello / 10007682, Vanusa Ferreira da Silva.

2.1.2 CARGO 2: ANALISTA ADMINISTRATIVO – ESPECIALIDADE: CIÊNCIAS CONTÁBEIS

10005990, Adalberto Pereira de Lima / 10019102, Amalia Damasceno de Campos / 10025478, Joao Alderi Rodrigues Junior / 10016671, Liliane Araujo Santos / 10011382, Marcel Jefferson Alves de Morais.

2.1.3 CARGO 3: ANALISTA ADMINISTRATIVO – ESPECIALIDADE: ENGENHARIA CIVIL

10000474, Carlos Felipe Silva de Assis / 10017508, Caroline Silva Sena / 10008074, Marilia Previatello da Silva.

2.1.4 CARGO 4: ANALISTA ADMINISTRATIVO – ESPECIALIDADE: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS E INTELIGÊNCIA DA INFORMAÇÃO)

10014611, Alex Alves de Medeiros / 10023159, Annie Rocha Marques / 10007074, Daniel de Araujo Martins / 10019852, Diego Alves Rodrigues / 10009497, Erika Lira Buthers / 10013640, Felipe Cersio Oliveira Ventura / 10023829, Henrique Tadeu Frota Teofilo / 10017449, Inacio Gomes Medeiros / 10012644, Joao Paulo Velozo Oliveira Arantes / 10027035, Jose Lucas Ferreira e Silva Guerra / 10008700, Leonardo di Praga Nunes de Oliveira / 10004460, Luana Chagas Guimaraes Muniz / 10001457, Luciana Ferreira Miranda / 10007696, Micael Felipe dos Santos / 10017078, Oton Crispim Braga / 10001058, Renata Thais Rocha Tanizaki / 10030695, Thiago Jose Massud Selfes de Mendonca.

2.1.5 CARGO 5: ANALISTA ADMINISTRATIVO – ESPECIALIDADE: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (INFRAESTRUTURA, SEGURANÇA E SUPORTE)

10019240, Cintia Cristina Oliveira Nunes / 10013564, Flavio Leal Novaes / 10018727, Thales da Silva Lima.

2.1.6 CARGO 6: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO – ESPECIALIDADE: ADMINISTRAÇÃO / GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS / GESTÃO PÚBLICA

10025406, Alexandre de Oliveira Gouveia / 10007069, Daniel de Araujo Martins / 10007851, Fernando Araujo de Melo Filho / 10000337, George Adriano Pereira da Silva / 10001885, Hansleyson de Oliveira Melo / 10009766, Joao Pedro Cortez de Matos / 10002885, Jorge Italo Macedo Prudencio de Lima / 10013355, Jose Bemvindo Cardoso Andrade / 10000421, Julio Cesar dos Santos Batista / 10000047, Lais Leopoldo Dantas / 10021566, Meulen Dutra Goncalves / 10023677, Paulo Azevedo Macedo / 10003216, Paulo Rossi de Santana / 10017827, Rodrigo Gomes Couto / 10021387, Sofia Campos Pires Nunes / 10023475, Ubirathan de Moraes Messias Junior.

2.1.7 CARGO 7: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO – ESPECIALIDADE: CIÊNCIAS ATUARIAIS

10000040, Claudio Lua Barbosa Sabino / 10023278, Gabriel Dantas de Leon.

2.1.8 CARGO 8: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO – ESPECIALIDADE: CONTABILIDADE

10005904, Adalberto Pereira de Lima / 10003340, Antonyone Barros Teixeira de Lima / 10031490, Felipe Mostavenco Carmo / 10022080, Fernando Jose Bezerra Barbosa / 10008016, Gustavo Luis Bezerra de Medeiros / 10025469, Joao Alderi Rodrigues Junior / 10016696, Liliane Araujo Santos / 10011377, Marcel Jefferson Alves de Moraes / 10013172, Marcelo Dias Camara / 10017814, Maria Geovania Oliveira Costa / 10002172, Rodrigo de Almeida Meireles / 10014197, Sara Ferreira Santos / 10002123, Thiago Aragoao Gomes da Cunha.

2.1.9 CARGO 9: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO – ESPECIALIDADE: DIREITO

10001097, Guilherme Guimaraes Duarte / 10007653, Heloysa Caldas Galvao Melo / 10011623, Isabela de Almeida Pinheiro / 10018042, Islander Fernandes de Andrade / 10014869, Joao Paulo Ponte Pierre / 10000670, Joao Victor Garcia Dantas / 10006760, Kaio Cesar Coelho Nunes / 10010860, Luiz Fernando Gomes Pimentel / 10009688, Lunia Cristina Vieira da Silva Cunha / 10024075, Marcos Gabriel Ferreira Tomaz / 10020919, Marilia Maria Soares Barbosa / 10002088, Rodrigo Pimentel Guadagnin / 10018550, Taisa Cristina Alves dos Santos.

2.1.10 CARGO 10: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO – ESPECIALIDADE: ENGENHARIA

10011009, Andre Vinicius de Oliveira Pinheiro / 10017522, Caroline Silva Sena / 10006977, Hallexsandryne Drihelly Gomes do Nascimento Resende / 10008071, Marilia Previatello da Silva / 10029374, Raomax Charles Moreira Matias / 10009754, Rarafa Medeiros Ferreira / 10030203, Romario Clementino de Oliveira Leite / 10013585, Tiago Lucas Sandino Batista do Carmo / 10009500, Williams Pinto dos Santos.

2.1.11 CARGO 11: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO – ESPECIALIDADE: ESTATÍSTICA

10002388, Jackson Maiké Veiga de Assis.

2.1.12 CARGO 12: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO – ESPECIALIDADE: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

10002366, Bruno Anselmo Guilhen / 10019462, Cintia Cristina Oliveira Nunes / 10022602, Fabio Schitini Alves de Oliveira / 10017464, Gustavo Garcia Valdez / 10002614, Igor Oliveira Crisostomo / 10012647, Joao Paulo Vellozo Oliveira Arantes / 10020446, Jones Monteiro Jacinto / 10007678, Micael Felipe dos Santos / 10024524, Samuel Valerio Ozorio Parente Dutra / 10012827, Wallace Edylon Ferreira Gomes de Brito.

2.1.13 CARGO 13: MÉDICO

10013317, Elder Freire da Silva Bezerra / 10018136, Monica Larissa Padilha Honorio / 10020404, Raissa Pires de Medeiros / 10006325, Tazia Cruz da Silva / 10020560, Thierry Gurgel Fernandes de Gois.

2.1.14 CARGO 14: TÉCNICO ADMINISTRATIVO

10000681, Alex Alves Soares / 10019103, Amalia Damasceno de Campos / 10018211, Andre de Vasconcelos / 10002375, Carmem Sullyanne Rodrigues Canuto / 10017536, Cristiano Antonio Saraiva de Andrade / 10000384, George Adriano Pereira da Silva / 10001165, Guilherme Guimaraes Duarte / 10000580, Joao Victor Garcia Dantas / 10010864, Luiz Fernando Gomes Pimentel / 10001373, Manuella da Silva Melo Honorato / 10016116, Marcella Mendes da Costa / 10024076, Marcos Gabriel Ferreira Tomaz / 10027675, Maria Isabel Pereira / 10025346, Moacir Bezerra Cruz / 10003225, Paulo Rossi de Santana.

3 DA CONVOCAÇÃO PARA O PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO DECLARADA PARA CONCORRER ÀS VAGAS RESERVADAS AOS CANDIDATOS NEGROS

3.1 Convocação dos candidatos que se autodeclararam negros para o procedimento de verificação da condição declarada, na seguinte ordem: cargo/especialidade, número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

3.1.1 CARGO 1: ANALISTA ADMINISTRATIVO – ESPECIALIDADE: ARQUIVOLOGIA

10006937, Douglas Silva de Araujo / 10000008, Joao Lucas Gomes de Amorim / 10012271, Leticia Alves da Silva / 10009535, Mariana Santos do Nascimento / 10011823, Raphael da Silva Ventura / 10007682, Vanusa Ferreira da Silva / 10007051, Welbert Lobo Dantas Cavalcante.

3.1.2 CARGO 2: ANALISTA ADMINISTRATIVO – ESPECIALIDADE: CIÊNCIAS CONTÁBEIS

10017451, Alixandro Pereira de Jesus / 10018475, Alyson Matheus da Silva Andrade / 10002240, Arthur Santiago Gomes / 10005418, Caio Lucas Rocha de Carvalho / 10010188, Carlos Sanderson Fernandes da Silva / 10021016, Elias Mariano Barbosa Junior / 10012381, Francisco Marcelo Almeida Andrade Junior / 10004653, Gustavo Crespo de Almeida / 10009455, Janaina Nobrega de Lima / 10001913, Jhonny Ferreira Mendonca da Silva / 10025478, Joao Alderi Rodrigues Junior / 10013542, Joseane Cordeiro de Sousa / 10022782, Maria Luiza Oliveira de Alcantara / 10010050, Maria Manoela Bezerra da Cunha / 10011523, Matheus Dias de Franca / 10000889, Melzac Amaro da Silva / 10001205, Raimundo Regeson Vicente da Silva / 10028131, Samara de Souza Silva Rodrigues.

3.1.3 CARGO 3: ANALISTA ADMINISTRATIVO – ESPECIALIDADE: ENGENHARIA CIVIL

10015026, Andersson Christyan Soares da Silva / 10009698, Bruno Nascimento Lima / 10006540, Damiao do Nascimento Barboza / 10019664, Jeciane do Nascimento Sousa / 10021795, Jorge Luiz de Souza Junior / 10001627, Klingner Jucier Targino Rodrigues / 10021759, Luan Ferreira de Souza / 10006953, Lucas Fernandes / 10023000, Paulo Ubiratan Barreto Pinheiro / 10001256, Tulio Cesar de Souza Costa.

3.1.4 CARGO 4: ANALISTA ADMINISTRATIVO – ESPECIALIDADE: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS E INTELIGÊNCIA DA INFORMAÇÃO)

10020849, Adriana Benicio Galvao / 10002790, Alexandre Muller Gomes Rodrigues / 10017350, Alysson Silva de Moraes / 10006293, Anderson Matheus Santos de Lima / 10002961, Augusto Cesar Freitas da Silva / 10011718, Cephas Alves da Silveira Barreto / 10018426, Cristiane dos Santos Silva / 10009245, Eduardo Lima Ribeiro / 10002873, Guilherme da Silva Boaventura / 10025015, Itamar Lucio de Alencar Neto / 10015832, Jeckson Victor de Oliveira / 10016700, Joao Marcos / 10018971, Joao Vitor da Silva Neto / 10017299, Jose Francisco Brandao de Sousa / 10027035, Jose Lucas Ferreira e Silva Guerra / 10030092, Karina Maria Bezerra Jacinto / 10009643, Karine Bezerra Furtado / 10008700, Leonardo di Praga Nunes de Oliveira / 10004460, Luana Chagas Guimaraes Muniz / 10009550, Luis Eduardo Anunciado Silva / 10029735, Mateus Ferreira dos Santos / 10025823, Matheus da Silva Soares / 10000420, Pedro Lucas da Silva dos Santos / 10000560, Raul Ramires Lima Oliveira / 10010196, Rodrigo de Medeiros Ramos / 10031114, Ronaldo Borges de Andrade / 10024587, Rone Ivan Gomes Silva / 10001347, Stefano Vinicius Rocha e Araujo / 10006159, Vinicius Vicente de Souza / 10022804, Wagner Cipriano da Silva.

3.1.5 CARGO 5: ANALISTA ADMINISTRATIVO – ESPECIALIDADE: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (INFRAESTRUTURA, SEGURANÇA E SUPORTE)

10000983, Abmael Dantas Gomes / 10014850, Alex Ribeiro Correia Lima / 10007836, Alexander Barros da Silva / 10001022, Anderson Luis de Farias Soares / 10003757, Antonio Sinval Machado Neto / 10003036, Arthur Diego de Lira Lima / 10001361, Bruno Franco Toledo / 10019240, Cintia Cristina Oliveira Nunes / 10007209, Eliezer de Melo Barbosa Pires / 10000859, Joao Maria Freitas de Lira Junior / 10013672, Joao Paulo Marques de Oliveira / 10031071, Jose Heron Lira dos Anjos / 10017960, Paulo Tiago de Oliveira Teixeira / 10030364, Raoni Cerqueira Lima / 10024907, Raphael Bezerra Martins / 10019324, Selton Braz do Nascimento / 10018727, Thales da Silva Lima / 10001721, Thiago Bastos Queiroz.

3.1.6 CARGO 6: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO – ESPECIALIDADE: ADMINISTRAÇÃO / GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS / GESTÃO PÚBLICA

10006785, Adriana Barbosa de Sousa Nunes / 10003741, Anderson Achillys Fontes Vieira / 10020085, Atle Ferreira de Santa Rosa / 10015869, Christian Fittipalde Monteiro de Melo / 10025557, Cicero Manoel Silva / 10013694, Clemisson Santos Agripino / 10008470, Fabio Bastos Cordeiro / 10012069, Flavio de Lima Queiroz / 10004446, Francisco Cristiano Nunes Beserra / 10000434, Isabela Alves dos Prazeres / 10013355, Jose Bemvindo Cardoso Andrade / 10017218, Jose Wellington dos Santos / 10003463, Josenildo Eugenio da Silva / 10031835, Julian Alexander Fernandes de Oliveira / 10014133, Kleber Nole dos Santos / 10025144, Lais Feliciano de Souza / 10009335, Leonardo Pereira da Conceicao / 10019069, Leyyson Cezar do Nascimento / 10003958, Marlon Jackson de Souza / 10016642, Newton Banks da Rocha Neto / 10002734, Paulo Afonso Matas Pereira / 10015540, Raimundo Vitor Santos Magalhaes / 10016511, River Mariano Moutinho / 10017392, Victor Gabriel Pereira Santos.

3.1.7 CARGO 7: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO – ESPECIALIDADE: CIÊNCIAS ATUARIAIS

10024843, Alvaro Luiz Mafra Florencio / 10000040, Claudio Lua Barbosa Sabino / 10011370, Fabio Bernardo Serafim / 10000880, Herick Cidarta Gomes de Oliviera / 10014499, Luiz Carlos Santos Junior / 10014272, Phillipe Ribeiro Bezerra.

3.1.8 CARGO 8: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO – ESPECIALIDADE: CONTABILIDADE

10017032, Alan Carlos Bezerra da Silva / 10027541, Alex Ramom de Araujo Marques / 10004411, Alexvaldo Silva Dourado / 10011960, Andre Cardoso Ripardo / 10004117, Antonio Alves da Silva / 10002219, Arthur Santiago Gomes / 10004121, Caio Felipe Fonseca do Nascimento / 10005423, Caio Lucas Rocha de Carvalho / 10009262, Carlos Alberto Campos da Silva Junior / 10017799, Diego Rosas Silva / 10010468, Emanuel Noberto Moraes / 10014118, Fabio Santos Pires / 10000153, Fabricio do Nascimento Santos / 10013954, Felipe Alexandre Soares da Silva / 10022080, Fernando Jose Bezerra Barbosa / 10012382, Francisco Marcelo Almeida Andrade Junior / 10010642, Gerson Miranda dos Santos / 10023871, Gessica Rodrigues dos Santos Laia / 10004648, Gustavo Crespo de Almeida / 10000398, Humberto Vieira de Andrade Filho / 10008020, Ismara Galdino da Silva / 10002253, Israel Joao Pereira Junior / 10020133, Itamar de Santana Guimaraes / 10009445, Janaina Nobrega de Lima / 10021844, Jefferson Ritche Moura dos Santos / 10005312, Jessica Moura de Medeiros / 10025469, Joao Alderi Rodrigues Junior / 10008183, Joao dos Santos Cassiano / 10004176, John Lincon da Silva Neves / 10021307, Johnatan Bezerra de Melo / 10015941, Jorge Bitu Coutinho Neto / 10008920, Jose Pedro Barbosa da Silva Filho / 10013536, Joseane Cordeiro de Sousa / 10020757, Marcos Alessadnro de Jesus Lima / 10006968, Marcus Vinicius Riechelmann de Jesus / 10010057, Maria Manoela Bezerra da Cunha / 10011518, Matheus Dias de Franca / 10003030, Mauricio Lino Santos / 10000856, Melzac Amaro da Silva / 10007412, Pedro Felipe Magalhaes Vieira / 10002189, Pedro Henrique dos Santos Silva / 10001234, Raimundo Regeson Vicente da Silva / 10022904, Rogerio Jose Silva de Oliveira / 10028150, Samara de Souza Silva Rodrigues / 10005728, Thais Caetano Roth Lopes.

3.1.9 CARGO 9: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO – ESPECIALIDADE: DIREITO

10014410, Andressa Lays Lopes Oliveira / 10000103, Antilio Fernandes Filho / 10023434, Aracely Dantas da Silva Cosme / 10017521, Emmanuell Alves Lopes / 10001097, Guilherme Guimaraes Duarte / 10016276, Ivan Felipe do Nascimento Silva / 10003028, Janine Lima Rodrigues / 10006507, Jose Almeida

de Santana Junior / 10012386, Jose Clayton Murilo Cavalcanti Gomes / 10022126, Leila Mendes de Oliveira Daltro / 10009397, Luciana Santos Figueira / 10024075, Marcos Gabriel Ferreira Tomaz / 10009366, Marina Estelito Duarte / 10017878, Rodrigo Ramiro de Figueiredo Menezes.

3.1.10 CARGO 10: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO – ESPECIALIDADE: ENGENHARIA

10015023, Andersson Christyan Soares da Silva / 10001997, Antonio Jhennyson de Souza Silva / 10017678, Breno Kaio Lisboa Campos / 10006527, Damiao do Nascimento Barboza / 10023012, Daniel Pereira Oliveira / 10015254, Filipe Lobo Lima / 10008697, Jair Adhoni Correia dos Santos / 10007639, Jessica Cunha Gomes do Nascimento / 10007655, Joao Carlos Silva de Assis / 10001604, Klinger Jucier Targino Rodrigues / 10006945, Lucas Fernandes / 10023667, Nickson Sergio da Fonseca Tinoco de Souza Araujo / 10019962, Paulo Ricardo Nascimento / 10001213, Tulio Cesar de Souza Costa.

3.1.11 CARGO 11: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO – ESPECIALIDADE: ESTATÍSTICA

10014992, Rafael Oliveira Silva.

3.1.12 CARGO 12: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO – ESPECIALIDADE: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

10014838, Alex Ribeiro Correia Lima / 10003063, Antonio Erivaldo Santos Araujo / 10000219, Arthur Diego de Lira Lima / 10019462, Cintia Cristina Oliveira Nunes / 10012329, Francisco Procopio Batista Neto / 10002835, Guilherme da Silva Boaventura / 10000851, Joao Maria Freitas de Lira Junior / 10018967, Joao Vitor da Silva Neto / 10001110, Jose Alex de Sousa / 10017302, Jose Francisco Brandao de Sousa / 10022768, Mario Cesar de Oliveira Spinelli / 10020633, Pedro Henrique Monteiro da Silva / 10010181, Rodrigo de Medeiros Ramos / 10024524, Samuel Valerio Ozorio Parente Dutra / 10001710, Thiago Bastos Queiroz / 10000636, Victor Bruno Moreira Castro Bezerra / 10008859, Victor Carvalho Galvao de Freitas / 10014190, Vitor Hugo Araujo Pinto / 10022794, Wagner Cipriano da Silva.

3.1.13 CARGO 13: MÉDICO

10031231, Leticia Maria Fernandes de Oliveira / 10025119, Raimundo Gabriel do Nascimento Lira / 10002027, Renato Matias Dantas / 10026263, Ytallo Samuel Oliveira Barros.

3.1.14 CARGO 14: TÉCNICO ADMINISTRATIVO

10026029, Alinne Fagundes de Brito Sampaio / 10016466, Allan Felipe Pereira de Melo / 10009753, Ana Paula de Araujo Souza / 10023443, Aracely Dantas da Silva Cosme / 10017532, Emmanuell Alves Lopes / 10004417, Erica Dantas do Nascimento / 10005279, Fabiana Brito da Costa / 10023683, Francimario Venancio de Oliveira / 10000777, Gabriela Souza dos Santos / 10011477, Jean Ribeiro Boaventura / 10005779, Joao Barbosa de Oliveira Filho / 10008556, Joao Clayton Silva de Melo Guedes / 10010738, Jose Marcilio Oliveira da Silva Filho / 10000643, Jose Wuellinson Melo dos Santos / 10006067, Josenildo Eugenio da Silva / 10027119, Julian Alexander Fernandes de Oliveira / 10012372, Julio Cesar Carneiro da Silva / 10015931, Kaline Negreiros da Silva / 10001101, Lemuel Alefe Ferreira de Souza Paz / 10005086, Leticia Crespo Bomfim / 10013086, Luan Karlos de Almeida Ribeiro / 10012090, Lucas Brito Moreira / 10011920, Lucas Correia Aguiar / 10012290, Luis Fernado de Souza Florentino / 10024076, Marcos Gabriel Ferreira Tomaz / 10004793, Maria Luiza Costa Nascimento / 10031322, Matheus Gomes de Carvalho / 10003705, Natally Karissa Lopes dos Santos / 10003133, Pamela Catarina Ribeiro Silva / 10009297, Paula Raquel Tavares da Rocha / 10017189, Paulo Brasilino de Andrade / 10009691, Pedro Henrique dos Santos Souza / 10023387, Rafael de Andrade Cavalcanti Lima / 10020748, Rai Crizam da Silva Fernandes / 10022339, Ranessa Laureano Wanderlei / 10031146, Ronaldo Borges de Andrade / 10015062, Sammy Kellongns Pinheiro de Melo / 10008972, Victor da Silva Moraes.

4 DA AVALIAÇÃO BIOPSISSOCIAL DOS CANDIDATOS QUE SOLICITARAM CONCORRER ÀS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA,

4.1 Para a avaliação biopsicossocial, a ser realizada no dia **14 de junho de 2026**, o candidato deverá observar todas as instruções contidas no subitem **5.1.6** do Edital nº 1 – TCE/RN, de 29 de dezembro de 2025, e suas alterações.

4.1.1 O candidato deverá, obrigatoriamente, acessar o endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/tce_rn_25, a partir do dia **9 de junho de 2026**, para verificar o seu local e o seu horário de realização da avaliação biopsicossocial, por meio de consulta individual, devendo, para tanto, informar os dados solicitados. O candidato somente poderá realizar a avaliação biopsicossocial no local e no horário designados na consulta individual disponível no endereço eletrônico citado acima.

4.2 Os candidatos convocados para a avaliação biopsicossocial deverão comparecer com **uma hora** de antecedência do horário marcado para o seu início determinado na consulta individual de que trata o subitem 4.1.1 deste edital, com roupas leves, traje de banho e com calçados de fácil retirada (preferencialmente sandálias/chinelos), pois poderá ser necessário retirá-los durante a realização do exame clínico.

4.3 Não haverá segunda chamada para a realização da avaliação biopsicossocial. O não comparecimento à avaliação implicará a perda do direito às vagas reservadas aos candidatos com deficiência.

4.4 Não será realizada avaliação biopsicossocial, em hipótese alguma, fora do espaço físico, da data e dos horários predeterminados na consulta individual de que trata o subitem 4.1.1 deste edital.

5 DO PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO DECLARADA PARA CONCORRER ÀS VAGAS RESERVADAS AOS CANDIDATOS NEGROS

5.1 Para o procedimento de verificação da condição declarada, a ser realizado no dia **14 de junho de 2026**, o candidato que se autodeclarou deverá observar todas as instruções contidas no subitem **5.2.2** do edital de abertura.

5.1.1 O candidato deverá, obrigatoriamente, acessar o endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/tce_rn_25, a partir do dia **9 de junho de 2026**, para verificar o seu horário e o seu local de realização do procedimento de verificação, por meio de consulta individual, devendo, para tanto, informar os dados solicitados. O candidato somente poderá realizar o procedimento no local e no horário designados na consulta individual disponível no endereço eletrônico citado acima.

5.1.2 O candidato convocado para o procedimento de verificação deverá comparecer com **uma hora** de antecedência do horário marcado para o seu início, munido de documento de identidade **original**.

5.1.3 Os candidatos que não apresentarem documento de identidade original não poderão realizar o procedimento de verificação e perderão o direito às vagas reservadas aos candidatos negros.

5.2 O procedimento de verificação será filmado pelo Cebraspe e a sua gravação será utilizada na análise de eventuais recursos interpostos contra a decisão da comissão.

5.2.1 O candidato que se recusar a ser filmado durante o procedimento de verificação poderá prosseguir no concurso público em ampla concorrência, desde que possua nota ou pontuação suficiente para tanto. Caso o candidato não possua nota ou pontuação suficiente, será eliminado do certame, dispensada a convocação suplementar de candidatos não habilitados.

5.3 Em face de decisão que não confirmar a autodeclaração, terá interesse recursal o candidato por ela prejudicado.

5.3.1 Das decisões da comissão recursal não caberá recurso.

5.4 Não haverá segunda chamada para a realização do procedimento de verificação da condição declarada.

5.5 Não será realizado procedimento, em hipótese alguma, fora do espaço físico, da data e do horário predeterminados na consulta individual de que trata o subitem 5.1.1 deste edital.

6 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 As justificativas da banca para o deferimento ou indeferimento dos recursos interpostos contra o resultado provisório na prova discursiva estarão à disposição dos candidatos a partir da data provável de **10 de junho de 2026**, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/tce_rn_25.

6.2 O Cebraspe não arcará com prejuízos advindos de problemas de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação e de outros fatores, de responsabilidade do candidato, que impossibilitem a visualização das justificativas de alteração/anulação.

6.3 O edital de resultado provisório na avaliação biopsicossocial dos candidatos que solicitaram concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência e de resultado provisório no procedimento de verificação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros, será publicado no *Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte* e divulgado no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/tce_rn_25, na data provável de **26 de junho de 2026**.

Conselheiro CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte
Presidente da Comissão Especial de Concurso Público



Código Identificador:

b6ceac9b-8a16-4c26-8565-47b992f40db3



ATOS DOS GABINETES

Gabinete do Conselheiro Paulo Roberto Chaves Alves

PROCESSO Nº 100864/2021-TC

INTERESSADA: ILCLEIDE ALVES DA ROCHA LIMA

ASSUNTO: APOSENTADORIA (PRORROGAÇÃO DE PRAZO)

DESPACHO DECISÓRIO

INDEFIRO, o pedido de prorrogação de prazo formulado pelo presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município do Natal - NATALPREV, o senhor Thiago Costa Marreiros, por meio do Ofício nº 610/2026-NATALPREV/PMN, haja vista que a solicitação foi encaminhada ao Tribunal de Contas em 02/06/2026 depois de vencido o prazo inicial concedido, o qual findou-se em 27/05/2026, conforme certidão emitida pela Diretoria de Expediente – DE (evento 22), fugindo ao que rege o §2º, do artigo 197, do Regimento Interno desta Casa. Publique-se.

Ato contínuo, encaminhe-se o presente processo à Diretoria de Registro de Atos de Pessoal – DAP, para análise conclusiva da matéria.

À **DAP**, para os devidos fins.

Natal/RN, 02 de junho de 2026.

Paulo Roberto Chaves Alves

Conselheiro Relator



Código Identificador:

ba557a2f-c4e1-4fe2-b78c-5fb7080bdf51



Gabinete do Conselheiro Francisco Potiguar C. Júnior

PROCESSO Nº: 4.238/2024 - TC
JURISDICIONADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
RESPONSÁVEL: FRANCISCO DAS CHAGAS EUFRÁSIO VIEIRA DE MELO
ADVOGADO: EIDER DERCYO GURGEL VIEIRA (OAB/RN 12.994)
ASSUNTO: MONITORAMENTO

DECISÃO

Tratam os autos de monitoramento de decisão, instaurado para acompanhar o cumprimento da obrigação de fazer inserta no Acórdão nº 171/2020 – 1ª Câmara, consistente na divulgação do Plano Plurianual (PPA) e da lista de exigibilidades da Prefeitura Municipal de Campo Grande/RN em seu Portal da Transparência.

Citado para demonstrar o cumprimento da decisão colegiada, o Responsável informou a publicação dos Planos Plurianuais do período 2018/2025 e a inexistência da lista de exigibilidades em ordem cronológica de pagamento do período 2017/2020 nos arquivos da Prefeitura.

Em análise conclusiva, após consulta ao Portal da Transparência do Poder Executivo do município de Campo Grande/RN, constatou-se a divulgação regular dos Planos Plurianuais e da ordem cronológica de pagamentos a partir do exercício 2021.

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas, através de seu representante, Dr. Ricart César Coelho dos Santos, opinou pelo arquivamento dos autos, sem prejuízo da continuidade da adoção das medidas executórias das sanções arbitradas no Acórdão nº 171/2020 – 1ª Câmara.

Corroborando informação do Corpo Técnico, verifico que o Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Campo Grande/RN foi avaliado no ciclo 2025 do Programa nacional de Transparência Pública (PNTP) e obteve o selo de transparência nível *diamante*^[1].

Diante desse cenário, entendo acertado o posicionamento do *parquet* de Contas, quanto à ausência e utilidade do prosseguimento do monitoramento da obrigação de fazer, haja vista que foi constatado a correção da divulgação dos dados na gestão atual.

Em conclusão, concordando com o Corpo Técnico e com o Ministério Público de Contas, determino o **ARQUIVAMENTO** dos autos com fundamento no que dispõe o artigo 209, inciso V, RITCE, uma vez que o monitoramento cumpriu o objetivo para o qual foi instaurado.

Publique-se.

FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR
Conselheiro Relator

[1] <https://www.tce.rn.gov.br/Noticias/NoticiaDetalhada/7777#gsc.tab=0>



Código Identificador:

35da8b18-79b0-4982-a2b6-91674de69721



DIRETORIA DAS SESSÕES**Tribunal Pleno – Sessões Híbridas****TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**
RIO GRANDE DO NORTE**SECRETARIA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL PLENO**
PAUTA DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA APRAZADA PARA O DIA 10/06/2026
QUARTA ÀS 09 HORAS E 30 MINUTOS**PROCESSOS A SEREM RELATADOS PELO EXMO. SR. CONSELHEIRO CONS. PRESIDENTE****1 - Processo Nº 000485/2026 - TC (000485 /2026 - TC)****Interessado(s): SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO - SECEX****Assunto: MINUTA DE RESOLUÇÃO QUE ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 27/2025**
MINUTA DE RESOLUÇÃO QUE ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 27/2025**2 - Processo Nº 002058/2026 - TC (002058/2026 - TC)****Interessado(s): TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO****Assunto: ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - EXERCÍCIO 2026 (2)**
Extrapauta**PROCESSOS A SEREM RELATADOS PELO EXMO. SR. CONSELHEIRO CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES****1 - Processo Nº 100700/2021 - TC (000001-A /2019 - IPTANGARA)****Interessado(s): MARIA DO MONTE FERNANDES SILVA - CPF:48425311420****Assunto: APRECIÇÃO DA APOSENTADORIA CONCEDIDA AO(À) SERVIDOR(A) (...).**
APRECIÇÃO DA APOSENTADORIA CONCEDIDA AO(À) SERVIDOR(A) (...).**Responsável(is): FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ - CPF:20913529000103**
JOÃO PEDRO VARELO DE ARAÚJO - CPF:09834082460
JOÃO PEDRO VARELO DE ARAÚJO - CPF:09834082460

PROCESSOS A SEREM RELATADOS PELO EXMO. SR. CONSELHEIRO PAULO ROBERTO CHAVES ALVES**1 - Processo Nº 100416/2021 - TC (21024 /1998 - NATALPREV)****Interessado(s):** ELIAS RODRIGUES DE SOUZA - CPF:59758783491**Assunto:** APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**2 - Processo Nº 100639/2021 - TC (000005 /2017 - IPTANGARA)****Interessado(s):** MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS - CPF:30761697420**Assunto:** APRECIÇÃO DA APOSENTADORIA CONCEDIDA AO(À) SERVIDOR(A) (...).**Responsável(is):** FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ - CPF:20913529000103
JOÃO PEDRO VARELO DE ARAÚJO - CPF:09834082460**3 - Processo Nº 100891/2021 - TC (0253362019-13 /2019 - NATALPREV)****Interessado(s):** REGINA LÚCIA TARQUINIO DE ALBUQUERQUE AZEVEDO - CPF:72216301434**Assunto:** APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**4 - Processo Nº 100972/2021 - TC (2601932018 /2018 - IPPFICA)****Interessado(s):** FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PASSA E FICA - CPF:18920743000145
MARIA APARECIDA XAVIER NOGUEIRA - CPF:97920088453**Assunto:** APRECIÇÃO DA APOSENTADORIA CONCEDIDA AO(À) SERVIDOR(A) MARIA APARECIDA XAVIER
NOGUEIRA.
APRECIÇÃO DA APOSENTADORIA CONCEDIDA AO(À) SERVIDOR(A) MARIA APARECIDA XAVIER NOGUEIRA.**PROCESSOS A SEREM RELATADOS PELO EXMO. SR. CONSELHEIRO RENATO COSTA DIAS**

1 - Processo Nº 101441/2025 - TC (00410037.0015822023-61 /2023 - SEARH)



Interessado(s): ANTONIO MARCOS TOLEDO XAVIER - CPF:91437571468

Assunto: APRECIÇÃO DA NOMEAÇÃO PARA CARGO EFETIVO DO(A) SENHOR(A) ANTONIO MARCOS TOLEDO XAVIER

APRECIÇÃO DA NOMEAÇÃO PARA CARGO EFETIVO DO(A) SENHOR(A) ANTONIO MARCOS TOLEDO XAVIER

2 - Processo Nº 101469/2025 - TC (00410031.0002692024-46 /2024 - SEARH)



Interessado(s): RALNY PEREIRA BALBINO NERY - CPF:07002790404

Assunto: APRECIÇÃO DA NOMEAÇÃO PARA CARGO EFETIVO.

APRECIÇÃO DA NOMEAÇÃO PARA CARGO EFETIVO.

PROCESSOS A SEREM RELATADOS PELO EXMO. SR. CONSELHEIRO FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR

1 - Processo Nº 103099/2025 - TC (04410126.0001902025-99 /2025 - UERN)



Interessado(s): FLÁVIO DA SILVA FERREIRA - CPF:09244330431

Assunto: APRECIÇÃO DA NOMEAÇÃO PARA CARGO EFETIVO DO(A) SENHOR(A) FLÁVIO DA SILVA FERREIRA.

APRECIÇÃO DA NOMEAÇÃO PARA CARGO EFETIVO DO(A) SENHOR(A) FLÁVIO DA SILVA FERREIRA.

2 - Processo Nº 103106/2025 - TC (04410126.0002622025-06 /2025 - UERN)



Interessado(s): LUAN RAMILO DE FREITAS LIMA - CPF:08854250490

Assunto: APRECIÇÃO DA NOMEAÇÃO PARA CARGO EFETIVO DO(A) SENHOR(A) LUAN RAMILO DE FREITAS LIMA.

APRECIÇÃO DA NOMEAÇÃO PARA CARGO EFETIVO DO(A) SENHOR(A) LUAN RAMILO DE FREITAS LIMA.

3 - Processo Nº 103306/2025 - TC (04410126.0010192024-16 /2024 - UERN)



Interessado(s): JULLYENNE CRISTINE MACHADO MENDONÇA - CPF:07095199400

Assunto: APRECIÇÃO DA NOMEAÇÃO PARA CARGO EFETIVO DO(A) SENHOR(A) JULLYENNE CRISTINE MACHADO MENDONÇA.
APRECIÇÃO DA NOMEAÇÃO PARA CARGO EFETIVO DO(A) SENHOR(A) JULLYENNE CRISTINE MACHADO MENDONÇA.

4 - Processo Nº 103721/2025 - TC (04101.0187282025-50 /2025 - TJ)



Interessado(s): GIULIANA MOURA LUZ CORDEIRO BRASIL - CPF:01722567473

Assunto: APRECIÇÃO DA NOMEAÇÃO PARA CARGO EFETIVO DO(A) SENHOR(A) (...).
APRECIÇÃO DA NOMEAÇÃO PARA CARGO EFETIVO DO(A) SENHOR(A) (...).

5 - Processo Nº 104019/2025 - TC (04101.0405462025-45 /2025 - TJ)



Interessado(s): JEFFERSON SANTANA SILVA - CPF:04730568109

Assunto: APRECIÇÃO DA NOMEAÇÃO PARA CARGO EFETIVO DO(A) SENHOR(A) (...).
APRECIÇÃO DA NOMEAÇÃO PARA CARGO EFETIVO DO(A) SENHOR(A) (...).

6 - Processo Nº 104181/2025 - TC (10.082 /2025 - PMCMIRIM)



Interessado(s): DELANYA MYLLENE VIEIRA SANTOS - CPF:70286815486

Assunto: APRECIÇÃO DA NOMEAÇÃO PARA CARGO EFETIVO DA SENHORA DELANYA MYLLENE VIEIRA SANTOS

APRECIÇÃO DA NOMEAÇÃO PARA CARGO EFETIVO DA SENHORA DELANYA MYLLENE VIEIRA SANTOS

Responsável(is): PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARA MIRIM/RN - CPF:08004061000139 - Advogado:
EMANUELLY MALTU RIBEIRO DE PAIVA - OAB: 21409/RN
ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA - CPF:03378912499 - Advogado: EMANUELLY
MALTU RIBEIRO DE PAIVA - OAB: 21409/RN

7 - Processo Nº 105053/2025 - TC (04101.0580762025-95 /2025 - TJ)



Interessado(s): HUILYANENAJARA SILVA DE ANDRADE - CPF:11398579408

Assunto: APRECIÇÃO DA NOMEAÇÃO PARA CARGO EFETIVO DO(A) SENHOR(A) (...).
APRECIÇÃO DA NOMEAÇÃO PARA CARGO EFETIVO DO(A) SENHOR(A) (...).

8 - Processo Nº 105184/2025 - TC (04101.0627642025-07 /2025 - TJ)



Interessado(s): CAIO RODRIGUES CID - CPF:07372697310

Assunto: APRECIÇÃO DA NOMEAÇÃO PARA CARGO EFETIVO DO(A) SENHOR(A) (...).
APRECIÇÃO DA NOMEAÇÃO PARA CARGO EFETIVO DO(A) SENHOR(A) (...).

9 - Processo Nº 105376/2025 - TC (04101.0607742025-96 /2025 - TJ)



Interessado(s): FRANCISCO RICHARDSON DOS SANTOS - CPF:08621602431

Assunto: APRECIÇÃO DA NOMEAÇÃO PARA CARGO EFETIVO DO(A) SENHOR(A) (...).
APRECIÇÃO DA NOMEAÇÃO PARA CARGO EFETIVO DO(A) SENHOR(A) (...).

10 - Processo Nº 100090/2026 - TC (04410126.0009772025-51 /2025 - UERN)



Interessado(s): VICTOR AUGUSTO FREIRE COSTA - CPF:01734593407

Assunto: APRECIÇÃO DA NOMEAÇÃO PARA CARGO EFETIVO DO(A) SENHOR(A) VICTOR AUGUSTO FREIRE COSTA.
APRECIÇÃO DA NOMEAÇÃO PARA CARGO EFETIVO DO(A) SENHOR(A) VICTOR AUGUSTO FREIRE COSTA.

PROCESSOS A SEREM RELATADOS PELO EXMO. SR. CONSELHEIRO ANTONIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES

1 - Processo Nº 101281/2019 - TC (2018.4.00961/2018 - IPERN)



Interessado(s): MANOEL MORAIS DE SOUZA - CPF:20082983453 - Advogado: RAQUEL PALHANO GONZAGA - OAB: 6321/RN

Assunto: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIB.

Pedido de Reconsideração em face da Decisão nº 818/2020-TC

Responsável(is): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RN - IPERN - CPF:08242034000285

2 - Processo Nº 003809/2025 - TC (003809 /2025 - TC)



Interessado(s): TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Assunto: LEVANTAMENTO SOBRE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA INFANTIL NO RN
LEVANTAMENTO SOBRE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA INFANTIL NO RN

PROCESSOS A SEREM RELATADOS PELO EXMO. SR. CONSELHEIRO ANTONIO ED SOUZA SANTANA

1 - Processo Nº 003907/2019 - TC (003907 /2019 - TC)



Interessado(s): CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

Assunto: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, REFERENTE A ATRASO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS 2015
Pedido de Reconsideração em face do Acórdão nº 176/2024-TC

Responsável(is): JOSEFA MARIA DA SILVA MOURA - CPF:26084651453 - Advogado: ADRIANO BRANDÃO DE
ALBUQUERQUE BRITO - OAB: 14960/RN - Advogado: FRANCISCO JOSE DA SILVA FILHO -
OAB: 7194/RN
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - CPF:08539710000104

PROCESSOS A SEREM RELATADOS PELO EXMO. SR. CONSELHEIRO GEORGE MONTENEGRO SOARES

1 - Processo Nº 002502/2024 - TC (002502 /2024 - TC)



Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL SENADOR ELOI DE SOUZA/RN - CPF:08449571000110
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - CPF:09160424000198

Assunto: AUSÊNCIA DE REPASSES DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS/Recurso
Pedido de Reconsideração

Responsável(is): MACIEL GOMES DA SILVA - CPF:01156339448
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE SENADOR ELÓI DE SOUZA - CPF:22532629000115
EUCLIDES TEIXEIRA NETO - CPF:02038537410 - Advogado: DANIEL ROUSSEAU LACERDA
DE FRANÇA - OAB: 11.714/RN
Companhia de Águas E Esgotos do Rio Grande do Norte - CPF:08334385000135
Cosern - CPF:08324196000181

PROCESSOS A SEREM RELATADOS PELO EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTÔNIO DE MORAES
RÊGO MONTENEGRO

1 - Processo Nº 103017/2025 - TC (04101.0427372025-58 /2025 - TJ)



Interessado(s): AGUEDA JULIANA QUEIROZ DA SILVA - CPF:06461028420

Assunto: APRECIÇÃO DA NOMEAÇÃO PARA CARGO EFETIVO DO(A) SENHOR(A) (...).

2 - Processo Nº 103073/2025 - TC (04101.0440482025-66 /2025 - TJ)



Interessado(s): MARIA RAFLESIA ALVES DA COSTA FERAZ - CPF:09496544428

Assunto: APRECIÇÃO DA NOMEAÇÃO PARA CARGO EFETIVO DO(A) SENHOR(A) (...).

3 - Processo Nº 103116/2025 - TC (04101.0670312024-37 /2024 - TJ)



Interessado(s): FERNANDA SANTINO MACIEL DE OLIVEIRA - CPF:08861651488

Assunto: APRECIÇÃO DA NOMEAÇÃO PARA CARGO EFETIVO DO(A) SENHOR(A) (...).

4 - Processo Nº 105373/2025 - TC (04101.0568732025-81 /2025 - TJ)



Interessado(s): MAIRA DA SILVA SALES - CPF:08618908410

Assunto: APRECIÇÃO DA NOMEAÇÃO PARA CARGO EFETIVO DO(A) SENHOR(A) (...).

5 - Processo Nº 100551/2026 - TC (04101.0935092025-18 /2025 - TJ)



Interessado(s): JORGE PEREIRA DE CASTRO NETO - CPF:08808843475

Assunto: APRECIÇÃO DA NOMEAÇÃO PARA CARGO EFETIVO DO(A) SENHOR(A) (...).

PROCESSOS A SEREM RELATADOS PELA EXMA. SRA. CONSELHEIRA SUBSTITUTA ANA PAULA DE OLIVEIRA GOMES**1 - Processo Nº 100446/2021 - TC (00581 /1995 - NATALPREV)****Interessado(s):** GESILDA PIRES ROCHA - CPF:09044752472**Assunto: APOSENTADORIA
APOSENTADORIA****Responsável(is):** NATALPREV - CPF:08341026000105**PROCESSOS A SEREM RELATADOS COM VOTO VISTA****1 - Processo Nº 200167/2023 - TC (200167/2023 - DPGE)****Relator:** ANA PAULA DE OLIVEIRA GOMES
Vistor: CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES**Interessado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO RN - POR SEU REPRESENTANTE LEGAL -
CPF:07628844000120**Assunto: INADIMPLÊNCIA NA REMESSA DE COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO RGF
INADIMPLÊNCIA NA REMESSA DE COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO RGF****Responsável(is):** Marcus Vinícius Soares Alves - CPF:00867455497**2 - Processo Nº 200168/2023 - TC (200168/2023 - DPGE)****Relator:** ANA PAULA DE OLIVEIRA GOMES
Vistor: CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES**Interessado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO RN - POR SEU REPRESENTANTE LEGAL -
CPF:07628844000120**Assunto: INADIMPLÊNCIA NA REMESSA DE COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO RGF
INADIMPLÊNCIA NA REMESSA DE COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO RGF****Responsável(is):** CLISTENES MIKAEL DE LIMA GADELHA - CPF:00938901419**PROCESSOS A SEREM RELATADOS COM VOTO VISTA****1 - Processo Nº 003076/2018 - TC (003076 /2018 - TC)****Relator:** GEORGE MONTENEGRO SOARES
Vistor: CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES**Interessado(s):** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - CPF:08539710000104
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL FERNANDES - CPF:08357675000102**Assunto: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO REFERENTE AO ANO DE 2016 (OMISSÃO)/Recurso
Pedido de reconsideração em face do Acórdão nº 11/2020 – TC**

Responsável(is): JOSE DE NICODEMO FERREIRA JUNIOR - CPF:05082405497
FRANCISCO BRUNO FERREIRA DA COSTA - CPF:07760565496 - Advogado: EMANUEL
PESSOA DANTAS - OAB: 6078/RN

PROCESSOS A SEREM RELATADOS COM PEDIDO DE DESTAQUE

1 - Processo Nº 100698/2021 - TC (100212 /2021 - IPSCAIADA) Rem. - Origem 0009v/2026

Relator : RENATO COSTA DIAS



Interessado(s): DAMIANA DE PAIVA DA SILVA DINIZ - CPF:65577469449

Assunto: APRECIÇÃO DA APOSENTADORIA CONCEDIDA AO(À) SERVIDOR(A) (...).

PROCESSOS A SEREM RELATADOS COM PEDIDO DE DESTAQUE

1 - Processo Nº 100764/2021 - TC (71298 /1999 - NATALPREV) Rem. - Origem 0009v/2026

Relator : FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR



Interessado(s): FRANCISCA TOME DO NASCIMENTO - CPF:15561097415

Assunto: REQUER APOSENTADORIA PROPORCIONAL

2 - Processo Nº 100794/2021 - TC (71835 /1998 - NATALPREV) Rem. - Origem 0009v/2026

Relator : FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR



Interessado(s): JOSE SILVA DE LIMA - CPF:12355488487

Assunto: REQUER APOSENTADORIA PROPORCIONAL

Responsável(is): NATALPREV - CPF:08341026000105

3 - Processo Nº 100800/2021 - TC (03975 /1995 - NATALPREV) Rem. - Origem 0009v/2026

Relator : FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR



Interessado(s): MARIA DE LOURDES DANTAS DE OLIVERIA - CPF:43025358491

Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTARIA

Responsável(is): NATALPREV - CPF:08341026000105

Conselheiro	Processos
CONS. PRESIDENTE	2
PRESIDENTE CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES	1
PAULO ROBERTO CHAVES ALVES	4
RENATO COSTA DIAS	2
FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR	10
ANTONIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES	2
ANTONIO ED SOUZA SANTANA	1
GEORGE MONTENEGRO SOARES	1
MARCO ANTÔNIO DE MORAES RÉGO MONTENEGRO	5
ANA PAULA DE OLIVEIRA GOMES	1
COM VOTO VISTA	3
COM PEDIDO DE DESTAQUE	4
Total de Processos:	36

ANA ELEONORA DE CARVALHO FREIRE
Diretora das Sessões – Tribunal Pleno - CC2

Pedido de Sustentação Oral através do link: <http://portal.tce.rn.gov.br/#/servicos>
Informações: secss@tce.rn.gov.br

Página:10



Código Identificador:

e511d915-a444-40e2-ab60-ffa9464c7526



Tribunal Pleno - Sessões Virtuais

SESSÃO VIRTUAL 0009ª, DE 25 DE MAIO DE 2026 - PLENO.

Processo Nº 701150 / 2012 - TC (701150/2012-CMTANANIAS)

Interessado(s): CAM.MUN.TENENTE ANANIAS

Responsáveis(s): FRANCISCO EDUARDO DOS SANTOS (TICO BAXIM) - CPF:61025437420

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 022/2011 REF. AO BIMESTRE: 01/2012/Recurso

Pedido de Reconsideração

Relator(a): FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR

ACÓRDÃO No. 258/2026 - TC

EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. FINANCEIRO. GESTÃO FISCAL. ACÓRDÃO Nº 178/2014-TC. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. LAPSO TEMPORAL DE MAIS DE CINCO ANOS. PELO RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DA PRETENSÃO PUNITIVA. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. RECURSO PREJUDICADO. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, em consonância com os entendimentos do Corpo Técnico e do Ministério Público de Contas, JULGAR, nos termos do voto do Conselheiro Relator, pelo reconhecimento da prescrição quinquenal da pretensão punitiva no âmbito deste Tribunal de Contas, com fulcro no art. 111, caput, da LC 464/2012, com o conseqüente arquivamento dos autos, ficando prejudicada a análise do Pedido de Reconsideração interposto pelo gestor.

Presentes: o Exmo. Conselheiro Presidente Carlos Thompson Costa Fernandes, os Exmos. Conselheiros Paulo Roberto Chaves Alves, Renato Costa Dias, Francisco Potiguar Cavalcanti Júnior, Antonio Gilberto de Oliveira Jales, Antonio Ed Souza Santana e George Montenegro Soares, bem como os Exmos. Conselheiros Substitutos Marco Antônio de Moraes Rêgo Montenegro e Ana Paula de Oliveira Gomes.

Decisão tomada: Por unanimidade.

Representante do MP: Procurador-Geral Luciano Silva Costa Ramos

Sala das Sessões, 25 de Maio de 2026.

FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR
Conselheiro(a) Relator(a)

Av. Presidente Getúlio Vargas, 690 - Ed. Dr. Múcio Vilar Ribeiro Dantas
CEP 59012-360 - Petrópolis, Natal/RN
www.tce.rn.gov.br

RelAcordao.pt



Código Identificador:

486ab0fb-ca9f-4515-994b-ecb8edda7315



SESSÃO VIRTUAL 0009vº. DE 25 DE MAIO DE 2026 - PLENO.

Processo Nº 003210 / 2017 - TC (089666/2016-SESAP)

Interessado(s): MARIA LIRA DE SOUSA - CPF:31893767434

Responsáveis(s): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO RIO GRANDE DO NORTE -
CPF:08242034000102
NEREU BATISTA LINHARES - CPF:13006444434

Assunto: APRECIÇÃO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

Relator(a): RENATO COSTA DIAS

ACÓRDÃO No. 222/2026 - TC

EMENTA: MONITORAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. APOSENTADORIA. PERCEPÇÃO DE VANTAGENS TRANSITÓRIAS INDEVIDAS. DECISÃO PLENÁRIA QUE DENEGOU O REGISTRO DO ATO. NECESSIDADE DE CORREÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DOS BENEFÍCIOS. PROCESSO NÃO ABRANGIDO PELA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE N.º 3474/2021. MULTA E INTIMAÇÃO AO GESTOR RESPONSÁVEL. RENOVAÇÃO DE DETERMINAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, JULGAR, nos termos do voto do Conselheiro Relator, pela APLICAÇÃO DE MULTA no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) para o gestor responsável, à época dos fatos, pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte - IPERN, Sr. Nereu Batista Linhares, nos termos do artigo 107, inciso II, alínea f, da Lei Complementar Estadual nº 464/2012 c/c o artigo 323, inciso II, alínea f, do Regimento Interno desta Casa, em virtude do descumprimento de determinação desta Corte de Contas (Decisão nº 1342/2020 – TC).

ACORDAM, ainda, pela INTIMAÇÃO da supramencionada autoridade competente, para que tome conhecimento da decisão e, se for o caso, apresente recurso no prazo regimental, bem como pela RENOVAÇÃO DA DETERMINAÇÃO constante na decisão retro, estipulando o prazo de 30 (trinta) dias úteis, após o trânsito em julgado, para que o IPERN, por seu atual gestor, no uso de suas atribuições, regularize a situação noticiada nos autos, pontuada na fundamentação do voto condutor deste Acórdão, sob pena de multa diária pessoal ao gestor responsável no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), desde já fixada, nos moldes do artigo 110 da LCE nº 464/2012, importe este suscetível a revisão, adstrito ao limite máximo estabelecido no artigo 323, inciso II, alínea f do Regimento Interno, a ser apurado no caso de eventual persistência da mora.

ACORDAM, por fim, esclarecer ao órgão de origem que a denegação ora declarada não enseja a suspensão do pagamento dos proventos de aposentadoria da interessada, mas tão somente demanda a sua correção consoante as determinações expostas anteriormente no voto condutor deste Acórdão.

Presentes: o Exmo. Conselheiro Presidente Carlos Thompson Costa Fernandes, os Exmos. Conselheiros Paulo Roberto Chaves Alves, Renato Costa Dias, Francisco Potiguar Cavalcanti Júnior, Antonio Gilberto de Oliveira Jales, Antonio Ed Souza Santana e George Montenegro Soares, bem como os Exmos. Conselheiros Substitutos Marco Antônio de Moraes Rêgo Montenegro e Ana Paula de Oliveira Gomes.

Decisão tomada: Por unanimidade.

Representante do MP: Procurador-Geral Luciano Silva Costa Ramos.

Sala das Sessões, 25 de Maio de 2026.

RENATO COSTA DIAS
Conselheiro(a) Relator(a)

Av. Presidente Getúlio Vargas, 690 - Ed. Dr. Múcio Vilar Ribeiro Dantas
CEP 59012-360 - Petrópolis, Natal/RN
www.tce.rn.gov.br

RelAcordao.pt



Código Identificador:

a2b65b8c-ea25-4c40-b941-b1163b1ef85f



SESSÃO VIRTUAL 0009vº. DE 25 DE MAIO DE 2026 - PLENO.

Processo Nº 005224 / 2016 - TC (052705/2015-SESAP)

Interessado(s): FRANCISCA FRANCIMAR FERNANDES - CPF:06297587434

Responsáveis(s): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RN - IPERN -
CPF:08242034000285
NEREU BATISTA LINHARES - CPF:13006444434

Assunto: APRECIÇÃO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

Relator(a): RENATO COSTA DIAS

ACÓRDÃO No. 225/2026 - TC

EMENTA: MONITORAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. APOSENTADORIA. PERCEPÇÃO DE VANTAGEM TRANSITÓRIA INDEVIDA. DECISÃO PLENÁRIA QUE DENEGOU O REGISTRO DO ATO. NECESSIDADE DE CORREÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO. PROCESSO NÃO ABRANGIDO PELA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE N.º 3474/2021. MULTA E INTIMAÇÃO AO GESTOR RESPONSÁVEL. RENOVAÇÃO DE DETERMINAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, JULGAR, nos termos do voto do Conselheiro Relator, pela APLICAÇÃO DE MULTA no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) para o gestor responsável, à época dos fatos, pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte - IPERN, Sr. Nereu Batista Linhares, nos termos do artigo 107, inciso II, alínea f, da Lei Complementar Estadual nº 464/2012 c/c o artigo 323, inciso II, alínea f, do Regimento Interno desta Casa, em virtude do descumprimento de determinação desta Corte de Contas (Decisão nº 2280/2020–TC).

ACORDAM, ainda, pela INTIMAÇÃO da supramencionada autoridade competente, para que tome conhecimento da decisão e, se for o caso, apresente recurso no prazo regimental, bem como pela RENOVAÇÃO DA DETERMINAÇÃO constante na decisão retro, estipulando o prazo de 30 (trinta) dias úteis, após o trânsito em julgado, para que o IPERN, por seu atual gestor, no uso de suas atribuições, regularize a situação noticiada nos autos, pontuada na fundamentação do voto condutor deste Acórdão, sob pena de multa diária pessoal ao gestor responsável no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), desde já fixada, nos moldes do artigo 110 da LCE nº 464/2012, importe este suscetível a revisão, adstrito ao limite máximo estabelecido no artigo 323, inciso II, alínea f do Regimento Interno, a ser apurado no caso de eventual persistência da mora.

ACORDAM, por fim, esclarecer ao órgão de origem que a denegação ora declarada não enseja a suspensão do pagamento dos proventos de aposentadoria da interessada, mas tão somente demanda a sua correção consoante as determinações expostas anteriormente no voto condutor deste Acórdão.

Presentes: o Exmo. Conselheiro Presidente Carlos Thompson Costa Fernandes, os Exmos. Conselheiros Paulo Roberto Chaves Alves, Renato Costa Dias, Francisco Potiguar Cavalcanti Júnior, Antonio Gilberto de Oliveira Jales, Antonio Ed Souza Santana e George Montenegro Soares, bem como os Exmos. Conselheiros Substitutos Marco Antônio de Moraes Rêgo Montenegro e Ana Paula de Oliveira Gomes.

Decisão tomada: Por unanimidade.

Representante do MP: Procurador-Geral Luciano Silva Costa Ramos

Sala das Sessões, 25 de Maio de 2026.

RENATO COSTA DIAS
Conselheiro(a) Relator(a)

Av. Presidente Getúlio Vargas, 690 - Ed. Dr. Múcio Vilar Ribeiro Dantas
CEP 59012-360 - Petrópolis, Natal/RN
www.tce.rn.gov.br

RelAcordao.pt



Código Identificador:

ff3f06c4-074e-4d73-81d0-c9bc761c89e6



SESSÃO VIRTUAL 0009vº. DE 25 DE MAIO DE 2026 - PLENO.

Processo Nº 017988 / 2017 - TC (007889/2017-SESAP)

Interessado(s): MARIA DA GLORIA GOMES DA SILVA - CPF:32370512415

Responsáveis(s): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RN - IPERN -
CPF:08242034000285
NEREU BATISTA LINHARES - CPF:13006444434

Assunto: APRECIÇÃO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

Relator(a): RENATO COSTA DIAS

ACÓRDÃO No. 231/2026 - TC

EMENTA: MONITORAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. APOSENTADORIA. PERCEPÇÃO DE VANTAGEM TRANSITÓRIA INDEVIDA. DECISÃO PLENÁRIA QUE DENEGOU O REGISTRO DO ATO. NECESSIDADE DE CORREÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO. PROCESSO NÃO ABRANGIDO PELA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE N.º 3474/2021. MULTA E INTIMAÇÃO AO GESTOR RESPONSÁVEL. RENOVAÇÃO DE DETERMINAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado JULGAR, nos termos do voto do Conselheiro Relator, pela APLICAÇÃO DE MULTA no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) para o gestor responsável, à época dos fatos, pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte - IPERN, Sr. Nereu Batista Linhares, nos termos do artigo 107, inciso II, alínea f, da Lei Complementar Estadual nº 464/2012 c/c o artigo 323, inciso II, alínea f, do Regimento Interno desta Casa, em virtude do descumprimento de determinação desta Corte de Contas (Decisão nº 2027/2020 – TC);

ACORDAM, também, pela INTIMAÇÃO da supramencionada autoridade competente, para que tome conhecimento desta decisão colegiada e, se for o caso, apresente recurso no prazo regimental.

ACORDAM, ainda, pela RENOVAÇÃO DA DETERMINAÇÃO constante na decisão retro, estipulando o prazo de 30 (trinta) dias úteis, após o trânsito em julgado, para que o IPERN, por seu atual gestor, no uso de suas atribuições, regularize a situação noticiada nos autos, pontuada na fundamentação do voto condutor deste Acórdão, sob pena de multa diária pessoal ao gestor responsável no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), desde já fixada, nos moldes do artigo 110 da LCE nº 464/2012, importe este suscetível a revisão, adstrito ao limite máximo estabelecido no artigo 323, inciso II, alínea f do Regimento Interno, a ser apurado no caso de eventual persistência da mora.

ACORDAM, por fim, esclarecer ao órgão de origem que a denegação declarada não enseja a suspensão do pagamento dos proventos de aposentadoria da interessada, mas tão somente demanda a sua correção consoante as determinações expostas nesta decisão colegiada.

Presentes: o Exmo. Conselheiro Presidente Carlos Thompson Costa Fernandes, os Exmos. Conselheiros Paulo Roberto Chaves Alves, Renato Costa Dias, Francisco Potiguar Cavalcanti Júnior, Antonio Gilberto de Oliveira Jales, Antonio Ed Souza Santana e George Montenegro Soares, bem como os Exmos. Conselheiros Substitutos Marco Antônio de Moraes Rêgo Montenegro e Ana Paula de Oliveira Gomes.

Decisão tomada: Por unanimidade.

Representante do MP: Procurador-Geral Luciano Silva Costa Ramos.

Sala das Sessões, 25 de Maio de 2026.

RENATO COSTA DIAS
Conselheiro(a) Relator(a)

Av. Presidente Getúlio Vargas, 690 - Ed. Dr. Múcio Vilar Ribeiro Dantas
CEP 59012-360 - Petrópolis, Natal/RN
www.tce.rn.gov.br

RelAcordao.pt



Código Identificador:

dbe1e1c-c8f7-4a30-9b11-fa2f5febb177



SESSÃO VIRTUAL 0009vª, DE 25 DE MAIO DE 2026 - PLENO.

Processo Nº 100854 / 2021 - TC (0299342019-53/2019-NATALPREV)

Interessado(s): MAURICEA DE MEDEIROS - CPF:17012490497

Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Relator: FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR

DECISÃO No. 558/2026 - TC

EMENTA: PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. PROVENTOS INTEGRAIS. PARIDADE. QUALIDADE DE SEGURADA. AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO COMPLETA DO INGRESSO. TEMA 1.254 DO STF. MODULAÇÃO DE EFEITOS. COMPOSIÇÃO DOS PROVENTOS. REGISTRO.

1. É LEGAL A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS E PARIDADE QUANDO COMPROVADO O PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 6º DA EC Nº 41/2003, COMBINADO COM O ART. 2º DA EC Nº 47/2005, E DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL APLICÁVEL.

2. A AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO COMPLETA SOBRE O ATO ORIGINÁRIO DE INGRESSO OU DE ENQUADRAMENTO ESTATUTÁRIO NÃO IMPEDE O REGISTRO DO ATO DE APOSENTADORIA QUANDO DEMONSTRADOS O VÍNCULO FUNCIONAL MUNICIPAL, A FILIAÇÃO AO RPPS E A PUBLICAÇÃO DO ATO ANTES DE 17/06/2024, CONFORME A MODULAÇÃO DE EFEITOS DO TEMA 1.254 DO STF.

3. A COMPATIBILIDADE ENTRE A MEMÓRIA DE CÁLCULO, O ATO CONCESSIVO E A IMPLANTAÇÃO EM FOLHA CONFIRMA A REGULARIDADE DA COMPOSIÇÃO DOS PROVENTOS. LEGALIDADE RECONHECIDA. REGISTRO, NOS TERMOS DO ART. 1º, III, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 464/2012.

DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, em consonância com a Diretoria de Registro de Atos de Pessoal e com o Ministério Público de Contas, JULGAR, nos termos do voto do Conselheiro Relator, pelo registro do ato aposentador e da despesa dele decorrente, nos termos do disposto no art. 71, III, da Constituição Federal, combinado com o art. 53, III, da Constituição Estadual e o art. 1º, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 464/2012.

DECIDEM, ainda, que a publicação desta Decisão deverá ser realizada no Diário Oficial do TCE/RN, uma vez que ausente qualquer das situações arroladas nas alíneas 'a' a 'g', do parágrafo único, do art. 47, da Lei Complementar Estadual nº 464/2012 e, por fim, pelo arquivamento dos autos, após o respectivo trânsito em julgado.

Presentes: o Exmo. Conselheiro Presidente Carlos Thompson Costa Fernandes, os Exmos. Conselheiros Paulo Roberto Chaves Alves, Renato Costa Dias, Francisco Potiguar Cavalcanti Júnior, Antonio Gilberto de Oliveira Jales, Antonio Ed Souza Santana e George Montenegro Soares, bem como os Exmos. Conselheiros Substitutos Marco Antônio de Moraes Rêgo Montenegro e Ana Paula de Oliveira Gomes.

Decisão tomada: Por unanimidade.

Representante do MP: Procurador Geral Luciano Silva Costa Ramos.

Sala das Sessões, 25 de Maio de 2026.

FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR
Conselheiro(a) Relator(a)

Av. Presidente Getúlio Vargas, 690 - Ed. Dr. Múcio Vilar Ribeiro Dantas
CEP 59012-360 - Petrópolis, Natal/RN
www.tce.rn.gov.br



Código Identificador:

17f01804-5de6-4fd6-a8f1-7861626b4588



SESSÃO VIRTUAL 0009vª, DE 25 DE MAIO DE 2026 - PLENO.

Processo Nº 100890 / 2021 - TC (0058392019-64/2019-NATALPREV)

Interessado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO CORREIA - CPF:06733972468

Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Relator: FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR

DECISÃO No. 559/2026 - TC

EMENTA: PESSOAL. APOSENTADORIA. PROFESSOR. MAGISTÉRIO MUNICIPAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. INTEGRALIDADE. PARIDADE. QUALIDADE DE SEGURADA. TEMA 1254 DO STF. MODULAÇÃO DE EFEITOS. COMPOSIÇÃO DOS PROVENTOS. REGISTRO.

1. É LEGAL A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM INTEGRALIDADE E PARIDADE A PROFESSORA MUNICIPAL QUE COMPROVA O PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 6º DA EC Nº 41/2003, COMBINADO COM O ART. 2º DA EC Nº 47/2005, E NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL APLICÁVEL.

2. A AUSÊNCIA DE ATO ORIGINÁRIO DE NOMEAÇÃO, TERMO DE POSSE OU DOCUMENTO EQUIVALENTE NÃO IMPEDE O REGISTRO QUANDO OS DOCUMENTOS FUNCIONAIS EVIDENCIAM VÍNCULO COM O RPPS MUNICIPAL, INEXISTEM ELEMENTOS OBJETIVOS DE PROVIMENTO DERIVADO IRREGULAR E O ATO CONCESSIVO FOI EDITADO E PUBLICADO ANTES DE 17/06/2024, CONFORME A MODULAÇÃO DE EFEITOS DO TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL 1254 DO STF.

3. A COMPATIBILIDADE ENTRE A MEMÓRIA DE CÁLCULO, A COMPOSIÇÃO DOS PROVENTOS E A IMPLANTAÇÃO EM FOLHA CONFIRMA A REGULARIDADE FINANCEIRA DO BENEFÍCIO. LEGALIDADE RECONHECIDA. REGISTRO, NOS TERMOS DO ART. 1º, III, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 464/2012.

DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, em consonância com a Diretoria de Registro de Atos de Pessoal e com o Ministério Público de Contas, JULGAR, nos termos do voto do Conselheiro Relator, pelo registro do ato aposentador e da despesa dele decorrente, nos termos do disposto no art. 71, III, da Constituição Federal, combinado com o art. 53, III, da Constituição Estadual e art. 1º, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 464/2012.

DECIDEM, ainda, que a publicação desta Decisão deverá ser realizada no Diário Oficial do TCE/RN, uma vez que ausente qualquer das situações arroladas nas alíneas 'a' a 'g', do parágrafo único, do art. 47, da Lei Complementar Estadual nº 464/2012e, pelo arquivamento dos autos, após o respectivo trânsito em julgado.

Presentes: o Exmo. Conselheiro Presidente Carlos Thompson Costa Fernandes, os Exmos. Conselheiros Paulo Roberto Chaves Alves, Renato Costa Dias, Francisco Potiguar Cavalcanti Júnior, Antonio Gilberto de Oliveira Jales, Antonio Ed Souza Santana e George Montenegro Soares, bem como os Exmos. Conselheiros Substitutos Marco Antônio de Moraes Rêgo Montenegro e Ana Paula de Oliveira Gomes.

Decisão tomada: Por unanimidade.

Representante do MP: Procurador-Geral Luciano Silva Costa Ramos.

Sala das Sessões, 25 de Maio de 2026.

FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR
Conselheiro(a) Relator(a)

Av. Presidente Getúlio Vargas, 690 - Ed. Dr. Múcio Vilar Ribeiro Dantas
CEP 59012-360 - Petrópolis, Natal/RN
www.tce.rn.gov.br



Código Identificador:

1fb0a292-ff6e-44e4-8e46-95103eb08ab5



SESSÃO VIRTUAL 0009ª, DE 25 DE MAIO DE 2026 - PLENO.

Processo Nº 100369 / 2026 - TC (22-SMS/2026-PMOSSORO)

Interessado(s): LEANDRO SILVA DE ARAUJO - CPF:09497804482

Assunto: APRECIÇÃO DA NOMEAÇÃO PARA CARGO EFETIVO DO(A) SENHOR(A)
LEANDRO SILVA DE ARAUJO.

Relator: FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR

DECISÃO No. 561/2026 - TC

EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. NOMEAÇÃO PARA CARGO EFETIVO. REGISTRO DO ATO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 53, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, E O ART. 1º, INCISO III E ART. 95º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 464/2012. ARQUIVAMENTO.

DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, em consonância com a informação do Corpo Técnico e com o posicionamento do Ministério Público de Contas, JULGAR, nos termos do voto do Conselheiro Relator, pelo registro do ato de admissão, em conformidade com o disposto no inciso III do artigo 71 da Constituição da República, combinado com o inciso III do artigo 53 da Constituição Estadual e com o inciso III do artigo 1º da Lei Complementar nº 464/2012 e, por fim, pelo arquivamento dos autos, após o trânsito em julgado.

Presentes: o Exmo. Conselheiro Presidente Carlos Thompson Costa Fernandes, os Exmos. Conselheiros Paulo Roberto Chaves Alves, Renato Costa Dias, Francisco Potiguar Cavalcanti Júnior, Antonio Gilberto de Oliveira Jales, Antonio Ed Souza Santana e George Montenegro Soares, bem como os Exmos. Conselheiros Substitutos Marco Antônio de Moraes Rêgo Montenegro e Ana Paula de Oliveira Gomes.

Decisão tomada: Por unanimidade.

Representante do MP: Procurador-Geral Luciano Silva Costa Ramos.

Sala das Sessões, 25 de Maio de 2026.

FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR
Conselheiro(a) Relator(a)

Av. Presidente Getúlio Vargas, 690 - Ed. Dr. Múcio Vilar Ribeiro Dantas
CEP 59012-360 - Petrópolis, Natal/RN
www.tce.rn.gov.br

**Código Identificador:**

b9173077-a4d4-4c7f-a8e0-411780f502dc



SESSÃO VIRTUAL 0009ª, DE 25 DE MAIO DE 2026 - PLENO.

Processo Nº 102307 / 2025 - TC (02510006.0027292022-31/2022-SEARH)

Interessado(s): MONICA DANIELLE SOUZA DE AZEVEDO - CPF:06844450427

Assunto: APRECIÇÃO DA NOMEAÇÃO PARA CARGO EFETIVO DO(A) SENHOR(A) (...).

Relator: FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR

DECISÃO No. 563/2026 - TC

EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. NOMEAÇÃO PARA CARGO EFETIVO. REGISTRO DO ATO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 53, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, E O ART. 1º, INCISO III E ART. 95º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 464/2012. ARQUIVAMENTO.

DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, em consonância com a informação do Corpo Técnico e com o posicionamento do Ministério Público de Contas, JULGAR, nos termos do voto do Conselheiro Relator, pelo registro do ato de admissão, em conformidade com o disposto no inciso III do artigo 71 da Constituição da República, combinado com o inciso III do artigo 53 da Constituição Estadual e com o inciso III do artigo 1º da Lei Complementar nº 464/2012 e, por fim, pelo arquivamento dos autos, após o trânsito em julgado.

Presentes: o Exmo. Conselheiro Presidente Carlos Thompson Costa Fernandes, os Exmos. Conselheiros Paulo Roberto Chaves Alves, Renato Costa Dias, Francisco Potiguar Cavalcanti Júnior, Antonio Gilberto de Oliveira Jales, Antonio Ed Souza Santana e George Montenegro Soares, bem como os Exmos. Conselheiros Substitutos Marco Antônio de Moraes Rêgo Montenegro e Ana Paula de Oliveira Gomes.

Decisão tomada: Por unanimidade.

Representante do MP: Procurador Geral Luciano Silva Costa Ramos.

Sala das Sessões, 25 de Maio de 2026.

FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR
Conselheiro(a) Relator(a)

Av. Presidente Getúlio Vargas, 690 - Ed. Dr. Múcio Vilar Ribeiro Dantas
CEP 59012-360 - Petrópolis, Natal/RN
www.tce.rn.gov.br

**Código Identificador:**

f1fd0289-ad55-4880-b1c7-e466663fdc3a



SESSÃO VIRTUAL 0009ª, DE 25 DE MAIO DE 2026 - PLENO.

Processo Nº 103355 / 2025 - TC (137-SMS/2025-PMMOSSORO)

Interessado(s): FRANCYELLE FAUSTINO CUNHA VIANA - CPF:04895176410

Assunto: APRECIÇÃO DA NOMEAÇÃO PARA CARGO EFETIVO DO(A) SENHOR(A)
FRANCYELLE FAUSTINO CUNHA VIANA.

Relator: FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR

DECISÃO No. 565/2026 - TC

EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. NOMEAÇÃO PARA CARGO EFETIVO. REGISTRO DO ATO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 53, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, E O ART. 1º, INCISO III E ART. 95º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 464/2012. ARQUIVAMENTO.

DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, em consonância com a informação do Corpo Técnico e com o posicionamento do Ministério Público de Contas, JULGAR, nos termos do voto do Conselheiro Relator, pelo registro do ato de admissão, em conformidade com o disposto no inciso III do artigo 71 da Constituição da República, combinado com o inciso III do artigo 53 da Constituição Estadual e com o inciso III do artigo 1º da Lei Complementar nº 464/2012 e, por fim, pelo arquivamento dos autos, após o trânsito em julgado.

Presentes: o Exmo. Conselheiro Presidente Carlos Thompson Costa Fernandes, os Exmos. Conselheiros Paulo Roberto Chaves Alves, Renato Costa Dias, Francisco Potiguar Cavalcanti Júnior, Antonio Gilberto de Oliveira Jales, Antonio Ed Souza Santana e George Montenegro Soares, bem como os Exmos. Conselheiros Substitutos Marco Antônio de Moraes Rêgo Montenegro e Ana Paula de Oliveira Gomes.

Decisão tomada: Por unanimidade.

Representante do MP: Procurador-Geral Luciano Silva Costa Ramos.

Sala das Sessões, 25 de Maio de 2026.

FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR
Conselheiro(a) Relator(a)

Av. Presidente Getúlio Vargas, 690 - Ed. Dr. Múcio Vilar Ribeiro Dantas
CEP 59012-360 - Petrópolis, Natal/RN
www.tce.rn.gov.br

**Código Identificador:**

9fae1fb3-8c6b-43ad-9042-aeaeaff486e4a



SESSÃO VIRTUAL 0009vº. DE 25 DE MAIO DE 2026 - PLENO.

Processo Nº 018870 / 2016 - TC (075898/2014-SESAP)

Interessado(s): ANTONIA FERNANDES JALES - CPF:90401980472

Responsáveis(s): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RN - IPERN -
CPF:08242034000285
NEREU BATISTA LINHARES - CPF:13006444434

Assunto: APRECIÇÃO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

Relator(a): RENATO COSTA DIAS

ACÓRDÃO No. 235/2026 - TC

EMENTA: MONITORAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. APOSENTADORIA. PERCEPÇÃO DE VANTAGEM TRANSITÓRIA INDEVIDA. DECISÃO PLENÁRIA QUE DENEGOU O REGISTRO DO ATO. NECESSIDADE DE CORREÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO. PROCESSO NÃO ABRANGIDO PELA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE N.º 3474/2021. MULTA E INTIMAÇÃO AO GESTOR RESPONSÁVEL. RENOVAÇÃO DE DETERMINAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado JULGAR, nos termos do voto do Conselheiro Relator, pela APLICAÇÃO DE MULTA no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) para o gestor responsável, à época dos fatos, pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte - IPERN, Sr. Nereu Batista Linhares, nos termos do artigo 107, inciso II, alínea f, da Lei Complementar Estadual nº 464/2012 c/c o artigo 323, inciso II, alínea f, do Regimento Interno desta Casa, em virtude do descumprimento de determinação desta Corte de Contas (Decisão nº 2036/2020–TC).

ACORDAM, ainda, pela INTIMAÇÃO da supramencionada autoridade competente, para que tome conhecimento desta decisão colegiada e, se for o caso, apresente recurso no prazo regimental, bem como pela RENOVAÇÃO DA DETERMINAÇÃO constante na decisão retro, estipulando o prazo de 30 (trinta) dias úteis, após o trânsito em julgado, para que o IPERN, por seu atual gestor, no uso de suas atribuições, regularize a situação noticiada nos autos, pontuada na fundamentação do voto condutor deste Acórdão, sob pena de multa diária pessoal ao gestor responsável no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), desde já fixada, nos moldes do artigo 110 da LCE nº 464/2012, importe este suscetível a revisão, adstrito ao limite máximo estabelecido no artigo 323, inciso II, alínea f do Regimento Interno, a ser apurado no caso de eventual persistência da mora.

ACORDAM, por fim, esclarecer ao órgão de origem que a denegação ora declarada não enseja a suspensão do pagamento dos proventos de aposentadoria da interessada, mas tão somente demanda a sua correção consoante as determinações expostas anteriormente no voto condutor deste Acórdão.

Presentes: o Exmo. Conselheiro Presidente Carlos Thompson Costa Fernandes, os Exmos. Conselheiros Paulo Roberto Chaves Alves, Renato Costa Dias, Francisco Potiguar Cavalcanti Júnior, Antonio Gilberto de Oliveira Jales, Antonio Ed Souza Santana e George Montenegro Soares, bem como os Exmos. Conselheiros Substitutos Marco Antônio de Moraes Rêgo Montenegro e Ana Paula de Oliveira Gomes.

Decisão tomada: Por unanimidade.

Representante do MP: Procurador-Geral Luciano Silva Costa Ramos.

Sala das Sessões, 25 de Maio de 2026.

RENATO COSTA DIAS
Conselheiro(a) Relator(a)

Av. Presidente Getúlio Vargas, 690 - Ed. Dr. Múcio Vilar Ribeiro Dantas
CEP 59012-360 - Petrópolis, Natal/RN
www.tce.rn.gov.br

RelAcordao.pt



Código Identificador:

aa09c1d3-1b90-4f51-ab3a-52c238b6f332



SESSÃO VIRTUAL 0009vº. DE 25 DE MAIO DE 2026 - PLENO.

Processo Nº 022939 / 2016 - TC (014562/2016-SESAP)

Interessado(s): FRANCISCA DIAS DE ARAÚJO - CPF:12348813491

Responsáveis(s): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RN - IPERN -
CPF:08242034000285
NEREU BATISTA LINHARES - CPF:13006444434

Assunto: APRECIÇÃO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

Relator(a): RENATO COSTA DIAS

ACÓRDÃO No. 237/2026 - TC

EMENTA: MONITORAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. APOSENTADORIA. PERCEPÇÃO DE VANTAGENS TRANSITÓRIAS INDEVIDAS. DECISÃO PLENÁRIA QUE DENEGOU O REGISTRO DO ATO. NECESSIDADE DE CORREÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DOS BENEFÍCIOS. PROCESSO NÃO ABRANGIDO PELA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE N.º 3474/2021. MULTA E INTIMAÇÃO AO GESTOR RESPONSÁVEL. RENOVAÇÃO DE DETERMINAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado JULGAR, nos termos do voto do Conselheiro Relator, pela APLICAÇÃO DE MULTA no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) para o gestor responsável, à época dos fatos, pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte - IPERN, Sr. Nereu Batista Linhares, nos termos do artigo 107, inciso II, alínea f, da Lei Complementar Estadual nº 464/2012 c/c o artigo 323, inciso II, alínea f, do Regimento Interno desta Casa, em virtude do descumprimento de determinação desta Corte de Contas (Decisão nº 1350/2020–TC).

ACORDAM, ainda, pela INTIMAÇÃO da supramencionada autoridade competente, para que tome conhecimento desta decisão colegiada e, se for o caso, apresente recurso no prazo regimental, bem como pela RENOVAÇÃO DA DETERMINAÇÃO constante na decisão retro, estipulando o prazo de 30 (trinta) dias úteis, após o trânsito em julgado, para que o IPERN, por seu atual gestor, no uso de suas atribuições, regularize a situação noticiada nos autos, pontuada na fundamentação do voto condutor deste Acórdão, sob pena de multa diária pessoal ao gestor responsável no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), desde já fixada, nos moldes do artigo 110 da LCE nº 464/2012, importe este suscetível a revisão, adstrito ao limite máximo estabelecido no artigo 323, inciso II, alínea f do Regimento Interno, a ser apurado no caso de eventual persistência da mora.

ACORDAM, por fim, esclarecer ao órgão de origem que a denegação ora declarada não enseja a suspensão do pagamento dos proventos de aposentadoria da interessada, mas tão somente demanda a sua correção consoante as determinações expostas anteriormente no voto condutor deste Acórdão.

Presentes: o Exmo. Conselheiro Presidente Carlos Thompson Costa Fernandes, os Exmos. Conselheiros Paulo Roberto Chaves Alves, Renato Costa Dias, Francisco Potiguar Cavalcanti Júnior, Antonio Gilberto de Oliveira Jales, Antonio Ed Souza Santana e George Montenegro Soares, bem como os Exmos. Conselheiros Substitutos Marco Antônio de Moraes Rêgo Montenegro e Ana Paula de Oliveira Gomes.

Decisão tomada: Por unanimidade.

Representante do MP: Procurador-Geral Luciano Silva Costa Ramos.

Sala das Sessões, 25 de Maio de 2026.

RENATO COSTA DIAS
Conselheiro(a) Relator(a)

Av. Presidente Getúlio Vargas, 690 - Ed. Dr. Múcio Vilar Ribeiro Dantas
CEP 59012-360 - Petrópolis, Natal/RN
www.tce.rn.gov.br

RelAcordao.pt



Código Identificador:

8b11e287-d449-40fd-a818-3b3b4cb9e4a8



SESSÃO VIRTUAL 0009vª, DE 25 DE MAIO DE 2026 - PLENO.

Processo Nº 103370 / 2025 - TC (152-SMS/2025-PMMOSSORO)

Interessado(s): MARIA JUSSARA MEDEIROS NUNES - CPF:08424482417

Assunto: APRECIÇÃO DA NOMEAÇÃO PARA CARGO EFETIVO DO(A) SENHOR(A) MARIA JUSSARA MEDEIROS NUNES.

Relator: ANTONIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES

DECISÃO No. 586/2026 - TC

EMENTA: ADMISSÃO DE SERVIDOR. NOMEAÇÃO PARA CARGO EFETIVO. EXONERAÇÃO. PERDA DO OBJETO. EXAME DA MATÉRIA PREJUDICADO. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ARQUIVAMENTO.

COM FUNDAMENTO NO ART. 312, §4º, DO REGIMENTO INTERNO, O TRIBUNAL PODE CONSIDERAR PREJUDICADO, POR PERDA DE OBJETO, O EXAME DOS ATOS DE ADMISSÃO E CONCESSÃO CUJOS EFEITOS FINANCEIROS TENHAM SE EXAURIDO ANTES DE SUA APRECIÇÃO, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, em consonância com a Informação do Corpo Técnico e com o Parecer Ministerial, JULGAR, nos termos do voto do Conselheiro Relator, pelo reconhecimento da prejudicialidade do exame do mérito do presente processo de admissão em função do desligamento da parte interessada do cargo público, nos moldes do artigo 312, §4º, do Regimento Interno deste Tribunal, com o consequente arquivamento dos autos.

Presentes: o Exmo. Conselheiro Presidente Carlos Thompson Costa Fernandes, os Exmos. Conselheiros Paulo Roberto Chaves Alves, Renato Costa Dias, Francisco Potiguar Cavalcanti Júnior, Antonio Gilberto de Oliveira Jales, Antonio Ed Souza Santana e George Montenegro Soares, bem como os Exmos. Conselheiros Substitutos Marco Antônio de Moraes Rêgo Montenegro e Ana Paula de Oliveira Gomes.

Decisão tomada: Por unanimidade.

Representante do MP: Procurador-Geral Luciano Silva Costa Ramos.

Sala das Sessões, 25 de Maio de 2026.

ANTONIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES

Conselheiro(a) Relator(a)

Av. Presidente Getúlio Vargas, 690 - Ed. Dr. Múcio Vilar Ribeiro Dantas
CEP 59012-360 - Petrópolis, Natal/RN
www.tce.rn.gov.br



Código Identificador:

3d74f67e-d650-4f2f-a87a-a0d6c969b086



SESSÃO VIRTUAL 0009vª. DE 25 DE MAIO DE 2026 - PLENO.

Processo Nº 100895 / 2019 - TC (2017.4.03700/2017-IPERN)

Interessado(s): ISAURA LOURDES DE FREITAS FERNANDES ALBUQUERQUE - CPF:17515360410
- Advogado: RAFAEL PIRES MIRANDA - OAB: 13298/RN
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO RIO GRANDE DO NORTE -
CPF:08242034000102

Assunto: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIB./Recurso
Pedido de reconsideração

Relator(a): ANTONIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES

ACÓRDÃO No. 239/2026 - TC

EMENTA: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DE DECISÃO QUE DENEGOU O REGISTRO DO ATO. CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES QUE COMPROMETEM A LEGALIDADE DA CONCESSÃO. INVIABILIDADE DA INCORPORAÇÃO DE VANTAGENS TRANSITÓRIAS EM APOSENTADORIA CONCEDIDA DEPOIS DE 15/07/2014, EM FACE DA ALTERAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL PROMOVIDA PELA EC Nº 13/2014. DENEGAÇÃO DO REGISTRO. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA REALIZAÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS SANEADORAS.

1. É DESNECESSÁRIO O CONTRADITÓRIO PRÉVIO NA HIPÓTESE DE APRECIÇÃO INICIAL DE ATO DE APOSENTADORIA EM TRÂMITE HÁ MENOS DE CINCO ANOS NO TRIBUNAL DE CONTAS, À LUZ DO DISPOSTO NA SÚMULA VINCULANTE Nº 03 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

2. A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 13/2014 ALTEROU A REDAÇÃO DO ARTIGO 29, § 4º, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E EVIDENCIOU A IMPOSSIBILIDADE DE INCORPORAÇÃO DAS PARCELAS TRANSITÓRIAS EM PROVENTOS DE APOSENTADORIA CONCEDIDA COM PARIDADE E INTEGRALIDADE A PARTIR DE ENTÃO.

3. NÃO INFIRMADAS AS RAZÕES DA DECISÃO, POR MEIO DE ARGUMENTOS OU FATOS APTOS A IMPOR A SUA ALTERAÇÃO, O RECURSO NÃO MERECE PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, em consonância com o Parecer Ministerial, JULGAR, nos termos do voto do Conselheiro Relator, pelo CONHECIMENTO e DESPROVIMENTO do Pedido de Reconsideração, mantendo-se na íntegra os termos da Decisão nº 1526/2023 - TC, proferida pelo Pleno.

Presentes: o Exmo. Conselheiro Presidente Carlos Thompson Costa Fernandes, os Exmos. Conselheiros Paulo Roberto Chaves Alves, Renato Costa Dias, Francisco Potiguar Cavalcanti Júnior, Antonio Gilberto de Oliveira Jales, Antonio Ed Souza Santana e George Montenegro Soares, bem como os Exmos. Conselheiros Substitutos Marco Antônio de Moraes Rêgo Montenegro e Ana Paula de Oliveira Gomes.

Decisão tomada: Por unanimidade.

Representante do MP: Procurador-Geral Luciano Silva Costa Ramos.

Sala das Sessões, 25 de Maio de 2026.

ANTONIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES
Conselheiro(a) Relator(a)

Av. Presidente Getúlio Vargas, 690 - Ed. Dr. Múcio Vilar Ribeiro Dantas
CEP 59012-360 - Petrópolis, Natal/RN
www.tce.rn.gov.br

RelAcordao.pt



Código Identificador:

183264ad-19c2-42b8-8fe6-87c556ce2dd6b



SESSÃO VIRTUAL 0009ª. DE 25 DE MAIO DE 2026 - PLENO.

Processo Nº 010286 / 2015 - TC (059589/2012-SESAP)

Interessado(s): MARIA FÁTIMA DE LIMA SILVA

Responsáveis(s): MARIA FATIMA DE LIMA SILVA - CPF:27376621415 - Advogado: JOSIMAR NOGUEIRA DE LIMA JUNIOR - OAB: 6935/RN
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RN - IPERN -
CPF:08242034000285

Assunto: APRECIÇÃO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA/Recurso

Pedido de Reconsideração em face da Decisão No. 1824/2020 - TC

Relator(a): ANTONIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES

ACÓRDÃO No. 253/2026 - TC

EMENTA: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DE DECISÃO QUE DENEGOU O REGISTRO DO ATO. CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES QUE COMPROMETEM A LEGALIDADE DA CONCESSÃO. VIABILIDADE DA INCORPORAÇÃO DE VANTAGEM TRANSITÓRIA EM APOSENTADORIA CONCEDIDA ANTES DE 15/07/2014 EM FACE DE MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA SÚMULA Nº 24/TCE/RN. DENEGAÇÃO DO REGISTRO. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA REALIZAÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS SANEADORAS.

1. É DESNECESSÁRIO O CONTRADITÓRIO PRÉVIO NA HIPÓTESE DE APRECIÇÃO INICIAL DE ATO DE APOSENTADORIA EM TRÂMITE HÁ MENOS DE CINCO ANOS NO TRIBUNAL DE CONTAS, À LUZ DO DISPOSTO NA SÚMULA VINCULANTE Nº 03 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

2. A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 13/2014, ALTEROU A REDAÇÃO DO ARTIGO 29, § 4º, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E EVIDENCIOU A IMPOSSIBILIDADE DE INCORPORAÇÃO DAS PARCELAS TRANSITÓRIAS EM PROVENTOS DE APOSENTADORIA CONCEDIDA COM PARIDADE E INTEGRALIDADE A PARTIR DE ENTÃO.

3. NÃO INFIRMADAS AS RAZÕES DA DECISÃO, POR MEIO DE ARGUMENTOS OU FATOS APTOS A IMPOR A SUA ALTERAÇÃO, O RECURSO NÃO MERECE PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, em consonância parcial com o Parecer Ministerial, JULGAR, nos termos do voto do Conselheiro Relator, pelo CONHECIMENTO e DESPROVIMENTO do Pedido de Reconsideração, mantendo-se na íntegra os termos da Decisão nº 1824/2020 - TC, proferida pelo Pleno.

Presentes: o Exmo. Conselheiro Presidente Carlos Thompson Costa Fernandes, os Exmos. Conselheiros Paulo Roberto Chaves Alves, Renato Costa Dias, Francisco Potiguar Cavalcanti Júnior, Antonio Gilberto de Oliveira Jales, Antonio Ed Souza Santana e George Montenegro Soares, bem como os Exmos. Conselheiros Substitutos Marco Antônio de Moraes Rêgo Montenegro e Ana Paula de Oliveira Gomes.

Decisão tomada: Por unanimidade.

Representante do MP: Procurador-Geral Luciano Silva Costa Ramos.

Sala das Sessões, 25 de Maio de 2026.

ANTONIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES
Conselheiro(a) Relator(a)

Av. Presidente Getúlio Vargas, 690 - Ed. Dr. Múcio Vilar Ribeiro Dantas
CEP 59012-360 - Petrópolis, Natal/RN
www.tce.rn.gov.br

RelAcordao.pt



Código Identificador:

117f8f25-30b7-42b5-8bb5-106d25d8c78e



SESSÃO VIRTUAL 0009vª. DE 25 DE MAIO DE 2026 - PLENO.

Processo Nº 100838 / 2020 - TC (144997/2014-IPERN)

Interessado(s): MARIA AUXILIADORA LAMAS FERNANDES DE OLIVEIRA - CPF:46611517472 -
Advogado: PATRESE CARVALHO DOS SANTOS - OAB: 10741/RNResponsáveis(s): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RN - IPERN -
CPF:08242034000285
NEREU BATISTA LINHARES - CPF:13006444434Assunto: Apreciação da Aposentadoria Concedida ao(à) Servidor(a)
(...)/Recurso

Pedido de Reconsideração em face do Acórdão nº 1661/2025-TC

Relator(a): ANTONIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES

ACÓRDÃO No. 259/2026 - TC

EMENTA: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DE DECISÃO QUE DENEGOU O REGISTRO DO ATO. CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES QUE COMPROMETEM A LEGALIDADE DA CONCESSÃO. INVIABILIDADE DA INCORPORAÇÃO DE VANTAGENS TRANSITÓRIAS EM APOSENTADORIA CONCEDIDA DEPOIS DE 15/07/2014, EM FACE DA ALTERAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL PROMOVIDA PELA EC Nº 13/2014. DENEGAÇÃO DO REGISTRO. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA REALIZAÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS SANEADORAS.

1. É DESNECESSÁRIO O CONTRADITÓRIO PRÉVIO NA HIPÓTESE DE Apreciação INICIAL DE ATO DE APOSENTADORIA EM TRÂMITE HÁ MENOS DE CINCO ANOS NO TRIBUNAL DE CONTAS, À LUZ DO DISPOSTO NA SÚMULA VINCULANTE Nº 03 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

2. A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 13/2014 ALTEROU A REDAÇÃO DO ARTIGO 29, § 4º, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E EVIDENCIOU A IMPOSSIBILIDADE DE INCORPORAÇÃO DAS PARCELAS TRANSITÓRIAS EM PROVENTOS DE APOSENTADORIA CONCEDIDA COM PARIDADE E INTEGRALIDADE A PARTIR DE ENTÃO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, em consonância com o Parecer Ministerial, JULGAR, pelo CONHECIMENTO para, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao Recurso de Pedido de Reconsideração, mantendo-se na íntegra os termos da Decisão nº 1078/2020 - TC, proferida pelo Pleno.

Presentes: o Exmo. Conselheiro Presidente Carlos Thompson Costa Fernandes, os Exmos. Conselheiros Paulo Roberto Chaves Alves, Renato Costa Dias, Francisco Potiguar Cavalcanti Júnior, Antonio Gilberto de Oliveira Jales, Antonio Ed Souza Santana e George Montenegro Soares, bem como os Exmos. Conselheiros Substitutos Marco Antônio de Moraes Rêgo Montenegro e Ana Paula de Oliveira Gomes.

Decisão tomada: Por unanimidade.

Representante do MP: Procurador-Geral Luciano Silva Costa Ramos

Sala das Sessões, 25 de Maio de 2026.

ANTONIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES
Conselheiro(a) Relator(a)

Av. Presidente Getúlio Vargas, 690 - Ed. Dr. Múcio Vilar Ribeiro Dantas
CEP 59012-360 - Petrópolis, Natal/RN
www.tce.rn.gov.br

RelAcordao.pt



Código Identificador:

352a41c2-416f-4087-b27b-3bf837f5cf42



SESSÃO VIRTUAL 0009vª, DE 25 DE MAIO DE 2026 - PLENO.

Processo Nº 100271 / 2021 - TC (031/2020-IPSAT)

Interessado(s): MARIA GORETE DE MENEZES - CPF:56645317468

Responsável(is): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE SÃO TOMÉ -
CPF:16903865000106

Assunto: APRECIÇÃO DA APOSENTADORIA CONCEDIDA AO(À) SERVIDOR(A) (...).

Relator: ANTONIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES

DECISÃO No. 597/2026 - TC

EMENTA: ATO DE PESSOAL SUJEITO A REGISTRO. TRANSCURSO DE PRAZO SUPERIOR A 05 ANOS DESDE A CHEGADA DO PROCESSO NESTA CORTE DE CONTAS. TEMA 445 DE REPERCUSSÃO GERAL – STF. REGISTRO TÁCITO DO ATO.

EM ATENÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA SEGURANÇA JURÍDICA E DA CONFIANÇA LEGÍTIMA, O TRIBUNAL DE CONTAS ESTÁ SUJEITO AO PRAZO DE 05 ANOS PARA O JULGAMENTO DA LEGALIDADE DO ATO DE CONCESSÃO INICIAL DE APOSENTADORIA, REFORMA OU PENSÃO, A CONTAR DA CHEGADA DO PROCESSO. ULTRAPASSADO ESSE PRAZO SEM JULGAMENTO, DEVE SER REALIZADO O REGISTRO TÁCITO DO ATO DE PESSOAL.

DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, discordando da manifestação do Corpo Instrutivo da Diretoria de Registro de Atos de Pessoal, e em concordância com o parecer do Ministério Público de Contas, em atendimento aos comandos do Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE 636.553/RS (Tema 445 de Repercussão Geral), e ainda em consonância com o artigo 100, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 464/2012, com a alteração introduzida pela Lei Complementar Estadual nº 684/2021, JULGAR, nos termos do voto do Conselheiro Relator, pelo REGISTRO TÁCITO do ato de pessoal, com o posterior arquivamento dos autos.

Presentes: o Exmo. Conselheiro Presidente Carlos Thompson Costa Fernandes, os Exmos. Conselheiros Paulo Roberto Chaves Alves, Renato Costa Dias, Francisco Potiguar Cavalcanti Júnior, Antonio Gilberto de Oliveira Jales, Antonio Ed Souza Santana e George Montenegro Soares, bem como os Exmos. Conselheiros Substitutos Marco Antônio de Moraes Rêgo Montenegro e Ana Paula de Oliveira Gomes.

Decisão tomada: Por unanimidade.

Representante do MP: Procurador-Geral Luciano Silva Costa Ramos.

Sala das Sessões, 25 de Maio de 2026.

ANTONIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES
Conselheiro(a) Relator(a)

Av. Presidente Getúlio Vargas, 690 - Ed. Dr. Múcio Vilar Ribeiro Dantas
CEP 59012-360 - Petrópolis, Natal/RN
www.tce.rn.gov.br



Código Identificador:

86f592b6-7ccc-4dc1-a538-7f7d19faaf63



SESSÃO VIRTUAL 0009ª, DE 25 DE MAIO DE 2026 - PLENO.

Processo Nº 101003 / 2021 - TC (058/2017-IPSPOTENG)

Interessado(s): MARIA JOSE SILVA DE SOUZA - CPF:67276679420
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI - CPF:08079774000161Responsável(is): INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DE SÃO PAULO DO POTENGI -
CPF:21023657000144 - Advogado: RILLEN ROSSY ROCHA REGES - OAB: 19868/RN

Assunto: APRECIÇÃO DA APOSENTADORIA CONCEDIDA AO(À) SERVIDOR(A) (...).

Relator: ANTONIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES

DECISÃO No. 599/2026 - TC

EMENTA: FISCALIZAÇÃO DE ATO DE PESSOAL SUJEITO A REGISTRO. APOSENTADORIA. INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO ANTERIOR À CF/88 SEM CONCURSO PÚBLICO. VINCULAÇÃO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS). PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS ANTES DE 17 DE JUNHO DE 2024. MODULAÇÃO APLICADA. IRREGULARIDADE NA COMPOSIÇÃO DOS PROVENTOS. INCORPORAÇÃO DE VANTAGEM PESSOAL. AUSÊNCIA DE ATO ADMINISTRATIVO CONCESSÓRIO PUBLICADO. DENEGAÇÃO DO REGISTRO. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA SANEAMENTO DA IRREGULARIDADE.

1. SOMENTE OS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DETENTORES DE CARGO EFETIVO (ART. 40, CF, NA REDAÇÃO DADA PELA EC 20/98) SÃO VINCULADOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, A EXCLUIR OS ESTÁVEIS NOS TERMOS DO ART. 19 DO ADCT E OS DEMAIS SERVIDORES ADMITIDOS SEM CONCURSO PÚBLICO, RESSALVADAS AS APOSENTADORIAS E PENSÕES JÁ CONCEDIDAS OU COM REQUISITOS JÁ SATISFEITOS ATÉ 17 DE JUNHO DE 2024, DATA DE PUBLICAÇÃO DA ATA DE JULGAMENTO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 1.426.306 RG-ED (TEMA 1254).

2. A AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO RELATIVO À INCORPORAÇÃO DE VANTAGENS PECUNIÁRIAS COMPROMETE A LEGALIDADE DO ATO DE APOSENTADORIA E ENSEJA A NEGATIVA DE SEU REGISTRO.

DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, em concordância com o posicionamento do Corpo Técnico e com o parecer do Ministério Público de Contas, com base nos termos do artigo 1º, inciso III, da Lei Complementar nº 464/12, JULGAR, nos termos do voto do Conselheiro Relator:

a) pelo reconhecimento do direito da parte interessada de se aposentar perante o Regime Próprio de Previdência Social, tendo em vista o preenchimento dos requisitos para tanto até 17/06/2024, conforme definido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento dos Embargos de Declaração no Recurso Extraordinário nº 1.426.306 RG-ED, ocasião em que se estabeleceu a tese no Tema 1.254 da Repercussão Geral;

Av. Presidente Getúlio Vargas, 690 - Ed. Dr. Múcio Vilar Ribeiro Dantas
CEP 59012-360 - Petrópolis, Natal/RN
www.tce.rn.gov.br



b) pela DENEGAÇÃO DO REGISTRO ao ato concessivo da aposentadoria e à despesa dele decorrente, em face da ausência de prova documental apta a justificar a correta composição dos proventos;

c) pela determinação ao Órgão Previdenciário responsável pela concessão do benefício, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato de concessão em relação à vantagem pessoal incorporada indevidamente e cesse seu pagamento se não houver justificativa para sua implantação, bem como informe os reajustamentos aplicados ao benefício previdenciário, apresentando as leis de regência respectivas;

d) pela INTIMAÇÃO do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte, por meio do seu atual gestor, assim como da Senhora MARIA JOSE SILVA DE SOUZA, a fim de que tomem conhecimento desta Decisão e, se for o caso, apresentem recursos no prazo regimental.

DECIDEM, por fim, esclarecer que, caso não haja retificação do ato para adequação da concessão após o término do prazo recursal, a denegação ora declarada pode ensejar a responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, em consonância com o disposto no artigo 101 da Lei Complementar nº 464/2012 e no artigo 16 da Resolução nº 03/2025-TCE.

Presentes: o Exmo. Conselheiro Presidente Carlos Thompson Costa Fernandes, os Exmos. Conselheiros Paulo Roberto Chaves Alves, Renato Costa Dias, Francisco Potiguar Cavalcanti Júnior, Antonio Gilberto de Oliveira Jales, Antonio Ed Souza Santana e George Montenegro Soares, bem como os Exmos. Conselheiros Substitutos Marco Antônio de Moraes Rêgo Montenegro e Ana Paula de Oliveira Gomes.

Decisão tomada: Por unanimidade.

Representante do MP: Procurador-Geral Luciano Silva Costa Ramos.

Sala das Sessões, 25 de Maio de 2026.

ANTONIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES
Conselheiro(a) Relator(a)

Av. Presidente Getúlio Vargas, 690 - Ed. Dr. Múcio Vilar Ribeiro Dantas
CEP 59012-360 - Petrópolis, Natal/RN
www.tce.rn.gov.br



Código Identificador:

d650ba6a-bf01-466a-b212-a6866c53899c



SESSÃO VIRTUAL 0009vº. DE 25 DE MAIO DE 2026 - PLENO.

Processo Nº 023120 / 2016 - TC (124151/2016-SESAP)

Interessado(s): SEBASTIANA LOPES DOS SANTOS - CPF:09044043404 - Advogado: MARCOS
AURELIO DE OLIVEIRA COSTA FERREIRA - OAB: 13045/RNResponsáveis(s): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO RIO GRANDE DO NORTE -
CPF:08242034000102Assunto: APRECIÇÃO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA/Recurso
Pedido de Reconsideração

Relator(a): ANTONIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES

ACÓRDÃO No. 249/2026 - TC

EMENTA: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DE DECISÃO QUE DENEGOU O REGISTRO DO ATO. CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES QUE COMPROMETEM A LEGALIDADE DA CONCESSÃO. INVIABILIDADE DA INCORPORAÇÃO DE VANTAGENS TRANSITÓRIAS EM APOSENTADORIA CONCEDIDA DEPOIS DE 15/07/2014, EM FACE DA ALTERAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL PROMOVIDA PELA EC Nº 13/2014. DENEGAÇÃO DO REGISTRO. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA REALIZAÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS SANEADORAS.

1. É DESNECESSÁRIO O CONTRADITÓRIO PRÉVIO NA HIPÓTESE DE APRECIÇÃO INICIAL DE ATO DE APOSENTADORIA EM TRÂMITE HÁ MENOS DE CINCO ANOS NO TRIBUNAL DE CONTAS, À LUZ DO DISPOSTO NA SÚMULA VINCULANTE Nº 03 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.
2. A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 13/2014, ALTEROU A REDAÇÃO DO ARTIGO 29, § 4º, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E EVIDENCIOU A IMPOSSIBILIDADE DE INCORPORAÇÃO DAS PARCELAS TRANSITÓRIAS EM PROVENTOS DE APOSENTADORIA CONCEDIDA COM PARIDADE E INTEGRALIDADE A PARTIR DE ENTÃO.
3. NÃO INFIRMADAS AS RAZÕES DA DECISÃO, POR MEIO DE ARGUMENTOS OU FATOS APTOS A IMPOR A SUA ALTERAÇÃO, O RECURSO NÃO MERECE PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, em consonância com o Parecer Ministerial, JULGAR, nos termos do voto do Conselheiro Relator, pelo CONHECIMENTO e DESPROVIMENTO do Pedido de Reconsideração, mantendo-se na íntegra os termos da Decisão nº 1724/2020 - TC, proferida pelo Pleno.

Presentes: o Exmo. Conselheiro Presidente Carlos Thompson Costa Fernandes, os Exmos. Conselheiros Paulo Roberto Chaves Alves, Renato Costa Dias, Francisco Potiguar Cavalcanti Júnior, Antonio Gilberto de Oliveira Jales, Antonio Ed Souza Santana e George Montenegro Soares, bem como os Exmos. Conselheiros Substitutos Marco Antônio de Moraes Rêgo Montenegro e Ana Paula de Oliveira Gomes.

Decisão tomada: Por unanimidade.

Representante do MP: Procurador-Geral Luciano Silva Costa Ramos.

Sala das Sessões, 25 de Maio de 2026.

ANTONIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES
Conselheiro(a) Relator(a)

Av. Presidente Getúlio Vargas, 690 - Ed. Dr. Múcio Vilar Ribeiro Dantas
CEP 59012-360 - Petrópolis, Natal/RN
www.tce.rn.gov.br

RelAcordao.pt



Código Identificador:

a07ad36f-db18-4cf1-9c3d-ba3f76a366ba



SESSÃO VIRTUAL 0009ª, DE 25 DE MAIO DE 2026 - PLENO.

Processo Nº 009341 / 2013 - TC (009341/2013-SESAP)

Interessado(s): APAMI DE SERRA NEGRA DO NORTE

Responsáveis(s): GEORGE ANTUNES DE OLIVEIRA - CPF:12353760449

Assunto: SOLICITAÇÃO PARA CELEBRAR CONVENIO

Relator(a): FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR

ACÓRDÃO No. 250/2026 - TC

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO 119/2008 CELEBRADO ENTER SESAP E APAMI. PROCESSO PARALISADO POR MAIS DE TRÊS ANOS. PRESCRIÇÃO PREVISTA NO ART. 111, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LC 464/2012. OCORRÊNCIA. ARQUIVAMENTO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, em consonância com o posicionamento do Ministério Público de Contas, JULGAR, nos termos do voto do Conselheiro Relator, pelo reconhecimento da prescrição trienal da pretensão punitiva do Tribunal de Contas, com fulcro no art. 111, parágrafo único, da LC 464/2012, com o consequente arquivamento dos autos.

Presentes: o Exmo. Conselheiro Presidente Carlos Thompson Costa Fernandes, os Exmos. Conselheiros Paulo Roberto Chaves Alves, Renato Costa Dias, Francisco Potiguar Cavalcanti Júnior, Antonio Gilberto de Oliveira Jales, Antonio Ed Souza Santana e George Montenegro Soares, bem como os Exmos. Conselheiros Substitutos Marco Antônio de Moraes Rêgo Montenegro e Ana Paula de Oliveira Gomes.

Decisão tomada: Por unanimidade.

Representante do MP: Procurador-Geral Luciano Silva Costa Ramos.

Sala das Sessões, 25 de Maio de 2026.

FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR
Conselheiro(a) Relator(a)

Av. Presidente Getúlio Vargas, 690 - Ed. Dr. Múcio Vilar Ribeiro Dantas
CEP 59012-360 - Petrópolis, Natal/RN
www.tce.rn.gov.br

RelAcordao.pt

**Código Identificador:**

7cbf8863-46d1-46bd-8c08-ca209c86672a



SESSÃO VIRTUAL 0009vª. DE 25 DE MAIO DE 2026 - PLENO.

Processo Nº 003152 / 2017 - TC (113396/2016-SESAP)

Interessado(s): LUIZ UMBERTO DE SALES - CPF:13216201449 - Advogado: RAQUEL PALHANO
GONZAGA - OAB: 6321/RNResponsáveis(s): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO RIO GRANDE DO NORTE -
CPF:08242034000102

Assunto: APRECIÇÃO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA/Recurso

Pedido de Reconsideração em face da Decisão nº 1349/2019-TC

Relator(a): ANTONIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES

ACÓRDÃO No. 251/2026 - TC

EMENTA: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DE DECISÃO QUE DENEGOU O REGISTRO DO ATO. CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES QUE COMPROMETEM A LEGALIDADE DA CONCESSÃO. INVIABILIDADE DA INCORPORAÇÃO DE VANTAGENS TRANSITÓRIAS EM APOSENTADORIA CONCEDIDA DEPOIS DE 15/07/2014, EM FACE DA ALTERAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL PROMOVIDA PELA EC Nº 13/2014. DENEGAÇÃO DO REGISTRO. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA REALIZAÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS SANEADORAS.

1. É DESNECESSÁRIO O CONTRADITÓRIO PRÉVIO NA HIPÓTESE DE APRECIÇÃO INICIAL DE ATO DE APOSENTADORIA EM TRÂMITE HÁ MENOS DE CINCO ANOS NO TRIBUNAL DE CONTAS, À LUZ DO DISPOSTO NA SÚMULA VINCULANTE Nº 03 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

2. A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 13/2014, ALTEROU A REDAÇÃO DO ARTIGO 29, § 4º, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E EVIDENCIOU A IMPOSSIBILIDADE DE INCORPORAÇÃO DAS PARCELAS TRANSITÓRIAS EM PROVENTOS DE APOSENTADORIA CONCEDIDA COM PARIDADE E INTEGRALIDADE A PARTIR DE ENTÃO.

3. NÃO INFIRMADAS AS RAZÕES DA DECISÃO, POR MEIO DE ARGUMENTOS OU FATOS APTOS A IMPOR A SUA ALTERAÇÃO, O RECURSO NÃO MERECE PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, em consonância com a Informação do Corpo Técnico e com o Parecer Ministerial, JULGAR, nos termos do voto do Conselheiro Relator, pelo CONHECIMENTO e DESPROVIMENTO do Pedido de Reconsideração, mantendo-se na íntegra os termos da Decisão nº 1349/2019 - TC, proferida pelo Pleno.

Presentes: o Exmo. Conselheiro Presidente Carlos Thompson Costa Fernandes, os Exmos. Conselheiros Paulo Roberto Chaves Alves, Renato Costa Dias, Francisco Potiguar Cavalcanti Júnior, Antonio Gilberto de Oliveira Jales, Antonio Ed Souza Santana e George Montenegro Soares, bem como os Exmos. Conselheiros Substitutos Marco Antônio de Moraes Rêgo Montenegro e Ana Paula de Oliveira Gomes.

Decisão tomada: Por unanimidade.

Representante do MP: Procurador-Geral Luciano Silva Costa Ramos.

Sala das Sessões, 25 de Maio de 2026.

ANTONIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES
Conselheiro(a) Relator(a)

Av. Presidente Getúlio Vargas, 690 - Ed. Dr. Múcio Vilar Ribeiro Dantas
CEP 59012-360 - Petrópolis, Natal/RN
www.tce.rn.gov.br

RelAcordao.pt



Código Identificador:

90196c16-86c6-4664-b74f-8763a1b33c71



SESSÃO VIRTUAL 0009ª. DE 25 DE MAIO DE 2026 - PLENO.

Processo Nº 102402 / 2018 - TC (2018.4.00510/2018-IPERN)

Interessado(s): LUIZA CANDIDA FERNANDES - CPF:15485404472 - Advogado: PAULO VICTOR
DANTAS FERREIRA - OAB: 11577/RNResponsáveis(s): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO RIO GRANDE DO NORTE -
CPF:08242034000102
NEREU BATISTA LINHARES - CPF:13006444434

Assunto: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIB.

Relator(a): RENATO COSTA DIAS

ACÓRDÃO No. 217/2026 - TC

EMENTA: MONITORAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. APOSENTADORIA. PERCEPÇÃO DE VANTAGEM TRANSITÓRIA INDEVIDA. DECISÃO PLENÁRIA QUE DENEGOU O REGISTRO DO ATO. NECESSIDADE DE CORREÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO. PROCESSO NÃO ABRANGIDO PELA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE N.º 3474/2021. MULTA E INTIMAÇÃO AO GESTOR RESPONSÁVEL. RENOVAÇÃO DE DETERMINAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado JULGAR, nos termos do voto proferido pelo Conselheiro Relator, pela APLICAÇÃO DE MULTA no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) para o gestor responsável, à época dos fatos, pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte - IPERN, Sr. Nereu Batista Linhares, nos termos do artigo 107, inciso II, alínea 'f', da Lei Complementar Estadual nº 464/2012 c/c o artigo 323, inciso II, alínea 'f', do Regimento Interno desta Casa, em virtude do descumprimento de determinação desta Corte de Contas (Decisão nº 1746/2020–TC).

ACORDAM, ainda, pela INTIMAÇÃO da supramencionada autoridade competente, para que tome conhecimento da decisão e, se for o caso, apresente recurso no prazo regimental, bem como pela RENOVAÇÃO DA DETERMINAÇÃO constante na decisão retro, estipulando o prazo de 30 (trinta) dias úteis, após o trânsito em julgado, para que o IPERN, por seu atual gestor, no uso de suas atribuições, regularize a situação noticiada nos autos, pontuada na fundamentação do voto condutor deste Acórdão, sob pena de multa diária pessoal, ao gestor responsável, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), desde já fixada, nos moldes do artigo 110 da LCE nº 464/2012, importe este suscetível à revisão, adstrito ao limite máximo estabelecido no artigo 323, inciso II, alínea 'f' do Regimento Interno, a ser apurado no caso de eventual persistência da mora.

ACORDAM, por fim, esclarecer ao órgão de origem que a denegação ora declarada não enseja a suspensão do pagamento dos proventos de aposentadoria da interessada, mas tão somente demanda a sua correção consoante as determinações expostas anteriormente no voto condutor desta decisão.

Presentes: o Exmo. Conselheiro Presidente Carlos Thompson Costa Fernandes, os Exmos. Conselheiros Paulo Roberto Chaves Alves, Renato Costa Dias, Francisco Potiguar Cavalcanti Júnior, Antonio Gilberto de Oliveira Jales, Antonio Ed Souza Santana e George Montenegro Soares, bem como os Exmos. Conselheiros Substitutos Marco Antônio de Moraes Rêgo Montenegro e Ana Paula de Oliveira Gomes.

Decisão tomada: Por unanimidade.

Representante do MP: Procurador-Geral Luciano Silva Costa Ramos.

Sala das Sessões, 25 de Maio de 2026.

RENATO COSTA DIAS
Conselheiro(a) Relator(a)

Av. Presidente Getúlio Vargas, 690 - Ed. Dr. Múcio Vilar Ribeiro Dantas
CEP 59012-360 - Petrópolis, Natal/RN
www.tce.rn.gov.br

RelAcordao.pt



Código Identificador:

458fec7a-5c12-41ae-b148-95cb9031d00a



SESSÃO VIRTUAL 0009vª, DE 25 DE MAIO DE 2026 - PLENO.

Processo Nº 100761 / 2021 - TC (0010/1998-NATALPREV)

Interessado(s): GARIBALDI BERNARDINO DE FRANÇA - CPF:09639004472

Assunto: SOLICITA APOSENTADORIA PROPORIONL AO TEMPO DE SERVIÇO

Relator: RENATO COSTA DIAS

DECISÃO No. 549/2026 - TC

EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. APOSENTADORIA. INSTRUÇÃO PROCESSUAL QUE DEMONSTROU A EXISTÊNCIA DE FALHAS QUE IMPEDEM O REGISTRO E A ANOTAÇÃO DA MATÉRIA. DENEGAÇÃO DO REGISTRO DO ATO APOSENTADOR. ASSINATURA DE PRAZO PARA A RETIFICAÇÃO DO ATO.

DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, concordando com a informação do Corpo Técnico e do Parecer do Ministério Público Especial, JULGAR, nos termos do voto proferido pelo Conselheiro Relator, pela denegação do ato aposentador, nos termos do artigo 1º, inciso III, da Lei Complementar nº 464/12.

DECIDEM, ainda, pela assinatura de prazo de 60 (sessenta) dias úteis, a contar do trânsito em julgado da Decisão, para que o Órgão Previdenciário responsável, acoste aos autos as providências necessárias à retificação do ato concessório conforme termos do voto condutor desta Decisão, observando todas as manifestações do Corpo Técnico e do Parquet Especial e regularizar sob pena de sanção pecuniária nos termos do art. 107, inciso II, alínea `f`, da Lei Complementar Estadual nº 464/2012 c/c o art. 323, inciso II, alínea `f` do Regimento Interno desta Corte de Contas, devendo o processo, posteriormente, ser devolvido a este Tribunal de Contas.

DECIDEM, também, pela INTIMAÇÃO, nos termos dos artigos 200 e 219, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal, do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Natal - NATALPREV, no uso de suas atribuições, na pessoa do seu atual gestor, assim como do interessado, a fim de que tomem conhecimento desta Decisão e, se for o caso, apresentem recurso no prazo regimental.

DECIDEM, por fim, que o órgão de origem tome ciência que a presente decisão de denegação, não suspende o pagamento dos proventos de aposentadoria da parte interessada, mas somente, determina a sua correção, já exposta no voto condutor desta Decisão.

Presentes: o Exmo. Conselheiro Presidente Carlos Thompson Costa Fernandes, os Exmos. Conselheiros Paulo Roberto Chaves Alves, Renato Costa Dias, Francisco Potiguar Cavalcanti Júnior, Antonio Gilberto de Oliveira Jales, Antonio Ed Souza Santana e George Montenegro Soares, bem como os Exmos. Conselheiros Substitutos Marco Antônio de Moraes Rêgo Montenegro e Ana Paula de Oliveira Gomes.

Decisão tomada: Por unanimidade.

Representante do MP: Procurador-Geral Luciano Silva Costa Ramos.

Sala das Sessões, 25 de Maio de 2026.

RENATO COSTA DIAS
Conselheiro(a) Relator(a)

Av. Presidente Getúlio Vargas, 690 - Ed. Dr. Múcio Vilar Ribeiro Dantas
CEP 59012-360 - Petrópolis, Natal/RN
www.tce.rn.gov.br



Código Identificador:

d3dd1d89-fcb8-4aee-82ec-cdc0c53565fa



SESSÃO VIRTUAL 0009ª, DE 25 DE MAIO DE 2026 - PLENO.

Processo Nº 100680 / 2021 - TC (141246/2007-IPERN)

Interessado(s): RAIMUNDO DANTAS DE CARVALHO FILHO - CPF:23063475491

Responsável(is): SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA DO ESTADO DO RN -
CPF:08241804000194
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO RIO GRANDE DO NORTE -
CPF:08242034000102

Assunto: APRECIÇÃO DA APOSENTADORIA CONCEDIDA AO(À) SERVIDOR(A) (...).

Relator: RENATO COSTA DIAS

DECISÃO No. 550/2026 - TC

EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. APOSENTADORIA. INSTRUÇÃO PROCESSUAL QUE DEMONSTROU A EXISTÊNCIA DE FALHAS QUE IMPEDEM O REGISTRO E A ANOTAÇÃO DA MATÉRIA. DENEGAÇÃO DO REGISTRO DO ATO APOSENTADOR. ASSINATURA DE PRAZO PARA A RETIFICAÇÃO DO ATO.

DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, concordando com a informação do Corpo Técnico e do Parecer do Ministério Público Especial, JULGAR, nos termos do voto proferido pelo Conselheiro Relator, pela denegação do ato aposentador, nos termos do artigo 1º, inciso III, da Lei Complementar nº 464/12.

DECIDEM, ainda, pela assinatura de prazo de 60 (sessenta) dias úteis, a contar do trânsito em julgado da Decisão, para que o Órgão Previdenciário responsável, acoste aos autos as providências necessárias à retificação do ato concessório conforme termos do voto condutor desta Decisão, observando todas as manifestações do Corpo Técnico e do Parquet Especial e regularizar sob pena de sanção pecuniária nos termos do art. 107, inciso II, alínea 'f', da Lei Complementar Estadual nº 464/2012 c/c o art. 323, inciso II, alínea 'f' do Regimento Interno desta Corte de Contas, devendo o processo, posteriormente, ser devolvido a este Tribunal de Contas.

DECIDEM, também, pela INTIMAÇÃO, nos termos dos artigos 200 e 219, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal, do Instituto de Previdência Social do Estado do Rio Grande do Norte - IPERN, no uso de suas atribuições, na pessoa do seu atual gestor, assim como do interessado, a fim de que tomem conhecimento desta Decisão e, se for o caso, apresentem recurso no prazo regimental.

DECIDEM, por fim, que o órgão de origem tome ciência que a presente decisão de denegação, não suspende o pagamento dos proventos de aposentadoria da parte interessada, mas somente, determina a sua correção, já exposta no voto condutor desta Decisão.

Av. Presidente Getúlio Vargas, 690 - Ed. Dr. Múcio Vilar Ribeiro Dantas
CEP 59012-360 - Petrópolis, Natal/RN
www.tce.rn.gov.br



Presentes: o Exmo. Conselheiro Presidente Carlos Thompson Costa Fernandes, os Exmos. Conselheiros Paulo Roberto Chaves Alves, Renato Costa Dias, Francisco Potiguar Cavalcanti Júnior, Antonio Gilberto de Oliveira Jales, Antonio Ed Souza Santana e George Montenegro Soares, bem como os Exmos. Conselheiros Substitutos Marco Antônio de Moraes Rêgo Montenegro e Ana Paula de Oliveira Gomes.

Decisão tomada: Por unanimidade.

Representante do MP: Procurador-Geral Luciano Silva Costa Ramos.

Sala das Sessões, 25 de Maio de 2026.

RENATO COSTA DIAS
Conselheiro(a) Relator(a)

Av. Presidente Getúlio Vargas, 690 - Ed. Dr. Múcio Vilar Ribeiro Dantas
CEP 59012-360 - Petrópolis, Natal/RN
www.tce.rn.gov.br



Código Identificador:

c1b30635-3a5b-481d-ad41-c54ff74379b5



SESSÃO VIRTUAL 0009ª. DE 25 DE MAIO DE 2026 - PLENO.

Processo Nº 024024 / 2016 - TC (030970/2016-SESAP)

Interessado(s): MARIA DE FÁTIMA BRITO DE FRANÇA - CPF:20006250459

Responsáveis(s): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RN - IPERN -
CPF:08242034000285
NEREU BATISTA LINHARES - CPF:13006444434

Assunto: APRECIÇÃO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

Relator(a): RENATO COSTA DIAS

ACÓRDÃO No. 218/2026 - TC

EMENTA: MONITORAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. APOSENTADORIA. PERCEPÇÃO DE VANTAGEM TRANSITÓRIA INDEVIDA. DECISÃO PLENÁRIA QUE DENEGOU O REGISTRO DO ATO. NECESSIDADE DE CORREÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO. PROCESSO NÃO ABRANGIDO PELA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE N.º 3474/2021. MULTA E INTIMAÇÃO AO GESTOR RESPONSÁVEL. RENOVAÇÃO DE DETERMINAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado JULGAR, nos termos do voto proferido pelo Conselheiro Relator, pela APLICAÇÃO DE MULTA no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) para o gestor responsável, à época dos fatos, pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte - IPERN, Sr. Nereu Batista Linhares, nos termos do artigo 107, inciso II, alínea 'f', da Lei Complementar Estadual nº 464/2012 c/c o artigo 323, inciso II, alínea 'f', do Regimento Interno desta Casa, em virtude do descumprimento de determinação desta Corte de Contas (Decisão nº 1672/2020–TC).

ACORDAM, ainda, pela INTIMAÇÃO da supramencionada autoridade competente, para que tome conhecimento da decisão e, se for o caso, apresente recurso no prazo regimental, bem como pela RENOVAÇÃO DA DETERMINAÇÃO constante na decisão retro, estipulando o prazo de 30 (trinta) dias úteis, após o trânsito em julgado, para que o IPERN, por seu atual gestor, no uso de suas atribuições, regularize a situação noticiada nos autos, pontuada na fundamentação do voto condutor deste Acórdão, sob pena de multa diária pessoal, ao gestor responsável, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), desde já fixada, nos moldes do artigo 110 da LCE nº 464/2012, importe este suscetível à revisão, adstrito ao limite máximo estabelecido no artigo 323, inciso II, alínea 'f' do Regimento Interno, a ser apurado no caso de eventual persistência da mora.

ACORDAM, por fim, esclarecer ao órgão de origem que a denegação ora declarada não enseja a suspensão do pagamento dos proventos de aposentadoria da interessada, mas tão somente demanda a sua correção consoante as determinações expostas anteriormente no voto condutor deste Acórdão.

Presentes: o Exmo. Conselheiro Presidente Carlos Thompson Costa Fernandes, os Exmos. Conselheiros Paulo Roberto Chaves Alves, Renato Costa Dias, Francisco Potiguar Cavalcanti Júnior, Antonio Gilberto de Oliveira Jales, Antonio Ed Souza Santana e George Montenegro Soares, bem como os Exmos. Conselheiros Substitutos Marco Antônio de Moraes Rêgo Montenegro e Ana Paula de Oliveira Gomes.

Decisão tomada: Por unanimidade.

Representante do MP: Procurador-Geral Luciano Silva Costa Ramos.

Sala das Sessões, 25 de Maio de 2026.

RENATO COSTA DIAS
Conselheiro(a) Relator(a)

Av. Presidente Getúlio Vargas, 690 - Ed. Dr. Múcio Vilar Ribeiro Dantas
CEP 59012-360 - Petrópolis, Natal/RN
www.tce.rn.gov.br

RelAcordao.pt



Código Identificador:

203d7675-e036-4fca-b75c-05aa374dec23



SESSÃO VIRTUAL 0009vº. DE 25 DE MAIO DE 2026 - PLENO.

Processo Nº 003827 / 2017 - TC (114500/2016-SESAP)

Interessado(s): HERMOGENES BEZERRA DA SILVA - CPF:12980781487

Responsáveis(s): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RN - IPERN -
CPF:08242034000285
NEREU BATISTA LINHARES - CPF:13006444434

Assunto: APRECIÇÃO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

Relator(a): RENATO COSTA DIAS

ACÓRDÃO No. 224/2026 - TC

EMENTA: MONITORAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. APOSENTADORIA. PERCEPÇÃO DE VANTAGENS TRANSITÓRIAS INDEVIDAS. DECISÃO PLENÁRIA QUE DENEGOU O REGISTRO DO ATO. NECESSIDADE DE CORREÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DOS BENEFÍCIOS. PROCESSO NÃO ABRANGIDO PELA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE N.º 3474/2021. MULTA E INTIMAÇÃO AO GESTOR RESPONSÁVEL. RENOVAÇÃO DE DETERMINAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, JULGAR, nos termos do voto do Conselheiro Relator, pela APLICAÇÃO DE MULTA no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) para o gestor responsável, à época dos fatos, pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte - IPERN, Sr. Nereu Batista Linhares, nos termos do artigo 107, inciso II, alínea f, da Lei Complementar Estadual nº 464/2012 c/c o artigo 323, inciso II, alínea f, do Regimento Interno desta Casa, em virtude do descumprimento de determinação desta Corte de Contas (Decisão nº 1347/2020 – TC).

ACORDAM, ainda, pela INTIMAÇÃO da supramencionada autoridade competente, para que tome conhecimento da decisão e, se for o caso, apresente recurso no prazo regimental, bem como pela RENOVAÇÃO DA DETERMINAÇÃO constante na decisão retro, estipulando o prazo de 30 (trinta) dias úteis, após o trânsito em julgado, para que o IPERN, por seu atual gestor, no uso de suas atribuições, regularize a situação noticiada nos autos, pontuada na fundamentação do voto condutor deste Acórdão, sob pena de multa diária pessoal ao gestor responsável no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), desde já fixada, nos moldes do artigo 110 da LCE nº 464/2012, importe este suscetível a revisão, adstrito ao limite máximo estabelecido no artigo 323, inciso II, alínea f do Regimento Interno, a ser apurado no caso de eventual persistência da mora.

ACORDAM, por fim, esclarecer ao órgão de origem que a denegação ora declarada não enseja a suspensão do pagamento dos proventos de aposentadoria da interessada, mas tão somente demanda a sua correção consoante as determinações expostas anteriormente no voto condutor deste Acórdão.

Presentes: o Exmo. Conselheiro Presidente Carlos Thompson Costa Fernandes, os Exmos. Conselheiros Paulo Roberto Chaves Alves, Renato Costa Dias, Francisco Potiguar Cavalcanti Júnior, Antonio Gilberto de Oliveira Jales, Antonio Ed Souza Santana e George Montenegro Soares, bem como os Exmos. Conselheiros Substitutos Marco Antônio de Moraes Rêgo Montenegro e Ana Paula de Oliveira Gomes.

Decisão tomada: Por unanimidade.

Representante do MP: Procurador-Geral Luciano Silva Costa Ramos

Sala das Sessões, 25 de Maio de 2026.

RENATO COSTA DIAS
Conselheiro(a) Relator(a)

Av. Presidente Getúlio Vargas, 690 - Ed. Dr. Múcio Vilar Ribeiro Dantas
CEP 59012-360 - Petrópolis, Natal/RN
www.tce.rn.gov.br

RelAcordao.pt



Código Identificador:

c3fb8e3c-214b-43b0-8f81-441e3f7cbcd3



SESSÃO VIRTUAL 0009vª, DE 25 DE MAIO DE 2026 - PLENO.

Processo Nº 100845 / 2021 - TC (0380592018-10/2018-NATALPREV)

Interessado(s): MARIA DA GLÓRIA DANTAS DE ARAUJO - CPF:35761989468

Assunto: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Relator: FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR

DECISÃO No. 557/2026 - TC

EMENTA: ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. FALECIMENTO DA PARTE INTERESSADA. CESSAÇÃO DOS EFEITOS FINANCEIROS. INEXISTÊNCIA DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO.

O FALECIMENTO DO BENEFICIÁRIO DA APOSENTADORIA ANTES DA APECIAÇÃO DEFINITIVA DO ATO PELO TCE/RN FAZ CESSAR OS EFEITOS FINANCEIROS DA CONCESSÃO E, AUSENTE REPERCUSSÃO FINANCEIRA REMANESCENTE DECORRENTE DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA, PREJUDICA O EXAME DE SUA LEGALIDADE, AUTORIZANDO O RECONHECIMENTO DA PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO, NOS TERMOS DO ART. 312, § 4º, DO REGIMENTO INTERNO

DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, em consonância com as manifestações do Corpo Técnico e do Ministério Público de Contas, JULGAR, nos termos do voto do Conselheiro Relator, pelo reconhecimento da perda superveniente do objeto do presente feito, em razão do falecimento da parte interessada, nos termos do art. 312, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas do Estado.

DECIDEM, por fim, pela notificação do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município do Natal – NATALPREV, na pessoa de seu atual gestor, para que, caso existente, promova a remessa do respectivo processo de concessão de pensão por morte, nos termos do art. 96, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 464/2012.

Presentes: o Exmo. Conselheiro Presidente Carlos Thompson Costa Fernandes, os Exmos. Conselheiros Paulo Roberto Chaves Alves, Renato Costa Dias, Francisco Potiguar Cavalcanti Júnior, Antonio Gilberto de Oliveira Jales, Antonio Ed Souza Santana e George Montenegro Soares, bem como os Exmos. Conselheiros Substitutos Marco Antônio de Moraes Rêgo Montenegro e Ana Paula de Oliveira Gomes.

Decisão tomada: Por unanimidade.

Representante do MP: Procurador-Geral Luciano Silva Costa Ramos.

Sala das Sessões, 25 de Maio de 2026.

FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR
Conselheiro(a) Relator(a)

Av. Presidente Getúlio Vargas, 690 - Ed. Dr. Múcio Vilar Ribeiro Dantas
CEP 59012-360 - Petrópolis, Natal/RN
www.tce.rn.gov.br



Código Identificador:

82f94131-388d-4e71-b9fd-c7d059a72957



SESSÃO VIRTUAL 0009ª, DE 25 DE MAIO DE 2026 - PLENO.

Processo Nº 103362 / 2025 - TC (144-SMS/2025-PMMOSSORO)

Interessado(s): JULIA BEATRIZ XAVIER DE SOUZA - CPF:13319757431

Assunto: APRECIÇÃO DA NOMEAÇÃO PARA CARGO EFETIVO DO(A) SENHOR(A) JULIA BEATRIZ XAVIER DE SOUZA.

Relator: FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR

DECISÃO No. 566/2026 - TC

EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. NOMEAÇÃO PARA CARGO EFETIVO. REGISTRO DO ATO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 53, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, E O ART. 1º, INCISO III E ART. 95º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 464/2012. ARQUIVAMENTO.

DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, em consonância com a informação do Corpo Técnico e com o posicionamento do Ministério Público de Contas, JULGAR, nos termos do voto do Conselheiro Relator, pelo registro do ato de admissão, em conformidade com o disposto no inciso III do artigo 71 da Constituição da República, combinado com o inciso III do artigo 53 da Constituição Estadual e com o inciso III do artigo 1º da Lei Complementar nº 464/2012 e, por fim, pelo arquivamento dos autos, após o trânsito em julgado.

Presentes: o Exmo. Conselheiro Presidente Carlos Thompson Costa Fernandes, os Exmos. Conselheiros Paulo Roberto Chaves Alves, Renato Costa Dias, Francisco Potiguar Cavalcanti Júnior, Antonio Gilberto de Oliveira Jales, Antonio Ed Souza Santana e George Montenegro Soares, bem como os Exmos. Conselheiros Substitutos Marco Antônio de Moraes Rêgo Montenegro e Ana Paula de Oliveira Gomes.

Decisão tomada: Por unanimidade.

Representante do MP: Procurador-Geral Luciano Silva Costa Ramos.

Sala das Sessões, 25 de Maio de 2026.

FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR
Conselheiro(a) Relator(a)

Av. Presidente Getúlio Vargas, 690 - Ed. Dr. Múcio Vilar Ribeiro Dantas
CEP 59012-360 - Petrópolis, Natal/RN
www.tce.rn.gov.br

**Código Identificador:**

85b3f932-27f8-43e3-a18a-3f45564cc24d



SESSÃO VIRTUAL 0009vº. DE 25 DE MAIO DE 2026 - PLENO.

Processo Nº 020878 / 2016 - TC (282754/2014-SESAP)

Interessado(s): MARIA VALDETE VICTOR - CPF:26079771420

Responsáveis(s): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO RIO GRANDE DO NORTE -
CPF:08242034000102
NEREU BATISTA LINHARES - CPF:13006444434

Assunto: APRECIÇÃO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

Relator(a): RENATO COSTA DIAS

ACÓRDÃO No. 236/2026 - TC

EMENTA: MONITORAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. APOSENTADORIA. PERCEPÇÃO DE VANTAGEM TRANSITÓRIA INDEVIDA. DECISÃO PLENÁRIA QUE DENEGOU O REGISTRO DO ATO. NECESSIDADE DE CORREÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO. PROCESSO NÃO ABRANGIDO PELA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE N.º 3474/2021. MULTA E INTIMAÇÃO AO GESTOR RESPONSÁVEL. RENOVAÇÃO DE DETERMINAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado JULGAR, nos termos do voto do Conselheiro Relator, pela APLICAÇÃO DE MULTA no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) para o gestor responsável, à época dos fatos, pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte - IPERN, Sr. Nereu Batista Linhares, nos termos do artigo 107, inciso II, alínea f, da Lei Complementar Estadual nº 464/2012 c/c o artigo 323, inciso II, alínea f, do Regimento Interno desta Casa, em virtude do descumprimento de determinação desta Corte de Contas (Decisão nº 2042/2020 – TC).

ACORDAM, ainda, pela INTIMAÇÃO da supramencionada autoridade competente, para que tome conhecimento desta decisão colegiada e, se for o caso, apresente recurso no prazo regimental, bem como pela RENOVAÇÃO DA DETERMINAÇÃO constante na decisão retro, estipulando o prazo de 30 (trinta) dias úteis, após o trânsito em julgado, para que o IPERN, por seu atual gestor, no uso de suas atribuições, regularize a situação noticiada nos autos, pontuada na fundamentação do voto condutor deste Acórdão, sob pena de multa diária pessoal ao gestor responsável no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), desde já fixada, nos moldes do artigo 110 da LCE nº 464/2012, importe este suscetível a revisão, adstrito ao limite máximo estabelecido no artigo 323, inciso II, alínea f do Regimento Interno, a ser apurado no caso de eventual persistência da mora.

ACORDAM, por fim, esclarecer ao órgão de origem que a denegação ora declarada não enseja a suspensão do pagamento dos proventos de aposentadoria da interessada, mas tão somente demanda a sua correção consoante as determinações expostas anteriormente no voto condutor deste Acórdão.

Presentes: o Exmo. Conselheiro Presidente Carlos Thompson Costa Fernandes, os Exmos. Conselheiros Paulo Roberto Chaves Alves, Renato Costa Dias, Francisco Potiguar Cavalcanti Júnior, Antonio Gilberto de Oliveira Jales, Antonio Ed Souza Santana e George Montenegro Soares, bem como os Exmos. Conselheiros Substitutos Marco Antônio de Moraes Rêgo Montenegro e Ana Paula de Oliveira Gomes.

Decisão tomada: Por unanimidade.

Representante do MP: Procurador-Geral Luciano Silva Costa Ramos.

Sala das Sessões, 25 de Maio de 2026.

RENATO COSTA DIAS
Conselheiro(a) Relator(a)

Av. Presidente Getúlio Vargas, 690 - Ed. Dr. Múcio Vilar Ribeiro Dantas
CEP 59012-360 - Petrópolis, Natal/RN
www.tce.rn.gov.br

RelAcordao.pt



Código Identificador:

c09e2c9b-f4dd-4f86-8c98-58097c06e10c



SESSÃO VIRTUAL 0009ª. DE 25 DE MAIO DE 2026 - PLENO.

Processo Nº 005106 / 2020 - TC (005106/2020-TC)

Interessado(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Responsáveis(s): MANOEL GILBERTO LOPES (VEREADOR) - CPF:87493292434
CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA - CPF:24517054000197Assunto: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE REFERENTE AO ANO DE 2016
(INFRAÇÕES A LRF)/Recurso
Pedido de Reconsideração.

Relator(a): FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR

ACÓRDÃO No. 246/2026 - TC

EMENTA: CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO. GESTÃO FISCAL REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2016. APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. ATRASO NA REMESSA DOS ANEXOS DO 3º BIMESTRE AO SIAL ATRASO NO ENVIO DO RGF DO 1º SEMESTRE. PUBLICAÇÃO INCOMPLETA DO RGF DO 2º SEMESTRE. OFENSA À LEI DE RESPONSABILIDADE. IRREGULARIDADES NÃO SANADAS. CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, concordando com o Corpo Técnico e com o Ministério Público Especial, JULGAR, nos termos do voto do Conselheiro Relator, pelo conhecimento do recurso interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se o Acórdão nº 8/2022 – TC em todos os seus termos e por seus fundamentos.

Presentes: o Exmo. Conselheiro Presidente Carlos Thompson Costa Fernandes, os Exmos. Conselheiros Paulo Roberto Chaves Alves, Renato Costa Dias, Francisco Potiguar Cavalcanti Júnior, Antonio Gilberto de Oliveira Jales, Antonio Ed Souza Santana e George Montenegro Soares, bem como os Exmos. Conselheiros Substitutos Marco Antônio de Moraes Rêgo Montenegro e Ana Paula de Oliveira Gomes.

Decisão tomada: Por unanimidade.

Representante do MP: Procurador-Geral Luciano Silva Costa Ramos.

Sala das Sessões, 25 de Maio de 2026.

FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR
Conselheiro(a) Relator(a)

Av. Presidente Getúlio Vargas, 690 - Ed. Dr. Múcio Vilar Ribeiro Dantas
CEP 59012-360 - Petrópolis, Natal/RN
www.tce.rn.gov.br

RelAcordao.pt

**Código Identificador:**

5fcd4a70-9e51-4df3-b2be-1f45532905d5



SESSÃO VIRTUAL 0009vª. DE 25 DE MAIO DE 2026 - PLENO.

Processo Nº 005179 / 2019 - TC (005179/2019-TC)

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

Responsáveis(s): LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO - CPF:09642480425 - Advogado: SINVAL
SALOMÃO ALVES DE MEDEIROS - OAB: 5356/RN
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA, POR SEU GESTOR ATUAL -
CPF:08546103000163

Assunto: OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO
2018/Recurso

Pedido de Reconsideração.

Relator(a): FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR

ACÓRDÃO No. 248/2026 - TC

EMENTA: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. EXERCÍCIO 2018. OMISSÃO DE REMESSA. ATRASO SUPERIOR A 40 DIAS. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. MANUTENÇÃO DO ACÓRDÃO QUE SE IMPÕE. PREVISÃO EXPRESSA NO NORMATIVO. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO. CUMPRIMENTO DO ACÓRDÃO. TOMADA DE CONTAS INSTAURADA. CONTINUIDADE DESNECESSÁRIA.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, em consonância com o Corpo Técnico e com o Ministério Público de Contas, JULGAR, nos termos do voto do Conselheiro Relator, pelo CONHECIMENTO do Pedido de Reconsideração interposto pela Sra. LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO para NEGAR-LHE PROVIMENTO, devendo o Acórdão nº 65/2021 – 2ª Câmara ser mantido em todos os seus termos e por seus fundamentos.

Presentes: o Exmo. Conselheiro Presidente Carlos Thompson Costa Fernandes, os Exmos. Conselheiros Paulo Roberto Chaves Alves, Renato Costa Dias, Francisco Potiguar Cavalcanti Júnior, Antonio Gilberto de Oliveira Jales, Antonio Ed Souza Santana e George Montenegro Soares, bem como os Exmos. Conselheiros Substitutos Marco Antônio de Moraes Rêgo Montenegro e Ana Paula de Oliveira Gomes.

Decisão tomada: Por unanimidade.

Representante do MP: Procurador-Geral Luciano Silva Costa Ramos.

Sala das Sessões, 25 de Maio de 2026.

FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR
Conselheiro(a) Relator(a)

Av. Presidente Getúlio Vargas, 690 - Ed. Dr. Múcio Vilar Ribeiro Dantas
CEP 59012-360 - Petrópolis, Natal/RN
www.tce.rn.gov.br

RelAcordao.pt



Código Identificador:

89bd35bf-b325-42ab-8af2-eeb7a1dc2b77



SESSÃO VIRTUAL 0009vº. DE 25 DE MAIO DE 2026 - PLENO.

Processo Nº 000501 / 2016 - TC (279454/2014-SESAP)

Interessado(s): MARIA DAS DORES LESSA DA FONSECA - CPF:14092778449 - Advogado:
ANDREY JERONIMO LEIRIAS - OAB: 15472/RNResponsáveis(s): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RN - IPERN -
CPF:08242034000285
NEREU BATISTA LINHARES - CPF:13006444434

Assunto: APRECIÇÃO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

Relator(a): RENATO COSTA DIAS

ACÓRDÃO No. 219/2026 - TC

EMENTA: MONITORAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. APOSENTADORIA. PERCEPÇÃO DE VANTAGEM TRANSITÓRIA INDEVIDA. DECISÃO PLENÁRIA QUE DENEGOU O REGISTRO DO ATO NECESSIDADE DE CORREÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO. PROCESSO NÃO ABRANGIDO PELA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE N.º 3474/2021. MULTA E INTIMAÇÃO AO GESTOR RESPONSÁVEL. RENOVAÇÃO DE DETERMINAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, JULGAR, nos termos do voto do Conselheiro Relator, pela APLICAÇÃO DE MULTA no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) para o gestor responsável, à época dos fatos, pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte - IPERN, Sr. Nereu Batista Linhares, nos termos do artigo 107, inciso II, alínea 'f', da Lei Complementar Estadual nº 464/2012 c/c o artigo 323, inciso II, alínea 'f', do Regimento Interno desta Casa, em virtude do descumprimento de determinação desta Corte de Contas (Decisão nº 2582/2020 – TC).

ACORDAM, ainda, pela INTIMAÇÃO da supramencionada autoridade competente, para que tome conhecimento da decisão e, se for o caso, apresente recurso no prazo regimental, bem como pela RENOVAÇÃO DA DETERMINAÇÃO constante na decisão retro, estipulando o prazo de 30 (trinta) dias úteis, após o trânsito em julgado, para que o IPERN, por seu atual gestor, no uso de suas atribuições, regularize a situação noticiada nos autos, pontuada na fundamentação do voto condutor deste Acórdão, sob pena de multa diária pessoal ao gestor responsável no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), desde já fixada, nos moldes do artigo 110 da LCE nº 464/2012, importe este suscetível à revisão, adstrito ao limite máximo estabelecido no artigo 323, inciso II, alínea 'f' do Regimento Interno desta Corte, a ser apurado no caso de eventual persistência da mora.

ACORDAM, por fim, esclarecer ao órgão de origem que a denegação ora declarada não enseja a suspensão do pagamento dos proventos de aposentadoria da interessada, mas tão somente demanda a sua correção consoante as determinações expostas anteriormente no voto condutor

deste Acórdão.

Presentes: o Exmo. Conselheiro Presidente Carlos Thompson Costa Fernandes, os Exmos. Conselheiros Paulo Roberto Chaves Alves, Renato Costa Dias, Francisco Potiguar Cavalcanti Júnior, Antonio Gilberto de Oliveira Jales, Antonio Ed Souza Santana e George Montenegro Soares, bem como os Exmos. Conselheiros Substitutos Marco Antônio de Moraes Rêgo Montenegro e Ana Paula de Oliveira Gomes.

Decisão tomada: Por unanimidade.

Representante do MP: Procurador-Geral Luciano Silva Costa Ramos.

Sala das Sessões, 25 de Maio de 2026.

RENATO COSTA DIAS
Conselheiro(a) Relator(a)

Av. Presidente Getúlio Vargas, 690 - Ed. Dr. Múcio Vilar Ribeiro Dantas
CEP 59012-360 - Petrópolis, Natal/RN
www.tce.rn.gov.br

RelAcordao.pt



Código Identificador:

ee33229e-692b-4450-b72d-454957b6aef1



SESSÃO VIRTUAL 0009vº. DE 25 DE MAIO DE 2026 - PLENO.

Processo Nº 003099 / 2017 - TC (117851/2016-SESAP)

Interessado(s): COSMA PEREIRA DA COSTA - CPF:28306848420

Responsáveis(s): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RN - IPERN -
CPF:08242034000285
NEREU BATISTA LINHARES - CPF:13006444434

Assunto: APRECIÇÃO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

Relator(a): RENATO COSTA DIAS

ACÓRDÃO No. 221/2026 - TC

EMENTA: MONITORAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. APOSENTADORIA. PERCEPÇÃO DE VANTAGENS TRANSITÓRIAS INDEVIDAS. DECISÃO PLENÁRIA QUE DENEGOU O REGISTRO DO ATO. NECESSIDADE DE CORREÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DOS BENEFÍCIOS. PROCESSO NÃO ABRANGIDO PELA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE N.º 3474/2021. MULTA E INTIMAÇÃO AO GESTOR RESPONSÁVEL. RENOVAÇÃO DE DETERMINAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, JULGAR, nos termos do voto do Conselheiro Relator, pela APLICAÇÃO DE MULTA no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) para o gestor responsável, à época dos fatos, pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte - IPERN, Sr. Nereu Batista Linhares, nos termos do artigo 107, inciso II, alínea 'f', da Lei Complementar Estadual nº 464/2012 c/c o artigo 323, inciso II, alínea 'f', do Regimento Interno desta Casa, em virtude do descumprimento de determinação desta Corte de Contas (Decisão nº 1156/2020 – TC).

ACORDAM, ainda, pela INTIMAÇÃO da supramencionada autoridade competente, para que tome conhecimento da decisão e, se for o caso, apresente recurso no prazo regimental, bem como pela RENOVAÇÃO DA DETERMINAÇÃO constante na decisão retro, estipulando o prazo de 30 (trinta) dias úteis, após o trânsito em julgado, para que o IPERN, por seu atual gestor, no uso de suas atribuições, regularize a situação noticiada nos autos, pontuada na fundamentação do voto condutor deste Acórdão, sob pena de multa diária pessoal ao gestor responsável no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), desde já fixada, nos moldes do artigo 110 da LCE nº 464/2012, importe este suscetível à revisão, adstrito ao limite máximo estabelecido no artigo 323, inciso II, alínea 'f' do Regimento Interno, a ser apurado no caso de eventual persistência da mora.

ACORDAM, por fim, esclarecer ao órgão de origem que a denegação ora declarada não enseja a suspensão do pagamento dos proventos de aposentadoria da interessada, mas tão somente demanda a sua correção consoante as determinações expostas anteriormente no voto condutor deste Acórdão.

Presentes: o Exmo. Conselheiro Presidente Carlos Thompson Costa Fernandes, os Exmos. Conselheiros Paulo Roberto Chaves Alves, Renato Costa Dias, Francisco Potiguar Cavalcanti Júnior, Antonio Gilberto de Oliveira Jales, Antonio Ed Souza Santana e George Montenegro Soares, bem como os Exmos. Conselheiros Substitutos Marco Antônio de Moraes Rêgo Montenegro e Ana Paula de Oliveira Gomes.

Decisão tomada: Por unanimidade.

Representante do MP: Procurador-Geral Luciano Silva Costa Ramos.

Sala das Sessões, 25 de Maio de 2026.

RENATO COSTA DIAS
Conselheiro(a) Relator(a)

Av. Presidente Getúlio Vargas, 690 - Ed. Dr. Múcio Vilar Ribeiro Dantas
CEP 59012-360 - Petrópolis, Natal/RN
www.tce.rn.gov.br

RelAcordao.pt



Código Identificador:

7c1b4326-af6d-4dcb-8a03-11f553a93fe7



SESSÃO VIRTUAL 0009vº. DE 25 DE MAIO DE 2026 - PLENO.

Processo Nº 006425 / 2017 - TC (058251/2014-SESAP)

Interessado(s): IVONETE MARIANO DE SOUZA SILVA - CPF:33606340478

Responsáveis(s): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RN - IPERN -
CPF:08242034000285
NEREU BATISTA LINHARES - CPF:13006444434

Assunto: APRECIÇÃO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

Relator(a): RENATO COSTA DIAS

ACÓRDÃO No. 226/2026 - TC

EMENTA: MONITORAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. APOSENTADORIA. PERCEPÇÃO DE VANTAGENS TRANSITÓRIAS INDEVIDAS. DECISÃO PLENÁRIA QUE DENEGOU O REGISTRO DO ATO. NECESSIDADE DE CORREÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DOS BENEFÍCIOS. PROCESSO NÃO ABRANGIDO PELA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE N.º 3474/2021. MULTA E INTIMAÇÃO AO GESTOR RESPONSÁVEL. RENOVAÇÃO DE DETERMINAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, JULGAR, nos termos do voto do Conselheiro Relator, pela APLICAÇÃO DE MULTA no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) para o gestor responsável, à época dos fatos, pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte - IPERN, Sr. Nereu Batista Linhares, nos termos do artigo 107, inciso II, alínea f, da Lei Complementar Estadual nº 464/2012 c/c o artigo 323, inciso II, alínea f, do Regimento Interno desta Casa, em virtude do descumprimento de determinação desta Corte de Contas (Decisão nº 1157/2020–TC).

ACORDAM, ainda, pela INTIMAÇÃO da supramencionada autoridade competente, para que tome conhecimento da decisão e, se for o caso, apresente recurso no prazo regimental, bem como pela RENOVAÇÃO DA DETERMINAÇÃO constante na decisão retro, estipulando o prazo de 30 (trinta) dias úteis, após o trânsito em julgado, para que o IPERN, por seu atual gestor, no uso de suas atribuições, regularize a situação noticiada nos autos, pontuada na fundamentação do voto condutor deste Acórdão, sob pena de multa diária pessoal ao gestor responsável no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), desde já fixada, nos moldes do artigo 110 da LCE nº 464/2012, importe este suscetível a revisão, adstrito ao limite máximo estabelecido no artigo 323, inciso II, alínea f do Regimento Interno, a ser apurado no caso de eventual persistência da mora.

ACORDAM, por fim, esclarecer ao órgão de origem que a denegação ora declarada não enseja a suspensão do pagamento dos proventos de aposentadoria da interessada, mas tão somente demanda a sua correção consoante as determinações expostas anteriormente no voto condutor deste Acórdão.

Presentes: o Exmo. Conselheiro Presidente Carlos Thompson Costa Fernandes, os Exmos. Conselheiros Paulo Roberto Chaves Alves, Renato Costa Dias, Francisco Potiguar Cavalcanti Júnior, Antonio Gilberto de Oliveira Jales, Antonio Ed Souza Santana e George Montenegro Soares, bem como os Exmos. Conselheiros Substitutos Marco Antônio de Moraes Rêgo Montenegro e Ana Paula de Oliveira Gomes.

Decisão tomada: Por unanimidade.

Representante do MP: Procurador-Geral Luciano Silva Costa Ramos

Sala das Sessões, 25 de Maio de 2026.

RENATO COSTA DIAS
Conselheiro(a) Relator(a)

Av. Presidente Getúlio Vargas, 690 - Ed. Dr. Múcio Vilar Ribeiro Dantas
CEP 59012-360 - Petrópolis, Natal/RN
www.tce.rn.gov.br

RelAcordao.pt



Código Identificador:

5d2e1369-46df-4a7c-b526-827cc9d9cff5



SESSÃO VIRTUAL 0009vª, DE 25 DE MAIO DE 2026 - PLENO.

Processo Nº 100773 / 2021 - TC (71208/1997-NATALPREV)

Interessado(s): IVONE JANUARIO DO NASCIMENTO - CPF:18244483415

Assunto: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Relator: FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR

DECISÃO No. 555/2026 - TC

EMENTA: ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. FALECIMENTO DA PARTE INTERESSADA. CESSAÇÃO DOS EFEITOS FINANCEIROS. INEXISTÊNCIA DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO.

O FALECIMENTO DO BENEFICIÁRIO DA APOSENTADORIA ANTES DA APECIAÇÃO DEFINITIVA DO ATO PELO TCE/RN FAZ CESSAR OS EFEITOS FINANCEIROS DA CONCESSÃO E, AUSENTE REPERCUSSÃO FINANCEIRA REMANESCENTE DECORRENTE DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA, PREJUDICA O EXAME DE SUA LEGALIDADE, AUTORIZANDO O RECONHECIMENTO DA PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO, NOS TERMOS DO ART. 312, § 4º, DO REGIMENTO INTERNO.

DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, em consonância com as manifestações do Corpo Técnico e do Ministério Público de Contas, JULGAR, nos termos do voto do Conselheiro Relator, pelo reconhecimento da perda superveniente do objeto, em razão do falecimento da parte interessada, nos termos do art. 312, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas do Estado.

DECIDEM, por fim, pela notificação do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município do Natal – NATALPREV, na pessoa do seu atual gestor, para que, caso existente, promova a remessa do respectivo processo de concessão de pensão por morte, nos termos do art. 96, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 464/2012.

Presentes: o Exmo. Conselheiro Presidente Carlos Thompson Costa Fernandes, os Exmos. Conselheiros Paulo Roberto Chaves Alves, Renato Costa Dias, Francisco Potiguar Cavalcanti Júnior, Antonio Gilberto de Oliveira Jales, Antonio Ed Souza Santana e George Montenegro Soares, bem como os Exmos. Conselheiros Substitutos Marco Antônio de Moraes Rêgo Montenegro e Ana Paula de Oliveira Gomes.

Decisão tomada: Por unanimidade.

Representante do MP: Procurador-Geral Luciano Silva Costa Ramos.

Sala das Sessões, 25 de Maio de 2026.

FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR
Conselheiro(a) Relator(a)

Av. Presidente Getúlio Vargas, 690 - Ed. Dr. Múcio Vilar Ribeiro Dantas
CEP 59012-360 - Petrópolis, Natal/RN
www.tce.rn.gov.br



Código Identificador:

b0e84ba8-57da-45cf-ac43-6fb6d0242c61



SESSÃO VIRTUAL 0009vº. DE 25 DE MAIO DE 2026 - PLENO.

Processo Nº 016090 / 2017 - TC (306052/2016-SESAP)

Interessado(s): ANA GUACIRA DA SILVA - CPF:15622665434

Responsáveis(s): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RN - IPERN -
CPF:08242034000285
NEREU BATISTA LINHARES - CPF:13006444434

Assunto: APRECIÇÃO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

Relator(a): RENATO COSTA DIAS

ACÓRDÃO No. 229/2026 - TC

EMENTA: MONITORAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. APOSENTADORIA. PERCEPÇÃO DE VANTAGEM TRANSITÓRIA INDEVIDA. DECISÃO PLENÁRIA QUE DENEGOU O REGISTRO DO ATO. NECESSIDADE DE CORREÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO. PROCESSO NÃO ABRANGIDO PELA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE N.º 3474/2021. MULTA E INTIMAÇÃO AO GESTOR RESPONSÁVEL. RENOVAÇÃO DE DETERMINAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, JULGAR, nos termos do voto do Conselheiro Relator, pela APLICAÇÃO DE MULTA no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) para o gestor responsável, à época dos fatos, pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte - IPERN, Sr. Nereu Batista Linhares, nos termos do artigo 107, inciso II, alínea f, da Lei Complementar Estadual nº 464/2012 c/c o artigo 323, inciso II, alínea f, do Regimento Interno desta Casa, em virtude do descumprimento de determinação desta Corte de Contas (Decisão nº 1743/2020–TC);

ACORDAM, também, pela INTIMAÇÃO da supramencionada autoridade competente, para que tome conhecimento desta decisão colegiada e, se for o caso, apresente recurso no prazo regimental.

ACORDAM, ainda, pela RENOVAÇÃO DA DETERMINAÇÃO constante na decisão retro, estipulando o prazo de 30 (trinta) dias úteis, após o trânsito em julgado, para que o IPERN, por seu atual gestor, no uso de suas atribuições, regularize a situação noticiada nos autos, pontuada na fundamentação do voto condutor deste Acórdão, sob pena de multa diária pessoal ao gestor responsável no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), desde já fixada, nos moldes do artigo 110 da LCE nº 464/2012, importe este suscetível a revisão, adstrito ao limite máximo estabelecido no artigo 323, inciso II, alínea f do Regimento Interno, a ser apurado no caso de eventual persistência da mora.

ACORDAM, por fim, por esclarecer ao órgão de origem que a denegação declarada não enseja a suspensão do pagamento dos proventos de aposentadoria da interessada, mas tão somente demanda a sua correção consoante as determinações expostas nesta decisão

colegiada.

Presentes: o Exmo. Conselheiro Presidente Carlos Thompson Costa Fernandes, os Exmos. Conselheiros Paulo Roberto Chaves Alves, Renato Costa Dias, Francisco Potiguar Cavalcanti Júnior, Antonio Gilberto de Oliveira Jales, Antonio Ed Souza Santana e George Montenegro Soares, bem como os Exmos. Conselheiros Substitutos Marco Antônio de Moraes Rêgo Montenegro e Ana Paula de Oliveira Gomes.

Decisão tomada: Por unanimidade.

Representante do MP: Procurador-Geral Luciano Silva Costa Ramos.

Sala das Sessões, 25 de Maio de 2026.

RENATO COSTA DIAS
Conselheiro(a) Relator(a)

Av. Presidente Getúlio Vargas, 690 - Ed. Dr. Múcio Vilar Ribeiro Dantas
CEP 59012-360 - Petrópolis, Natal/RN
www.tce.rn.gov.br

RelAcordao.pt



Código Identificador:

95921262-b421-4586-a0f8-f13a8d977d52



SESSÃO VIRTUAL 0009vº. DE 25 DE MAIO DE 2026 - PLENO.

Processo Nº 017625 / 2016 - TC (226245/2015-SESAP)

Interessado(s): JACOB DAMASCENO FILHO - CPF:20036760404 - Advogado: ERICA LOPES
ARARIPE DO NASCIMENTO - OAB: 10575/RNResponsáveis(s): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RN - IPERN -
CPF:08242034000285
NEREU BATISTA LINHARES - CPF:13006444434

Assunto: APRECIÇÃO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

Relator(a): RENATO COSTA DIAS

ACÓRDÃO No. 230/2026 - TC

EMENTA: MONITORAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. APOSENTADORIA. PERCEPÇÃO DE VANTAGEM TRANSITÓRIA INDEVIDA. DECISÃO PLENÁRIA QUE DENEGOU O REGISTRO DO ATO. NECESSIDADE DE CORREÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO. PROCESSO NÃO ABRANGIDO PELA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE N.º 3474/2021. MULTA E INTIMAÇÃO AO GESTOR RESPONSÁVEL. RENOVAÇÃO DE DETERMINAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado JULGAR, nos termos do voto do Conselheiro Relator, pela APLICAÇÃO DE MULTA no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) para o gestor responsável, à época dos fatos, pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte - IPERN, Sr. Nereu Batista Linhares, nos termos do artigo 107, inciso II, alínea f, da Lei Complementar Estadual nº 464/2012 c/c o artigo 323, inciso II, alínea f, do Regimento Interno desta Casa, em virtude do descumprimento de determinação desta Corte de Contas (Decisão nº 2026/2020 – TC);

ACORDAM, também, pela INTIMAÇÃO da supramencionada autoridade competente, para que tome conhecimento desta decisão colegiada e, se for o caso, apresente recurso no prazo regimental.

ACORDAM, ainda, pela RENOVAÇÃO DA DETERMINAÇÃO constante na decisão retro, estipulando o prazo de 30 (trinta) dias úteis, após o trânsito em julgado, para que o IPERN, por seu atual gestor, no uso de suas atribuições, regularize a situação noticiada nos autos, pontuada na fundamentação do voto condutor deste Acórdão, sob pena de multa diária pessoal ao gestor responsável no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), desde já fixada, nos moldes do artigo 110 da LCE nº 464/2012, importe este suscetível a revisão, adstrito ao limite máximo estabelecido no artigo 323, inciso II, alínea f do Regimento Interno, a ser apurado no caso de eventual persistência da mora.

ACORDAM, por fim, esclarecer ao órgão de origem que a denegação declarada não enseja a suspensão do pagamento dos proventos de aposentadoria da interessada, mas tão somente

demanda a sua correção consoante as determinações expostas nesta decisão colegiada.

Presentes: o Exmo. Conselheiro Presidente Carlos Thompson Costa Fernandes, os Exmos. Conselheiros Paulo Roberto Chaves Alves, Renato Costa Dias, Francisco Potiguar Cavalcanti Júnior, Antonio Gilberto de Oliveira Jales, Antonio Ed Souza Santana e George Montenegro Soares, bem como os Exmos. Conselheiros Substitutos Marco Antônio de Moraes Rêgo Montenegro e Ana Paula de Oliveira Gomes.

Decisão tomada: Por unanimidade.

Representante do MP: Procurador-Geral Luciano Silva Costa Ramos.

Sala das Sessões, 25 de Maio de 2026.

RENATO COSTA DIAS
Conselheiro(a) Relator(a)

Av. Presidente Getúlio Vargas, 690 - Ed. Dr. Múcio Vilar Ribeiro Dantas
CEP 59012-360 - Petrópolis, Natal/RN
www.tce.rn.gov.br

RelAcordao.pt



Código Identificador:

cb4bf499-1c31-4c86-b057-1b88bb179f08



SESSÃO VIRTUAL 0009ª, DE 25 DE MAIO DE 2026 - PLENO.

Processo Nº 100319 / 2026 - TC (07-SMS/2026-PMOSSORO)

Interessado(s): FRANCISCA ANTONIA LILIANE DE ARAUJO SILVA - CPF:03554756423

Assunto: APRECIÇÃO DA NOMEAÇÃO PARA CARGO EFETIVO DO(A) SENHOR(A)
FRANCISCA ANTONIA LILIANE DE ARAUJO SILVA.

Relator: FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR

DECISÃO No. 560/2026 - TC

EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. NOMEAÇÃO PARA CARGO EFETIVO. REGISTRO DO ATO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 53, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, E O ART. 1º, INCISO III E ART. 95º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 464/2012. ARQUIVAMENTO.

DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, em consonância com a informação do Corpo Técnico e com o posicionamento do Ministério Público de Contas, JULGAR, nos termos do voto do Conselheiro Relator, pelo registro do ato de admissão, em conformidade com o disposto no inciso III do artigo 71 da Constituição da República, combinado com o inciso III do artigo 53 da Constituição Estadual e com o inciso III do artigo 1º da Lei Complementar nº 464/2012 e, por fim, pelo arquivamento dos autos, após o trânsito em julgado.

Presentes: o Exmo. Conselheiro Presidente Carlos Thompson Costa Fernandes, os Exmos. Conselheiros Paulo Roberto Chaves Alves, Renato Costa Dias, Francisco Potiguar Cavalcanti Júnior, Antonio Gilberto de Oliveira Jales, Antonio Ed Souza Santana e George Montenegro Soares, bem como os Exmos. Conselheiros Substitutos Marco Antônio de Moraes Rêgo Montenegro e Ana Paula de Oliveira Gomes.

Decisão tomada: Por unanimidade.

Representante do MP: Procurador-Geral Luciano Silva Costa Ramos.

Sala das Sessões, 25 de Maio de 2026.

FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR
Conselheiro(a) Relator(a)

Av. Presidente Getúlio Vargas, 690 - Ed. Dr. Múcio Vilar Ribeiro Dantas
CEP 59012-360 - Petrópolis, Natal/RN
www.tce.rn.gov.br

**Código Identificador:**

4848fbc9-6cfa-4286-b79f-461aac2b4385



SESSÃO VIRTUAL 0009ª, DE 25 DE MAIO DE 2026 - PLENO.

Processo Nº 100340 / 2026 - TC (20-SMS/2026-PMOSSORO)

Interessado(s): KAWAN KELVEN NERES - CPF:70321616421

Assunto: APRECIÇÃO DA NOMEAÇÃO PARA CARGO EFETIVO DO(A) SENHOR(A)
KAWAN KELVEN NERES.

Relator(a): FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR

ACÓRDÃO No. 232/2026 - TC

EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. NOMEAÇÃO PARA CARGO EFETIVO. REGISTRO DO ATO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 53, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, E O ART. 1º, INCISO III E ART. 95º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 464/2012. ARQUIVAMENTO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, em consonância com a informação do Corpo Técnico e com o posicionamento do Ministério Público de Contas, JULGAR, nos termos do voto do Conselheiro Relator, pelo registro do ato de admissão, em conformidade com o disposto no inciso III do artigo 71 da Constituição da República, combinado com o inciso III do artigo 53 da Constituição Estadual e com o inciso III do artigo 1º da Lei Complementar nº 464/2012 e, por fim, pelo arquivamento dos autos, após o trânsito em julgado.

Presentes: o Exmo. Conselheiro Presidente Carlos Thompson Costa Fernandes, os Exmos. Conselheiros Paulo Roberto Chaves Alves, Renato Costa Dias, Francisco Potiguar Cavalcanti Júnior, Antonio Gilberto de Oliveira Jales, Antonio Ed Souza Santana e George Montenegro Soares, bem como os Exmos. Conselheiros Substitutos Marco Antônio de Moraes Rêgo Montenegro e Ana Paula de Oliveira Gomes.

Decisão tomada: Por unanimidade.

Representante do MP: Procurador-Geral Luciano Silva Costa Ramos.

Sala das Sessões, 25 de Maio de 2026.

FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR
Conselheiro(a) Relator(a)

Av. Presidente Getúlio Vargas, 690 - Ed. Dr. Múcio Vilar Ribeiro Dantas
CEP 59012-360 - Petrópolis, Natal/RN
www.tce.rn.gov.br

RelAcordao.pt

**Código Identificador:**

ffea2576-42aa-4be2-872f-8ad62aa38a79



SESSÃO VIRTUAL 0009vº. DE 25 DE MAIO DE 2026 - PLENO.

Processo Nº 018089 / 2017 - TC (025732/2017-SESAP)

Interessado(s): ARIMAR MARLENE DE OLIVEIRA - CPF:15620824420

Responsáveis(s): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RN - IPERN -
CPF:08242034000285
NEREU BATISTA LINHARES - CPF:13006444434

Assunto: APRECIÇÃO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

Relator(a): RENATO COSTA DIAS

ACÓRDÃO No. 233/2026 - TC

EMENTA: MONITORAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. APOSENTADORIA. PERCEPÇÃO DE VANTAGEM TRANSITÓRIA INDEVIDA. DECISÃO PLENÁRIA QUE DENEGOU O REGISTRO DO ATO. NECESSIDADE DE CORREÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO. PROCESSO NÃO ABRANGIDO PELA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE N.º 3474/2021. MULTA E INTIMAÇÃO AO GESTOR RESPONSÁVEL. RENOVAÇÃO DE DETERMINAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado JULGAR, nos termos do voto do Conselheiro Relator, pela APLICAÇÃO DE MULTA no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) para o gestor responsável, à época dos fatos, pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte - IPERN, Sr. Nereu Batista Linhares, nos termos do artigo 107, inciso II, alínea f, da Lei Complementar Estadual nº 464/2012 c/c o artigo 323, inciso II, alínea f, do Regimento Interno desta Casa, em virtude do descumprimento de determinação desta Corte de Contas (Decisão nº 2289/2020 – TC);

ACORDAM, também, pela INTIMAÇÃO da supramencionada autoridade competente, para que tome conhecimento desta decisão colegiada e, se for o caso, apresente recurso no prazo regimental.

ACORDAM, ainda, pela RENOVAÇÃO DA DETERMINAÇÃO constante na decisão retro, estipulando o prazo de 30 (trinta) dias úteis, após o trânsito em julgado, para que o IPERN, por seu atual gestor, no uso de suas atribuições, regularize a situação noticiada nos autos, pontuada na fundamentação do voto condutor deste Acórdão, sob pena de multa diária pessoal ao gestor responsável no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), desde já fixada, nos moldes do artigo 110 da LCE nº 464/2012, importe este suscetível a revisão, adstrito ao limite máximo estabelecido no artigo 323, inciso II, alínea f do Regimento Interno, a ser apurado no caso de eventual persistência da mora.

ACORDAM, por fim, esclarecer ao órgão de origem que a denegação declarada não enseja a suspensão do pagamento dos proventos de aposentadoria da interessada, mas tão somente demanda a sua correção consoante as determinações expostas nesta decisão colegiada.

Presentes: o Exmo. Conselheiro Presidente Carlos Thompson Costa Fernandes, os Exmos. Conselheiros Paulo Roberto Chaves Alves, Renato Costa Dias, Francisco Potiguar Cavalcanti Júnior, Antonio Gilberto de Oliveira Jales, Antonio Ed Souza Santana e George Montenegro Soares, bem como os Exmos. Conselheiros Substitutos Marco Antônio de Moraes Rêgo Montenegro e Ana Paula de Oliveira Gomes.

Decisão tomada: Por unanimidade.

Representante do MP: Procurador-Geral Luciano Silva Costa Ramos.

Sala das Sessões, 25 de Maio de 2026.

RENATO COSTA DIAS
Conselheiro(a) Relator(a)

Av. Presidente Getúlio Vargas, 690 - Ed. Dr. Múcio Vilar Ribeiro Dantas
CEP 59012-360 - Petrópolis, Natal/RN
www.tce.rn.gov.br

RelAcordao.pt



Código Identificador:

3a5e2804-b697-4b02-be81-4c8c759dde8



SESSÃO VIRTUAL 0009ª, DE 25 DE MAIO DE 2026 - PLENO.

Processo Nº 102969 / 2025 - TC (65-SMS/2025-PMOSSORO)

Interessado(s): MARGARIDA EVANGELISTA DA SILVA - CPF:01744246475

Assunto: APRECIÇÃO DA NOMEAÇÃO PARA CARGO EFETIVO DO(A) SENHOR(A)
MARGARIDA EVANGELISTA DA SILVA.

Relator: FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR

DECISÃO No. 564/2026 - TC

EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. NOMEAÇÃO PARA CARGO EFETIVO. REGISTRO DO ATO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 53, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, E O ART. 1º, INCISO III E ART. 95º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 464/2012. ARQUIVAMENTO.

DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, em consonância com a informação do Corpo Técnico e com o posicionamento do Ministério Público de Contas, JULGAR, nos termos do voto do Conselheiro Relator, pelo registro do ato de admissão, em conformidade com o disposto no inciso III do artigo 71 da Constituição da República, combinado com o inciso III do artigo 53 da Constituição Estadual e com o inciso III do artigo 1º da Lei Complementar nº 464/2012 e, por fim, pelo arquivamento dos autos, após o trânsito em julgado.

Presentes: o Exmo. Conselheiro Presidente Carlos Thompson Costa Fernandes, os Exmos. Conselheiros Paulo Roberto Chaves Alves, Renato Costa Dias, Francisco Potiguar Cavalcanti Júnior, Antonio Gilberto de Oliveira Jales, Antonio Ed Souza Santana e George Montenegro Soares, bem como os Exmos. Conselheiros Substitutos Marco Antônio de Moraes Rêgo Montenegro e Ana Paula de Oliveira Gomes.

Decisão tomada: Por unanimidade.

Representante do MP: Procurador-Geral Luciano Silva Costa Ramos.

Sala das Sessões, 25 de Maio de 2026.

FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR
Conselheiro(a) Relator(a)

Av. Presidente Getúlio Vargas, 690 - Ed. Dr. Múcio Vilar Ribeiro Dantas
CEP 59012-360 - Petrópolis, Natal/RN
www.tce.rn.gov.br

**Código Identificador:**

ca5dc44d-b5a8-4585-bdbd-4131a54de0a9



SESSÃO VIRTUAL 0009vº. DE 25 DE MAIO DE 2026 - PLENO.

Processo Nº 018555 / 2016 - TC (068150/2015-SESAP)

Interessado(s): MARIA GORETH DE OLIVEIRA CABRAL - CPF:33646023449 - Advogado: CAIRO
DAVID DE SOUZA E PAIVA - OAB: 16881/RNResponsáveis(s): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RN - IPERN -
CPF:08242034000285
NEREU BATISTA LINHARES - CPF:13006444434

Assunto: APRECIÇÃO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

Relator(a): RENATO COSTA DIAS

ACÓRDÃO No. 234/2026 - TC

EMENTA: MONITORAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. APOSENTADORIA. PERCEPÇÃO DE VANTAGENS TRANSITÓRIAS INDEVIDAS. DECISÃO PLENÁRIA QUE DENEGOU O REGISTRO DO ATO. NECESSIDADE DE CORREÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DOS BENEFÍCIOS. PROCESSO NÃO ABRANGIDO PELA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE N.º 3474/2021. MULTA E INTIMAÇÃO AO GESTOR RESPONSÁVEL. RENOVAÇÃO DE DETERMINAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado JULGAR, nos termos do voto do Conselheiro Relator, pela APLICAÇÃO DE MULTA no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) para o gestor responsável, à época dos fatos, pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte - IPERN, Sr. Nereu Batista Linhares, nos termos do artigo 107, inciso II, alínea f, da Lei Complementar Estadual nº 464/2012 c/c o artigo 323, inciso II, alínea f, do Regimento Interno desta Casa, em virtude do descumprimento de determinação desta Corte de Contas (Decisão nº 1625/2020 – TC).

ACORDAM, ainda, pela INTIMAÇÃO da supramencionada autoridade competente, para que tome conhecimento desta decisão colegiada e, se for o caso, apresente recurso no prazo regimental, bem como pela RENOVAÇÃO DA DETERMINAÇÃO constante na decisão retro, estipulando o prazo de 30 (trinta) dias úteis, após o trânsito em julgado, para que o IPERN, por seu atual gestor, no uso de suas atribuições, regularize a situação noticiada nos autos, pontuada na fundamentação do voto condutor deste Acórdão, sob pena de multa diária pessoal ao gestor responsável no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), desde já fixada, nos moldes do artigo 110 da LCE nº 464/2012, importe este suscetível a revisão, adstrito ao limite máximo estabelecido no artigo 323, inciso II, alínea f do Regimento Interno, a ser apurado no caso de eventual persistência da mora.

ACORDAM, por fim, esclarecer ao órgão de origem que a denegação ora declarada não enseja a suspensão do pagamento dos proventos de aposentadoria da interessada, mas tão somente demanda a sua correção consoante as determinações expostas anteriormente no voto condutor deste Acórdão.

Presentes: o Exmo. Conselheiro Presidente Carlos Thompson Costa Fernandes, os Exmos. Conselheiros Paulo Roberto Chaves Alves, Renato Costa Dias, Francisco Potiguar Cavalcanti Júnior, Antonio Gilberto de Oliveira Jales, Antonio Ed Souza Santana e George Montenegro Soares, bem como os Exmos. Conselheiros Substitutos Marco Antônio de Moraes Rêgo Montenegro e Ana Paula de Oliveira Gomes.

Decisão tomada: Por unanimidade.

Representante do MP: Procurador-Geral Luciano Silva Costa Ramos.

Sala das Sessões, 25 de Maio de 2026.

RENATO COSTA DIAS
Conselheiro(a) Relator(a)

Av. Presidente Getúlio Vargas, 690 - Ed. Dr. Múcio Vilar Ribeiro Dantas
CEP 59012-360 - Petrópolis, Natal/RN
www.tce.rn.gov.br

RelAcordao.pt



Código Identificador:

ad883e84-aa68-4f3e-a2a5-d2a69dab4ed0



SESSÃO VIRTUAL 0009vª. DE 25 DE MAIO DE 2026 - PLENO.

Processo Nº 100020 / 2019 - TC (2017.4.00648/2017-IPERN)

Interessado(s): MARIA DE FATIMA SILVA DE SOUZA - CPF:29757207420

Responsáveis(s): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RN - IPERN -
CPF:08242034000285

Assunto: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Relator(a): ANTONIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES

ACÓRDÃO No. 247/2026 - TC

EMENTA: MONITORAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. APOSENTADORIA. PERCEPÇÃO DE VANTAGENS TRANSITÓRIAS INDEVIDAS. DESCUMPRIMENTO REITERADO DA DECISÃO. NECESSIDADE DE CORREÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO PARA EXCLUSÃO DE VANTAGEM TRANSITÓRIA. IMPUTAÇÃO DE MULTA SANCIONATÓRIA E MULTA DIÁRIA EM FACE DO DESCUMPRIMENTO.

- IDENTIFICADO O DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER EM SEDE DE MONITORAMENTO, CABE APLICAÇÃO DE MULTA SANCIONATÓRIA DIANTE DA INÉRCIA DO GESTOR, BEM COMO FIXAÇÃO DE MULTA DIÁRIA PARA COMPELIR O RESPONSÁVEL A CUMPRIR A DETERMINAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, em concordância com o posicionamento do Corpo Técnico e com o parecer do Ministério Público de Contas, JULGAR, nos termos do voto do Conselheiro Relator, pela:

- a) APLICAÇÃO DE MULTA, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) para o gestor responsável, à época dos fatos, pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte – IPERN, Sr. Nereu Batista Linhares, nos termos do artigo 107, inciso II, alínea 'f', da Lei Complementar Estadual nº 464/2012 c/c o artigo 323, inciso II, alínea 'f', do Regimento Interno desta Casa, em virtude do descumprimento de determinação do Tribunal.
- b) RENOVAÇÃO DA DETERMINAÇÃO, estipulando o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que o IPERN, por meio do seu atual gestor, no exercício de suas atribuições, regularize a situação noticiada nos autos;
- c) APLICAÇÃO DE MULTA DIÁRIA de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de descumprimento, com fulcro no artigo 110 da Lei Complementar Estadual nº 464/2012, combinado com o artigo 34 da Resolução nº 28/2012, se não houver o devido cumprimento da decisão.

Presentes: o Exmo. Conselheiro Presidente Carlos Thompson Costa Fernandes, os Exmos. Conselheiros Paulo Roberto Chaves Alves, Renato Costa Dias, Francisco Potiguar Cavalcanti Júnior, Antonio Gilberto de Oliveira Jales, Antonio Ed Souza Santana e George Montenegro Soares, bem como os Exmos. Conselheiros Substitutos Marco Antônio de Moraes Rêgo Montenegro e Ana Paula de Oliveira Gomes.

Decisão tomada: Por unanimidade.

Representante do MP: Procurador-Geral Luciano Silva Costa Ramos

Sala das Sessões, 25 de Maio de 2026.

ANTONIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES
Conselheiro(a) Relator(a)

Av. Presidente Getúlio Vargas, 690 - Ed. Dr. Múcio Vilar Ribeiro Dantas
CEP 59012-360 - Petrópolis, Natal/RN
www.tce.rn.gov.br

RelAcordao.pt



Código Identificador:

43ddd147-a3c7-482d-9c25-399b59d97641



SESSÃO VIRTUAL 0009vª, DE 25 DE MAIO DE 2026 - PLENO.

Processo Nº 100384 / 2021 - TC (1306412018/2018-IPSMTARGIN)

Interessado(s): MARIA JOSÉ RIBEIRO ALVES - CPF:42334675415

Responsável(is): FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MESSIAS TARGINO - CPF:22242799000165
NATALIA DE FRANCA PEREIRA - PRESIDENTE - CPF:10071773495
NATALIA DE FRANCA PEREIRA - PRESIDENTE - CPF:10071773495

Assunto: APRECIÇÃO DA APOSENTADORIA CONCEDIDA AO(À) SERVIDOR(A) MARIA JOSÉ RIBEIRO ALVES.

Relator: ANTONIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES

DECISÃO No. 623/2026 - TC

EMENTA: ATO DE PESSOAL SUJEITO A REGISTRO. TRANSCURSO DE PRAZO SUPERIOR A 05 ANOS DESDE A CHEGADA DO PROCESSO NESTA CORTE DE CONTAS. TEMA 445 DE REPERCUSSÃO GERAL – STF. ARTIGO 100, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 464/2012, COM A ALTERAÇÃO INTRODUZIDA PELA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 684/2021. REGISTRO TÁCITO DO ATO.

EM ATENÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA SEGURANÇA JURÍDICA E DA CONFIANÇA LEGÍTIMA, O TRIBUNAL DE CONTAS ESTÁ SUJEITO AO PRAZO DE 05 ANOS PARA O JULGAMENTO DA LEGALIDADE DO ATO DE CONCESSÃO INICIAL DE APOSENTADORIA, REFORMA OU PENSÃO, A CONTAR DA CHEGADA DO PROCESSO. ULTRAPASSADO ESSE PRAZO SEM JULGAMENTO, DEVE SER REALIZADO O REGISTRO TÁCITO DO ATO DE PESSOAL.

DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, discordando da sugestão do Corpo Técnico e do parecer do Ministério Público de Contas, em atendimento aos comandos do Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE 636.553/RS (Tema 445 de Repercussão Geral), e ainda em consonância com artigo 100, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 464/2012, com a alteração introduzida pela Lei Complementar Estadual nº 684/2021, JULGAR, nos termos do voto do Conselheiro Relator, pelo REGISTRO TÁCITO do ato de aposentadoria, com o posterior arquivamento dos autos.

Presentes: o Exmo. Conselheiro Presidente Carlos Thompson Costa Fernandes, os Exmos. Conselheiros Paulo Roberto Chaves Alves, Renato Costa Dias, Francisco Potiguar Cavalcanti Júnior, Antonio Gilberto de Oliveira Jales, Antonio Ed Souza Santana e George Montenegro Soares, bem como os Exmos. Conselheiros Substitutos Marco Antônio de Moraes Rêgo Montenegro e Ana Paula de Oliveira Gomes.

Decisão tomada: Por unanimidade.

Representante do MP: Procurador-Geral Luciano Silva Costa Ramos.

Sala das Sessões, 25 de Maio de 2026.

ANTONIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES
Conselheiro(a) Relator(a)

Av. Presidente Getúlio Vargas, 690 - Ed. Dr. Múcio Vilar Ribeiro Dantas
CEP 59012-360 - Petrópolis, Natal/RN
www.tce.rn.gov.br



Código Identificador:

8e55733b-6e54-4f1d-84e4-0951ba1d8bb1



SESSÃO VIRTUAL 0009ª. DE 25 DE MAIO DE 2026 - PLENO.

Processo Nº 006884 / 2007 - TC (006884/2007-TC)

Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE -
CPF:08539710000104Responsáveis(s): RUDSON RAIMUNDO HONÓRIO LISBOA - CPF:59688068420 - Advogado: ERICK WILSON
PEREIRA - OAB: 2723/RN - Advogado: VERLANO DE QUEIROZ MEDEIROS - OAB:
3812/RN - Advogado: THAIZ LENNA MOURA DA COSTA - OAB: 10545/RN - Advogado:
RAFAEL DINIZ ANDRADE CAVALCANTE - OAB: 8114/RN

Assunto: DENÚNCIA (15 VOLUMES)/Recurso

Pedido de Reconsideração.

Relator(a): FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR

ACÓRDÃO No. 255/2026 - TC

EMENTA: DENÚNCIA. ACÓRDÃO CONDENATÓRIO. RESSARCIMENTO DE VALORES AO ERÁRIO E APLICAÇÃO DE MULTAS. RECURSO DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. ARGUMENTOS RECURSAIS INCAPAZES DE ALTERAR A DECISÃO RECORRIDA. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO. MANUTENÇÃO INTEGRAL DO ACÓRDÃO 238/2017-TC.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, concordando com o Ministério Público de Contas, JULGAR, nos termos do voto do Conselheiro Relator, pelo conhecimento e desprovemento do Recurso de Pedido de Reconsideração, mantendo-se, por conseguinte, inalterável o Acórdão nº 238/2017-TC.

Presentes: o Exmo. Conselheiro Presidente Carlos Thompson Costa Fernandes, os Exmos. Conselheiros Paulo Roberto Chaves Alves, Renato Costa Dias, Francisco Potiguar Cavalcanti Júnior, Antonio Gilberto de Oliveira Jales, Antonio Ed Souza Santana e George Montenegro Soares, bem como os Exmos. Conselheiros Substitutos Marco Antônio de Moraes Rêgo Montenegro e Ana Paula de Oliveira Gomes.

Decisão tomada: Por unanimidade.

Representante do MP: Procurador-Geral Luciano Silva Costa Ramos.

Sala das Sessões, 25 de Maio de 2026.

FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR
Conselheiro(a) Relator(a)Av. Presidente Getúlio Vargas, 690 - Ed. Dr. Múcio Vilar Ribeiro Dantas
CEP 59012-360 - Petrópolis, Natal/RN
www.tce.rn.gov.br

RelAcordao.pt

**Código Identificador:**

66dc2a51-ce74-43dc-baf7-4838ae1706f2



SESSÃO VIRTUAL 0009vº. DE 25 DE MAIO DE 2026 - PLENO.

Processo Nº 000653 / 2016 - TC (227167/2014-SESAP)

Interessado(s): NILTON GOMES DOS SANTOS - CPF:08626375468

Responsáveis(s): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RN - IPERN -
CPF:08242034000285
NEREU BATISTA LINHARES - CPF:13006444434

Assunto: APRECIÇÃO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

Relator(a): RENATO COSTA DIAS

ACÓRDÃO No. 220/2026 - TC

EMENTA: MONITORAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. APOSENTADORIA. PERCEPÇÃO DE VANTAGEM TRANSITÓRIA INDEVIDA. DECISÃO PLENÁRIA QUE DENEGOU O REGISTRO DO ATO NECESSIDADE DE CORREÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO. PROCESSO NÃO ABRANGIDO PELA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE N.º 3474/2021. MULTA E INTIMAÇÃO AO GESTOR RESPONSÁVEL. RENOVAÇÃO DE DETERMINAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, JULGAR, nos termos do voto do Conselheiro Relator, pela APLICAÇÃO DE MULTA no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) para o gestor responsável, à época dos fatos, pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte - IPERN, Sr. Nereu Batista Linhares, nos termos do artigo 107, inciso II, alínea 'f', da Lei Complementar Estadual nº 464/2012 c/c o artigo 323, inciso II, alínea 'f', do Regimento Interno desta Casa, em virtude do descumprimento de determinação desta Corte de Contas (Decisão nº 2583/2020 – TC).

ACORDAM, ainda, pela INTIMAÇÃO da supramencionada autoridade competente, para que tome conhecimento da decisão e, se for o caso, apresente recurso no prazo regimental, bem como pela RENOVAÇÃO DA DETERMINAÇÃO constante na decisão retro, estipulando o prazo de 30 (trinta) dias úteis, após o trânsito em julgado, para que o IPERN, por seu atual gestor, no uso de suas atribuições, regularize a situação noticiada nos autos, pontuada na fundamentação do voto condutor deste Acórdão, sob pena de multa diária pessoal ao gestor responsável no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), desde já fixada, nos moldes do artigo 110 da LCE nº 464/2012, importe este suscetível à revisão, adstrito ao limite máximo estabelecido no artigo 323, inciso II, alínea 'f' do Regimento Interno desta Corte, a ser apurado no caso de eventual persistência da mora.

ACORDAM, por fim, esclarecer ao órgão de origem que a denegação ora declarada não enseja a suspensão do pagamento dos proventos de aposentadoria da interessada, mas tão somente demanda a sua correção consoante as determinações expostas anteriormente no voto condutor deste Acórdão.

Presentes: o Exmo. Conselheiro Presidente Carlos Thompson Costa Fernandes, os Exmos. Conselheiros Paulo Roberto Chaves Alves, Renato Costa Dias, Francisco Potiguar Cavalcanti Júnior, Antonio Gilberto de Oliveira Jales, Antonio Ed Souza Santana e George Montenegro Soares, bem como os Exmos. Conselheiros Substitutos Marco Antônio de Moraes Rêgo Montenegro e Ana Paula de Oliveira Gomes.

Decisão tomada: Por unanimidade.

Representante do MP: Procurador-Geral Luciano Silva Costa Ramos.

Sala das Sessões, 25 de Maio de 2026.

RENATO COSTA DIAS
Conselheiro(a) Relator(a)

Av. Presidente Getúlio Vargas, 690 - Ed. Dr. Múcio Vilar Ribeiro Dantas
CEP 59012-360 - Petrópolis, Natal/RN
www.tce.rn.gov.br

RelAcordao.pt



Código Identificador:

88f93400-c1a8-4087-8a81-e4ac371ef9b0



SESSÃO VIRTUAL 0009vº. DE 25 DE MAIO DE 2026 - PLENO.

Processo Nº 003781 / 2017 - TC (301543/2016-SESAP)

Interessado(s): VITÓRIA DAS CHAGAS LEITÃO E SILVA - CPF:34172556434

Responsáveis(s): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RN - IPERN -
CPF:08242034000285
NEREU BATISTA LINHARES - CPF:13006444434

Assunto: APRECIÇÃO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

Relator(a): RENATO COSTA DIAS

ACÓRDÃO No. 223/2026 - TC

EMENTA: MONITORAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. APOSENTADORIA. PERCEPÇÃO DE VANTAGENS TRANSITÓRIAS INDEVIDAS. DECISÃO PLENÁRIA QUE DENEGOU O REGISTRO DO ATO. NECESSIDADE DE CORREÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DOS BENEFÍCIOS. PROCESSO NÃO ABRANGIDO PELA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE N.º 3474/2021. MULTA E INTIMAÇÃO AO GESTOR RESPONSÁVEL. RENOVAÇÃO DE DETERMINAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, JULGAR, nos termos do voto do Conselheiro Relator, pela APLICAÇÃO DE MULTA no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) para o gestor responsável, à época dos fatos, pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte - IPERN, Sr. Nereu Batista Linhares, nos termos do artigo 107, inciso II, alínea f, da Lei Complementar Estadual nº 464/2012 c/c o artigo 323, inciso II, alínea f, do Regimento Interno desta Casa, em virtude do descumprimento de determinação desta Corte de Contas (Decisão nº 1345/2020–TC).

ACORDAM, ainda, pela INTIMAÇÃO da supramencionada autoridade competente, para que tome conhecimento da decisão e, se for o caso, apresente recurso no prazo regimental, bem como pela RENOVAÇÃO DA DETERMINAÇÃO constante na decisão retro, estipulando o prazo de 30 (trinta) dias úteis, após o trânsito em julgado, para que o IPERN, por seu atual gestor, no uso de suas atribuições, regularize a situação noticiada nos autos, pontuada na fundamentação do voto condutor deste Acórdão, sob pena de multa diária pessoal ao gestor responsável no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), desde já fixada, nos moldes do artigo 110 da LCE nº 464/2012, importe este suscetível a revisão, adstrito ao limite máximo estabelecido no artigo 323, inciso II, alínea f do Regimento Interno, a ser apurado no caso de eventual persistência da mora.

ACORDAM, por fim, esclarecer ao órgão de origem que a denegação ora declarada não enseja a suspensão do pagamento dos proventos de aposentadoria da interessada, mas tão somente demanda a sua correção consoante as determinações expostas anteriormente no voto condutor deste Acórdão.

Presentes: o Exmo. Conselheiro Presidente Carlos Thompson Costa Fernandes, os Exmos. Conselheiros Paulo Roberto Chaves Alves, Renato Costa Dias, Francisco Potiguar Cavalcanti Júnior, Antonio Gilberto de Oliveira Jales, Antonio Ed Souza Santana e George Montenegro Soares, bem como os Exmos. Conselheiros Substitutos Marco Antônio de Moraes Rêgo Montenegro e Ana Paula de Oliveira Gomes.

Decisão tomada: Por unanimidade.

Representante do MP: Procurador-Geral Luciano Silva Costa Ramos.

Sala das Sessões, 25 de Maio de 2026.

RENATO COSTA DIAS
Conselheiro(a) Relator(a)

Av. Presidente Getúlio Vargas, 690 - Ed. Dr. Múcio Vilar Ribeiro Dantas
CEP 59012-360 - Petrópolis, Natal/RN
www.tce.rn.gov.br

RelAcordao.pt



Código Identificador:

da4458fc-5d57-46fc-bbfe-9071dc3ee827



SESSÃO VIRTUAL 0009vº. DE 25 DE MAIO DE 2026 - PLENO.

Processo Nº 011807 / 2017 - TC (105964/2016-SESAP)

Interessado(s): JOÃO SOARES NOGUEIRA - CPF:13013823453

Responsáveis(s): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RN - IPERN -
CPF:08242034000285
NEREU BATISTA LINHARES - CPF:13006444434

Assunto: APRECIÇÃO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

Relator(a): RENATO COSTA DIAS

ACÓRDÃO No. 227/2026 - TC

EMENTA: MONITORAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. APOSENTADORIA. PERCEPÇÃO DE VANTAGEM TRANSITÓRIA INDEVIDA. DECISÃO PLENÁRIA QUE DENEGOU O REGISTRO DO ATO. NECESSIDADE DE CORREÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO. PROCESSO NÃO ABRANGIDO PELA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE N.º 3474/2021. MULTA E INTIMAÇÃO AO GESTOR RESPONSÁVEL. RENOVAÇÃO DE DETERMINAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, JULGAR, nos termos do voto do Conselheiro Relator, pela APLICAÇÃO DE MULTA no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) para o gestor responsável, à época dos fatos, pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte - IPERN, Sr. Nereu Batista Linhares, nos termos do artigo 107, inciso II, alínea f, da Lei Complementar Estadual nº 464/2012 c/c o artigo 323, inciso II, alínea f, do Regimento Interno desta Casa, em virtude do descumprimento de determinação desta Corte de Contas (Decisão nº 2243/2020 – TC).

ACORDAM, ainda, pela INTIMAÇÃO da supramencionada autoridade competente, para que tome conhecimento da decisão e, se for o caso, apresente recurso no prazo regimental, bem como pela RENOVAÇÃO DA DETERMINAÇÃO constante na decisão retro, estipulando o prazo de 30 (trinta) dias úteis, após o trânsito em julgado, para que o IPERN, por seu atual gestor, no uso de suas atribuições, regularize a situação noticiada nos autos, pontuada na fundamentação do voto condutor deste Acórdão, sob pena de multa diária pessoal ao gestor responsável no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), desde já fixada, nos moldes do artigo 110 da LCE nº 464/2012, importe este suscetível a revisão, adstrito ao limite máximo estabelecido no artigo 323, inciso II, alínea f do Regimento Interno, a ser apurado no caso de eventual persistência da mora.

ACORDAM, por fim, esclarecer ao órgão de origem que a denegação ora declarada não enseja a suspensão do pagamento dos proventos de aposentadoria da interessada, mas tão somente demanda a sua correção consoante as determinações expostas anteriormente no voto condutor deste Acórdão.

Presentes: o Exmo. Conselheiro Presidente Carlos Thompson Costa Fernandes, os Exmos. Conselheiros Paulo Roberto Chaves Alves, Renato Costa Dias, Francisco Potiguar Cavalcanti Júnior, Antonio Gilberto de Oliveira Jales, Antonio Ed Souza Santana e George Montenegro Soares, bem como os Exmos. Conselheiros Substitutos Marco Antônio de Moraes Rêgo Montenegro e Ana Paula de Oliveira Gomes.

Decisão tomada: Por unanimidade.

Representante do MP: Procurador-Geral Luciano Silva Costa Ramos

Sala das Sessões, 25 de Maio de 2026.

RENATO COSTA DIAS
Conselheiro(a) Relator(a)

Av. Presidente Getúlio Vargas, 690 - Ed. Dr. Múcio Vilar Ribeiro Dantas
CEP 59012-360 - Petrópolis, Natal/RN
www.tce.rn.gov.br

RelAcordao.pt



Código Identificador:

ed5c052c-5a5e-44ff-ac03-ac319eafa6a3



SESSÃO VIRTUAL 0009vª, DE 25 DE MAIO DE 2026 - PLENO.

Processo Nº 100674 / 2021 - TC (432440/2008-IPERN)

Interessado(s): MARILENE BORGES DA SILVA - CPF:19934157420
JÉSSICA PESSOA DA SILVA - CPF:11149215488Responsável(is): SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA DO ESTADO DO RN -
CPF:08241804000194
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO RIO GRANDE DO NORTE -
CPF:08242034000102

Assunto: APRECIÇÃO DA APOSENTADORIA CONCEDIDA AO(À) SERVIDOR(A) (...).

Relator: FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR

DECISÃO No. 554/2026 - TC

EMENTA: PESSOAL. APOSENTADORIA. PROFESSOR. MAGISTÉRIO ESTADUAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. INTEGRALIDADE. PARIDADE. GRATIFICAÇÃO DE TÍTULO. COMPOSIÇÃO DOS PROVENTOS. INCONSISTÊNCIA FORMAL. REGISTRO COM RESSALVAS.

1. É LEGAL A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM INTEGRALIDADE E PARIDADE A PROFESSORA ESTADUAL QUE COMPROVA O PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 6º DA EC Nº 41/2003, C/C O ART. 2º DA EC Nº 47/2005, E NA LEGISLAÇÃO ESTADUAL APLICÁVEL.

2. A COMPROVAÇÃO DA CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO DE TÍTULO AFASTA A IRREGULARIDADE SUBSTANCIAL ANTERIORMENTE APONTADA NA COMPOSIÇÃO DOS PROVENTOS.

3. A INCONSISTÊNCIA FORMAL NA COMPROVAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO NÃO IMPEDE O REGISTRO DO ATO QUANDO NÃO HOUVER PAGAMENTO INDEVIDO OU MAJORAÇÃO IRREGULAR DOS PROVENTOS, NOS TERMOS DO ART. 312, § 3º, DO REGIMENTO INTERNO DO TCE/RN.

4. A DIVERGÊNCIA DE BAIXO VALOR NA DISCRIMINAÇÃO DAS RUBRICAS REMUNERATÓRIAS, SEM RELEVÂNCIA MATERIAL, NÃO COMPROMETE A LEGALIDADE DA APOSENTADORIA, SEM PREJUÍZO DE POSTERIOR FISCALIZAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO. LEGALIDADE RECONHECIDA. REGISTRO COM RESSALVAS.

DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, em consonância com a Diretoria de Registro de Atos de Pessoal, quanto ao registro do ato com a ressalva da inconsistência formal, e com o Ministério Público de Contas, quanto à legalidade da concessão e ao registro do ato aposentador, JULGAR, nos termos do voto do Conselheiro Relator, pelo registro, com ressalvas, do ato de concessão de aposentadoria e da respectiva despesa, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal, combinado com o art. 53, inciso III, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte e o art. 1º, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 464/2012.

Av. Presidente Getúlio Vargas, 690 - Ed. Dr. Múcio Vilar Ribeiro Dantas
CEP 59012-360 - Petrópolis, Natal/RN
www.tce.rn.gov.br



DECIDEM, ainda, pela notificação do atual gestor da Secretaria de Estado da Educação e da Cultura – SEEC para que, no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, contados do trânsito em julgado desta Decisão, corrija a irregularidade formal remanescente na Comprovação de Tempo de Serviço da interessada e, por fim, pela intimação do IPERN e da SEEC para ciência e cumprimento desta Decisão.

Presentes: o Exmo. Conselheiro Presidente Carlos Thompson Costa Fernandes, os Exmos. Conselheiros Paulo Roberto Chaves Alves, Renato Costa Dias, Francisco Potiguar Cavalcanti Júnior, Antonio Gilberto de Oliveira Jales, Antonio Ed Souza Santana e George Montenegro Soares, e bem como os Exmos. Conselheiros Substitutos Marco Antônio de Moraes Rêgo Montenegro e Ana Paula de Oliveira Gomes.

Decisão tomada: Por unanimidade.

Representante do MP: Procurador Geral Luciano Silva Costa Ramos.

Sala das Sessões, 25 de Maio de 2026.

FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR
Conselheiro(a) Relator(a)

Av. Presidente Getúlio Vargas, 690 - Ed. Dr. Múcio Vilar Ribeiro Dantas
CEP 59012-360 - Petrópolis, Natal/RN
www.tce.rn.gov.br



Código Identificador:

8a45ca51-d7dd-460e-a260-2ab59d206694



SESSÃO VIRTUAL 0009vª, DE 25 DE MAIO DE 2026 - PLENO.

Processo Nº 100776 / 2021 - TC (002505/1992-NATALPREV)

Interessado(s): JAILDON GADELHA DE LIMA - CPF:10785159487

Assunto: APRECIÇÃO DA APOSENTADORIA CONCEDIDA AO(À) SERVIDOR(A) (...).

Relator: FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR

DECISÃO No. 556/2026 - TC

EMENTA: APOSENTADORIA. ATO SUJEITO A REGISTRO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. SERVIDOR CELETISTA ENQUADRADO EM CARGO MUNICIPAL. TEMA 1.254 DO STF. VANTAGENS INCORPORADAS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. BASE REMUNERATÓRIA NÃO COMPROVADA. DIVERGÊNCIA ENTRE ATO CONCESSIVO, APOSTILA DE CÁLCULO E FICHA FINANCEIRA. DENEGAÇÃO DE REGISTRO.

1. A LEGALIDADE DO ATO DE APOSENTADORIA EXIGE A COMPROVAÇÃO DA BASE NORMATIVA DO BENEFÍCIO E DAS VANTAGENS INCORPORADAS AOS PROVENTOS.

2. A AUSÊNCIA DE ATO PUBLICADO DE INCORPORAÇÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, A FALTA DE INDICAÇÃO DA BASE LEGAL DO ANUÊNIO E DA INSALUBRIDADE, A NÃO COMPROVAÇÃO DA LEI MUNICIPAL DE REAJUSTE DA CARREIRA E A DIVERGÊNCIA ENTRE O ATO CONCESSIVO, A APOSTILA DE CÁLCULO E A FICHA FINANCEIRA IMPEDEM O CONTROLE DE LEGALIDADE DO BENEFÍCIO.

3. O SERVIDOR ADMITIDO SOB VÍNCULO CELETISTA E POSTERIORMENTE ENQUADRADO EM CARGO MUNICIPAL PERMANECE ABRANGIDO PELA RESSALVA DO TEMA 1.254 DO STF, QUANDO O BENEFÍCIO FOI CONCEDIDO OU OS REQUISITOS FORAM PREENCHIDOS ANTES DO MARCO FIXADO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

4. IRREGULARIDADES RELEVANTES NA COMPOSIÇÃO E NA IMPLANTAÇÃO DOS PROVENTOS JUSTIFICAM A DENEGAÇÃO DO REGISTRO DO ATO APOSENTADOR.

DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, acolhendo integralmente as manifestações emanadas pela Diretoria de Registro de Atos de Pessoal e pelo Ministério Público de Contas, JULGAR, nos termos do voto do Conselheiro Relator, pela denegação de registro do ato aposentador e da correspondente despesa, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal, do art. 53, inciso III, da Constituição Estadual, e do art. 1º, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 464/2012.

DECIDEM, ainda, pela determinação ao Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Natal/RN, NATALPREV, que, no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, contado do trânsito em julgado, retifique o ato concessório, revise a apostila de cálculo e adeque a implantação do benefício, com comprovação do ato publicado de incorporação da insalubridade, indicação da base legal das vantagens, identificação da lei municipal que autorizou o reajuste dos vencimentos e compatibilização entre o ato concessivo, a apostila e a ficha financeira, sob pena

Av. Presidente Getúlio Vargas, 690 - Ed. Dr. Múcio Vilar Ribeiro Dantas
CEP 59012-360 - Petrópolis, Natal/RN
www.tce.rn.gov.br



de responsabilidade legal.

DECIDEM, por fim, determinar a intimação do gestor do NATALPREV, para ciência desta Decisão e adoção das providências cabíveis.

Presentes: o Exmo. Conselheiro Presidente Carlos Thompson Costa Fernandes, os Exmos. Conselheiros Paulo Roberto Chaves Alves, Renato Costa Dias, Francisco Potiguar Cavalcanti Júnior, Antonio Gilberto de Oliveira Jales, Antonio Ed Souza Santana e George Montenegro Soares, bem como os Exmos. Conselheiros Substitutos Marco Antônio de Moraes Rêgo Montenegro e Ana Paula de Oliveira Gomes.

Decisão tomada: Por unanimidade.

Representante do MP: Procurador Geral Luciano Silva Costa Ramos.

Sala das Sessões, 25 de Maio de 2026.

FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR
Conselheiro(a) Relator(a)

Av. Presidente Getúlio Vargas, 690 - Ed. Dr. Múcio Vilar Ribeiro Dantas
CEP 59012-360 - Petrópolis, Natal/RN
www.tce.rn.gov.br



Código Identificador:

45932c11-935a-42ac-bba8-638c44868a22



SESSÃO VIRTUAL 0009ª, DE 25 DE MAIO DE 2026 - PLENO.

Processo Nº 100376 / 2026 - TC (29-SMS/2026-PMOSSORO)

Interessado(s): MARIA ALICIA PEREIRA DE FREITAS ALVES - CPF:11237893470

Assunto: APRECIÇÃO DA NOMEAÇÃO PARA CARGO EFETIVO DO(A) SENHOR(A) MARIA ALICIA PEREIRA DE FREITAS ALVES.

Relator: FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR

DECISÃO No. 562/2026 - TC

EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. NOMEAÇÃO PARA CARGO EFETIVO. REGISTRO DO ATO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 53, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, E O ART. 1º, INCISO III E ART. 95º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 464/2012. ARQUIVAMENTO.

DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, em consonância com a informação do Corpo Técnico e com o posicionamento do Ministério Público de Contas, JULGAR, nos termos do voto do Conselheiro Relator, pelo registro do ato de admissão, em conformidade com o disposto no inciso III do artigo 71 da Constituição da República, combinado com o inciso III do artigo 53 da Constituição Estadual e com o inciso III do artigo 1º da Lei Complementar nº 464/2012 e, por fim, pelo arquivamento dos autos, após o trânsito em julgado.

Presentes: o Exmo. Conselheiro Presidente Carlos Thompson Costa Fernandes, os Exmos. Conselheiros Paulo Roberto Chaves Alves, Renato Costa Dias, Francisco Potiguar Cavalcanti Júnior, Antonio Gilberto de Oliveira Jales, Antonio Ed Souza Santana e George Montenegro Soares, bem como os Exmos. Conselheiros Substitutos Marco Antônio de Moraes Rêgo Montenegro e Ana Paula de Oliveira Gomes.

Decisão tomada: Por unanimidade.

Representante do MP: Procurador-Geral Luciano Silva Costa Ramos.

Sala das Sessões, 25 de Maio de 2026.

FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR
Conselheiro(a) Relator(a)

Av. Presidente Getúlio Vargas, 690 - Ed. Dr. Múcio Vilar Ribeiro Dantas
CEP 59012-360 - Petrópolis, Natal/RN
www.tce.rn.gov.br

**Código Identificador:**

ade6239c-14cd-445d-8694-fee11e44be4c



SESSÃO VIRTUAL 0009vº. DE 25 DE MAIO DE 2026 - PLENO.

Processo Nº 023625 / 2016 - TC (031824/2015-SESAP)

Interessado(s): MIGUEL INACIO RIBEIRO - CPF:20178441449

Responsáveis(s): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RN - IPERN -
CPF:08242034000285
NEREU BATISTA LINHARES - CPF:13006444434

Assunto: APRECIÇÃO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

Relator(a): RENATO COSTA DIAS

ACÓRDÃO No. 238/2026 - TC

EMENTA: MONITORAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. APOSENTADORIA. PERCEPÇÃO DE VANTAGEM TRANSITÓRIA INDEVIDA. DECISÃO PLENÁRIA QUE DENEGOU O REGISTRO DO ATO. NECESSIDADE DE CORREÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO. PROCESSO NÃO ABRANGIDO PELA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE N.º 3474/2021. MULTA E INTIMAÇÃO AO GESTOR RESPONSÁVEL. RENOVAÇÃO DE DETERMINAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado JULGAR, nos termos do voto do Conselheiro Relator, pela APLICAÇÃO DE MULTA no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) para o gestor responsável, à época dos fatos, pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte - IPERN, Sr. Nereu Batista Linhares, nos termos do artigo 107, inciso II, alínea f, da Lei Complementar Estadual nº 464/2012 c/c o artigo 323, inciso II, alínea f, do Regimento Interno desta Casa, em virtude do descumprimento de determinação desta Corte de Contas (Decisão nº 1913/2020–TC).

ACORDAM, ainda, pela INTIMAÇÃO da supramencionada autoridade competente, para que tome conhecimento desta decisão colegiada e, se for o caso, apresente recurso no prazo regimental, bem como pela RENOVAÇÃO DA DETERMINAÇÃO constante na decisão retro, estipulando o prazo de 30 (trinta) dias úteis, após o trânsito em julgado, para que o IPERN, por seu atual gestor, no uso de suas atribuições, regularize a situação noticiada nos autos, pontuada na fundamentação do voto condutor deste Acórdão, sob pena de multa diária pessoal ao gestor responsável no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), desde já fixada, nos moldes do artigo 110 da LCE nº 464/2012, importe este suscetível a revisão, adstrito ao limite máximo estabelecido no artigo 323, inciso II, alínea f do Regimento Interno, a ser apurado no caso de eventual persistência da mora.

ACORDAM, por fim, esclarecer ao órgão de origem que a denegação ora declarada não enseja a suspensão do pagamento dos proventos de aposentadoria da interessada, mas tão somente demanda a sua correção consoante as determinações expostas anteriormente no voto condutor deste Acórdão.

Presentes: o Exmo. Conselheiro Presidente Carlos Thompson Costa Fernandes, os Exmos. Conselheiros Paulo Roberto Chaves Alves, Renato Costa Dias, Francisco Potiguar Cavalcanti Júnior, Antonio Gilberto de Oliveira Jales, Antonio Ed Souza Santana e George Montenegro Soares, bem como os Exmos. Conselheiros Substitutos Marco Antônio de Moraes Rêgo Montenegro e Ana Paula de Oliveira Gomes.

Decisão tomada: Por unanimidade.

Representante do MP: Procurador-Geral Luciano Silva Costa Ramos.

Sala das Sessões, 25 de Maio de 2026.

RENATO COSTA DIAS
Conselheiro(a) Relator(a)

Av. Presidente Getúlio Vargas, 690 - Ed. Dr. Múcio Vilar Ribeiro Dantas
CEP 59012-360 - Petrópolis, Natal/RN
www.tce.rn.gov.br

RelAcordao.pt



Código Identificador:

56df8691-406c-4ac3-9935-fdfb58175cb6





SECRETARIA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL PLENO
PAUTA DA 0011Vª SESSÃO VIRTUAL APRAZADA PARA O DIA 15/06/2026
SEGUNDA ÀS 10 HORAS

PROCESSOS A SEREM RELATADOS PELO EXMO. SR. CONSELHEIRO CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES

1 - Processo Nº 011124/2014 - TC (011124/2014 - TC)



Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - CPF:08539710000104
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ/RN - CPF:24516916000167

Assunto: ANÁLISE DA GESTÃO FISCAL REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2013.
Pedido de Reconsideração.

Responsável(is): PAULO RICARDO HOLANDA MOREIRA - CPF:91251788491 - Advogado: ANDRE VIANA DA COSTA - OAB: 6827/RN

2 - Processo Nº 100400/2021 - TC (04 /2020 - IPEXTREMOZ)



Interessado(s): ELIONNE PEREIRA RAMALHO - CPF:10751319449

Assunto: Apreciação da Aposentadoria Concedida ao(à) Servidor(a) (Elionne Pereira Ramalho).
Apreciação da Aposentadoria Concedida ao(à) Servidor(a) (Elionne Pereira Ramalho).

Responsável(is): ROSANGELA DE SOUZA ROCHA COSTA - PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE EXTREMOZ - CPF:00963921428
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE EXTREMOZ -
CPF:30599346000119 - Advogado: DANIEL ROUSSEAU LACERDA DE FRANÇA - OAB:
11.714/RN

PROCESSOS A SEREM RELATADOS PELO EXMO. SR. CONSELHEIRO CONS. PRESIDENTE

1 - Processo Nº 744182/2026 - TC (744182 /2026 - CMALAFONSO)



Interessado(s): FRANCISCO PEDRO DA SILVA NETO:09570833432

Assunto: CONSULTA
CONSULTA

PROCESSOS A SEREM RELATADOS PELO EXMO. SR. CONSELHEIRO PAULO ROBERTO CHAVES ALVES**1 - Processo Nº 100612/2021 - TC (257248 /2009 - IPERN)****Interessado(s):** MARIA DE FATIMA ROCHA - CPF:15530647472
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO RIO GRANDE DO NORTE - CPF:08242034000102**Assunto:** APRECIÇÃO DA APOSENTADORIA CONCEDIDA AO(À) SERVIDOR(A) (...).
APRECIÇÃO DA APOSENTADORIA CONCEDIDA AO(À) SERVIDOR(A) (...).**2 - Processo Nº 003814/2020 - TC (003814 /2020 - TC)****Interessado(s):** CÂMARA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO - CPF:08392821000122
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - CPF:09160424000198**Assunto:** REMUNERAÇÃO DE AGENTES POLÍTICOS (PFA 2020/2021)/Recurso
Pedido de Reconsideração em face do Acórdão nº 116/2024-TC**Responsável(is):** JANDUI PIRES DANTAS(VEREADOR) - CPF:77813804449 - Advogado: FRANCICLAUDIO NATO DA SILVA - OAB: 13810/RN
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO - CPF:08355489000126 - Advogado: CARLOS ALBERTO JÁCOME DE AQUINO - OAB: 4708/RN
Maria Alvaneide Bessa de Oliveira - CPF:85158402434 - Advogado: ALVANIRA BESSA DE OLIVEIRA - OAB: 12853/RN - Advogado: FRANCICLAUDIO NATO DA SILVA - OAB: 13810/RN
FRANCISCO JURACI LEITE(VEREADOR) - CPF:46546774453 - Advogado: FRANCICLAUDIO NATO DA SILVA - OAB: 13810/RN
JOÃO ANTÔNIO DANTAS FILHO - CPF:22949992404 - Advogado: ANAXÁGORAS VIANA DE LIMA FERNANDES - OAB: 10172/RN
Francisco Assis de Oliveira - CPF:24607342807 - Advogado: FRANCICLAUDIO NATO DA SILVA - OAB: 13810/RN
Maria Lobo da Cunha Gonçalves - CPF:87603101468 - Advogado: FRANCICLAUDIO NATO DA SILVA - OAB: 13810/RN
FRANCISCO NERI DE OLIVEIRA - CPF:09847081468 - Advogado: ANAXÁGORAS VIANA DE LIMA FERNANDES - OAB: 10172/RN
ERINALDO CORREIA REGO (VEREADOR) - CPF:02653307421 - Advogado: FRANCICLAUDIO NATO DA SILVA - OAB: 13810/RN
ELIAS PINHEIRO CAMPOS (VEREADOR) - CPF:54094267387 - Advogado: FRANCICLAUDIO NATO DA SILVA - OAB: 13810/RN
LIDUINA MARIA FERNANDES NERI - CPF:57667810400 - Advogado: ANAXÁGORAS VIANA DE LIMA FERNANDES - OAB: 10172/RN
JOSÉ NILTON DE SOUZA - CPF:82906475491
MARIA ELISA GARCIA SOARES (SECRETARIA DE SAUDE) - CPF:82906599468
VERCIA LOPES MORAIS SILVA (SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO) - CPF:97079375487 - Advogado: ANAXÁGORAS VIANA DE LIMA FERNANDES - OAB: 10172/RN
flavianildo henrique fernandes - CPF:42358272434 - Advogado: FRANCICLAUDIO NATO DA SILVA - OAB: 13810/RN
ANTONIO ITHAVI NERI FERNANDES DE OLIVEIRA - CPF:07323378443 - Advogado: ANAXÁGORAS VIANA DE LIMA FERNANDES - OAB: 10172/RN
MANOEL LAERCIO NOGUEIRA - CPF:28119231449

PROCESSOS A SEREM RELATADOS PELO EXMO. SR. CONSELHEIRO RENATO COSTA DIAS**1 - Processo Nº 004171/2016 - TC (248827/2014 - SESAP)**

Interessado(s): GELZA TOMAZ DE LIMA - CPF:62798847753

**Assunto: APRECIÇÃO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
APRECIÇÃO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA**

Responsável(is): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RN - IPERN -
CPF:08242034000285
NEREU BATISTA LINHARES - CPF:13006444434

2 - Processo Nº 005596/2016 - TC (192842/2014 - SESAP)

Interessado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO RAMOS PEREIRA - CPF:44433107468

**Assunto: APRECIÇÃO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
APRECIÇÃO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA**

Responsável(is): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RN - IPERN -
CPF:08242034000285
NEREU BATISTA LINHARES - CPF:13006444434

3 - Processo Nº 006220/2016 - TC (043067/2013 - SESAP)

Interessado(s): CLARA DE SOUSA SOARES - CPF:18245927449

**Assunto: APRECIÇÃO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
APRECIÇÃO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA**

Responsável(is): Instituto de Previdência Social do Rio Grande do Norte - CPF:08242034000102
NEREU BATISTA LINHARES - CPF:13006444434

4 - Processo Nº 016321/2016 - TC (271027/2015 - SESAP)

Interessado(s): MARIA GORETE MENDES DE SOUZA - CPF:48169269415

**Assunto: APRECIÇÃO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
APRECIÇÃO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA**

Responsável(is): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RN - IPERN -
CPF:08242034000285
NEREU BATISTA LINHARES - CPF:13006444434

5 - Processo Nº 017630/2016 - TC (226487/2015 - SESAP)

Interessado(s): DINARI XAVIER DE OLIVEIRA SANTOS - CPF:49189883420

Assunto: APRECIÇÃO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
APRECIÇÃO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

Responsável(is): Instituto de Previdência Social do Rio Grande do Norte - CPF:08242034000102
NEREU BATISTA LINHARES - CPF:13006444434

6 - Processo Nº 018795/2016 - TC (250757/2015 - SESAP)

Interessado(s): MARIA DE LOURDES RAFAEL DOMINGOS - CPF:20174241453

Assunto: APRECIÇÃO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
APRECIÇÃO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

Responsável(is): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RN - IPERN -
CPF:08242034000285
NEREU BATISTA LINHARES - CPF:13006444434

7 - Processo Nº 023131/2016 - TC (097206/2016 - SESAP)

Interessado(s): ALZEVI DANTAS DE FREITAS COSTA - CPF:44249691420

Assunto: APRECIÇÃO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
APRECIÇÃO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

Responsável(is): Instituto de Previdência Social do Rio Grande do Norte - CPF:08242034000102
NEREU BATISTA LINHARES - CPF:13006444434

8 - Processo Nº 023219/2016 - TC (026087/2016 - SESAP)

Interessado(s): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RN - IPERN -
CPF:08242034000285

Assunto: APRECIÇÃO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
APRECIÇÃO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

Responsável(is): TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA - CPF:29737079434
NEREU BATISTA LINHARES - CPF:13006444434

9 - Processo Nº 001865/2017 - TC (235625/2015 - SESAP)

Interessado(s): PAULO MENDES LINS DE ALMEIDA - CPF:08609349420 - Advogado: SILVIA BARROS DE ALMEIDA - OAB: 10968/RN - Advogado: coracy fernandes - OAB: 17156/RN

Assunto: Apreciação de concessão de aposentadoria
APRECIÇÃO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

Responsável(is): Instituto de Previdência Social do Rio Grande do Norte - CPF:08242034000102
NEREU BATISTA LINHARES - CPF:13006444434

10 - Processo Nº 001905/2017 - TC (083670/2014 - SESAP)

Interessado(s): ANTONIO MOREIRA FILHO - CPF:22993550497

Assunto: Apreciação de concessão de aposentadoria
APRECIÇÃO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

Responsável(is): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RN - IPERN -
CPF:08242034000285
NEREU BATISTA LINHARES - CPF:13006444434

11 - Processo Nº 003188/2017 - TC (102787/2016 - SESAP)

Interessado(s): SÔNIA MARIA DE ALMEIDA COSTA - CPF:28919858420

Assunto: Apreciação de concessão de aposentadoria
APRECIÇÃO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

Responsável(is): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RN - IPERN -
CPF:08242034000285
NEREU BATISTA LINHARES - CPF:13006444434

12 - Processo Nº 003360/2017 - TC (078186/2016 - SESAP)

Interessado(s): FRANCISCA PEREIRA JANUÁRIO - CPF:48161683468

Assunto: Apreciação de concessão de aposentadoria
APRECIÇÃO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

Responsável(is): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RN - IPERN -
CPF:08242034000285
NEREU BATISTA LINHARES - CPF:13006444434

13 - Processo Nº 006236/2017 - TC (091052/2015 - SESAP)

Interessado(s): LUÍZA MARIA FERNANDES - CPF:11031980415 - Advogado: MÁRCIO ESTÊVÃO FREITAS
DIÓGENES - OAB: 14467/RN - Advogado: MARIA EDNA MENDES DE FREITAS DIÓGENES -
OAB: 1493/RN

**Assunto: APRECIÇÃO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
APRECIÇÃO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA**

Responsável(is): Instituto de Previdência Social do Rio Grande do Norte - CPF:08242034000102
NEREU BATISTA LINHARES - CPF:13006444434

14 - Processo Nº 008336/2017 - TC (319251/2016 - SESAP)

Interessado(s): RAIMUNDO NASCIMENTO DANTAS - CPF:30755646487

**Assunto: APRECIÇÃO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
APRECIÇÃO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA**

Responsável(is): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RN - IPERN -
CPF:08242034000285
NEREU BATISTA LINHARES - CPF:13006444434

15 - Processo Nº 008576/2017 - TC (134478/2016 - SESAP)

Interessado(s): SEBASTIANA GALDINO BARBOSA - CPF:17576520434 - Advogado: IRIS FERNANDA DE
OLIVEIRA GALVÃO - OAB: 7239/RN - Advogado: isis lilian de oliveira galvão - OAB: 10049/RN -
Advogado: douglas geraldo meira pereira de freitas - OAB: 9132/RN

**Assunto: APRECIÇÃO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
APRECIÇÃO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA**

Responsável(is): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RN - IPERN -
CPF:08242034000285
NEREU BATISTA LINHARES - CPF:13006444434

16 - Processo Nº 009429/2017 - TC (318704/2016 - SESAP)

Interessado(s): MARIA DAS GRAÇAS DE SOUSA LEITE - CPF:26118890404

**Assunto: APRECIÇÃO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
APRECIÇÃO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA**

Responsável(is): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RN - IPERN -
CPF:08242034000285
NEREU BATISTA LINHARES - CPF:13006444434

17 - Processo Nº 011577/2017 - TC (376524/2016 - SESAP)



Interessado(s): CELIA MARIA PALHARES VASCONCELOS - CPF:26205815400

Assunto: APRECIÇÃO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
APRECIÇÃO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

Responsável(is): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RN - IPERN -
CPF:08242034000285
NEREU BATISTA LINHARES - CPF:13006444434

18 - Processo Nº 014437/2017 - TC (375501 /2016 - SESAP)



Interessado(s): VERA LÚCIA DO NASCIMENTO ARAUJO - CPF:40620620463

Assunto: APRECIÇÃO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
APRECIÇÃO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

Responsável(is): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RN - IPERN -
CPF:08242034000285
NEREU BATISTA LINHARES - CPF:13006444434

19 - Processo Nº 017193/2017 - TC (395062 /2016 - SESAP)



Interessado(s): MARIA LINS DE OLIVEIRA - CPF:56730870478

Assunto: APRECIÇÃO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
APRECIÇÃO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

Responsável(is): Instituto de Previdência Social do Rio Grande do Norte - CPF:08242034000102
NEREU BATISTA LINHARES - CPF:13006444434

20 - Processo Nº 102183/2018 - TC (2018.4.00259/2018 - IPERN)



Interessado(s): MARIA ACACIA DA SILVA - CPF:42282845404 - Advogado: RAQUEL PALHANO GONZAGA -
OAB: 6321/RN

Assunto: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIB.
APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIB.

Responsável(is): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RN - IPERN -
CPF:08242034000285
NEREU BATISTA LINHARES - CPF:13006444434

21 - Processo Nº 102583/2018 - TC (2017.4.05392/2017 - IPERN)



Interessado(s): JOSEFA ADELINO DE ANDRADE - CPF:09739149472 - Advogado: MARIANA FERREIRA DA COSTA CARLOS - OAB: 15840/RN

Assunto: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Responsável(is): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RN - IPERN - CPF:08242034000285
NEREU BATISTA LINHARES - CPF:13006444434

22 - Processo Nº 103199/2025 - TC (03510023.0029322023-16 /2025 - SEARH)



Interessado(s): JENNIPHER LUCENA MEDEIROS WHATELY - CPF:06872449438

Assunto: APRECIÇÃO DA NOMEAÇÃO PARA CARGO EFETIVO
APRECIÇÃO DA NOMEAÇÃO PARA CARGO EFETIVO

23 - Processo Nº 100089/2026 - TC (04410126.0008412025-41 /2025 - UERN)



Interessado(s): GUSTAVO HENRIQUE DE SÁ HONORATO - CPF:08939883403

Assunto: APRECIÇÃO DA NOMEAÇÃO PARA CARGO EFETIVO DO(A) SENHOR(A) GUSTAVO HENRIQUE DE SÁ HONORATO.
APRECIÇÃO DA NOMEAÇÃO PARA CARGO EFETIVO DO(A) SENHOR(A) GUSTAVO HENRIQUE DE SÁ HONORATO.

PROCESSOS A SEREM RELATADOS PELO EXMO. SR. CONSELHEIRO FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR

1 - Processo Nº 001840/2020 - TC (001840 /2020 - TC)



Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE

Assunto: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE - PORTAL DA TRANSPARÊNCIA 2019.
APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE - PORTAL DA TRANSPARÊNCIA 2019.

Pedido de Reconsideração.

Responsável(is): KLEBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA - CPF:87487586472

2 - Processo Nº 003749/2021 - TC (003749 /2021 - TC)



Interessado(s): TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RN

Assunto: LEVANTAMENTO SOBRE DADOS E INFORMAÇÕES PUBLICADOS NOS PORTAIS DA TRANSPARÊNCIA DOS PODERES E ÓRGÃOS AUTÔNOMOS ESTADUAIS, PFA 2021/2022 (ID 92/21)
LEVANTAMENTO SOBRE DADOS E INFORMAÇÕES PUBLICADOS NOS PORTAIS DA TRANSPARÊNCIA DOS PODERES E ÓRGÃOS AUTÔNOMOS ESTADUAIS, PFA 2021/2022 (ID 92/21)

3 - Processo Nº 000373/2023 - TC (000373 /2023 - TC)



Interessado(s): TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RN

Assunto: LEVANTAMENTO SOBRE A CONSTITUIÇÃO E GESTÃO DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS DO RIO GRANDE DO NORTE
LEVANTAMENTO SOBRE A CONSTITUIÇÃO E GESTÃO DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS DO RIO GRANDE DO NORTE

4 - Processo Nº 004095/2021 - TC (004095 /2021 - TC)



Interessado(s): ANTONIO GOMES DE AMORIM - CPF:18249604415
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU - CPF:08184434000109
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - CPF:09160424000198

Assunto: CONTAS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2017
Pedido de Reexame em face do Acórdão Nº 261/2024-TC
Responsável(is): TULIO BEZERRA LEMOS - CPF:65429052434

PROCESSOS A SEREM RELATADOS PELO EXMO. SR. CONSELHEIRO ANTONIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES

1 - Processo Nº 022822/2016 - TC (066648/2016 - SESAP)



Interessado(s): NEIDE SIQUEIRA DA SILVA BARRETO - CPF:17005213491 - Advogado: MANOEL DIGÉZIO DA COSTA - OAB: 1120/RN

Assunto: APRECIÇÃO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
APRECIÇÃO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

Embargos de Declaração.

Responsável(is): Instituto de Previdência Social do Rio Grande do Norte - CPF:08242034000102

2 - Processo Nº 024027/2016 - TC (108887/2016 - SESAP)

Interessado(s): IOLANDA MARIA DA CUNHA SOUZA - CPF:19974132487 - Advogado: CAIRO DAVID DE SOUZA E PAIVA - OAB: 16881/RN
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO RIO GRANDE DO NORTE - CPF:08242034000102

**Assunto: APRECIÇÃO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
APRECIÇÃO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA**

3 - Processo Nº 100169/2021 - TC (47522 /2017 - IPERN)

Interessado(s): MARIA CRISTINA DA SILVA - CPF:31793274487

**Assunto: APRECIÇÃO DA APOSENTADORIA CONCEDIDA AO(À) SERVIDOR(A) (...).
APRECIÇÃO DA APOSENTADORIA CONCEDIDA AO(À) SERVIDOR(A) (...).**

4 - Processo Nº 100188/2021 - TC (40074 /2017 - IPERN)

Interessado(s): MARIA JOSE SPINDOLA ALCANTARA - CPF:02992272272 - Advogado: PLINIO FERNANDES DE OLIVEIRA NETO - OAB: 7485/RN - Advogado: JULIANA LEITE DA SILVA - OAB: 8488/RN - Advogado: ADONYARA DE JESUS TEIXEIRA AZEVEDO DIAS - OAB: 11438B/RN - Advogado: VIVIANE MIRANDA DA CÂMARA - OAB: 10117/RN - Advogado: ANDREY JERONIMO LEIRIAS - OAB: 15472/RN

**Assunto: APRECIÇÃO DA APOSENTADORIA CONCEDIDA AO(À) SERVIDOR(A) (...).
APRECIÇÃO DA APOSENTADORIA CONCEDIDA AO(À) SERVIDOR(A) (...).**

Pedido de Reconsideração.

Responsável(is): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RN - IPERN - CPF:08242034000285 - Advogado: ERICA LOPES ARARIPE DO NASCIMENTO - OAB: 10575/RN
SINDICATO DOS SERVIDORES EM SAUDE DO RN-SINDSAÚDE - CPF:24518060000169 - Advogado: ERICA LOPES ARARIPE DO NASCIMENTO - OAB: 10575/RN
Erica Lopes Araripe do Nascimento - CPF:05994801496

5 - Processo Nº 100713/2021 - TC (02096 /1990 - NATALPREV)

Interessado(s): MARLI RIBEIRO DE OLIVEIRA - CPF:05697611404

**Assunto: APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO
APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO**

Responsável(is): NATALPREV - CPF:08341026000105
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NATAL - CPF:08241747000577

6 - Processo Nº 100789/2021 - TC (01843 /1994 - NATALPREV)



Interessado(s): JOSE BATALHA DA SILVA - CPF:31518753434

**Assunto: APOSENTADORIA
APOSENTADORIA**

Responsável(is): NATALPREV - CPF:08341026000105

PROCESSOS A SEREM RELATADOS PELO EXMO. SR. CONSELHEIRO ANTONIO ED SOUZA SANTANA

1 - Processo Nº 100413/2021 - TC (03880 /1997 - NATALPREV)



Interessado(s): DAVINA GOMES DE PONTES - CPF:20106475487

**Assunto: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**

Responsável(is): THIAGO COSTA MARREIROS - CPF:05083110474

2 - Processo Nº 100708/2021 - TC (01698 /1999 - NATALPREV)



Interessado(s): MARIA TEREZA DE SOUZA - CPF:22152083415

**Assunto: APOSENTADORIA DE IDADE
APOSENTADORIA DE IDADE**

3 - Processo Nº 001972/2015 - TC (001972/2015 - TC)



Interessado(s): TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21A REGIÃO - CPF:02544593000182

**Assunto: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, REF. PAGAMENTO DE GTNS EM PERCENTUAL SUPERIOR A 100%
DA REMUN. BASICA.**

Responsável(is): SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN - CPF:08241754000145
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - CPF:08241788000210
Controladoria Geral do Estado - CPF:02103151000109
ROSALBA CIARLINI ROSADO - CPF:19951698468
Cristiano Feitosa Mendes (procurador do Estado) - CPF:02198752433

4 - Processo Nº 200050/2021 - TC (200050/2021 - TC)

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA, POR SEU GESTOR ATUAL -
CPF:08309536000103

Assunto: INADIMPLÊNCIA NA REMESSA DE SIAI DP NOVO

Embargos de Declaração

Responsável(is): MANOEL DOS SANTOS BERNARDO - CPF:02897647426 - Advogado: THALLES ROMERO
SILVA DE MEDEIROS - OAB: 7912/RN - Advogado: DIOGO SANTOS DA NÓBREGA - OAB:
15033/RN

5 - Processo Nº 000713/2022 - TC (000713 /2022 - TC)

Interessado(s): SIGILOSO

Assunto: DENÚNCIA
DENÚNCIA

Responsável(is): Instituto de Previdência Social do Rio Grande do Norte - CPF:08242034000102

6 - Processo Nº 004914/2019 - TC (004914 /2019 - TC)

Interessado(s): TRIBUNAL DE JUSTIÇA (DIVISÃO DE PRECATÓRIO)

Assunto: OFÍCIO Nº 3417/2019 ENCAMINHA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº
2019.050003-4(SEQUESTRO)

OFÍCIO Nº 3417/2019 ENCAMINHA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº
2019.050003-4(SEQUESTRO)

Responsável(is): MARIA DE FÁTIMA BEZERRA - CPF:16025733449 - Advogado: JANNE MARIA DE ARAÚJO -
OAB: 6222/RN

7 - Processo Nº 014448/2013 - TC (014448/2013 - PMGUAMARE)

Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - CPF:08539710000104

Assunto: PLANO DE FISCALIZAÇÃO ANUAL - AUDITORIA 2013/2014 (18 VOL)

PLANO DE FISCALIZAÇÃO ANUAL - AUDITORIA 2013/2014 (18 VOL)

Pedido de Reconsideração.

Responsável(is): EMILSON DE BORBA CUNHA - CPF:02534040456 - Advogado: ANA BEATRIZ SALES
DANTAS VIEGAS DE OLIVEIRA - OAB: 17543/RN - Advogado: KRYRNA MARIA MEDEIROS
PAIVA - OAB: 17966/RN
WIDNES ROBERT ALVES DA SILVA - CPF:02738984428 - Advogado: Alex Sandro Dantas de
Medeiros - OAB: 11562/RN - Advogado: Ralina Fernandes Santos de França Medeiros - OAB:
5243/RN
JANDIR DA SILVA CORTEZ JUNIOR - CPF:00854214488 - Advogado: Anita do Vale Palmeira -
OAB: 12940/RN - Advogado: LUIZ FELIPE DA PAZ VIANNA DE LIMA - OAB: 12277/RN
NATALIA PEREZ IIZUKA FELIZARDO - CPF:06276674907
CAMELO CONSTRUÇÕES LTDA-ME - CPF:08829448000124 - Advogado: CLECIANE DE
MENDONÇA VASCONCELOS - OAB: 13927/RN
CONSTRUTORA MENEZES LTDA-EPP - CPF:12065507000102 - Advogado: FLÁVIO MOURA
NUNES DE VASCONCELOS - OAB: 4480/RN
A & N CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME - CPF:13645462000108
JOSE DE ARIMATEIA GOMES - CPF:87469162453

8 - Processo Nº 014552/2013 - TC (014552/2013 - CMACARI)



Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI - CPF:08097008000120

**Assunto: REPRESENTAÇÃO PARA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS
Embargos de Declaração.**

Responsável(is): ISAIAS DE MEDEIROS CABRAL - CPF:70352585404 - Advogado: DÉBORA MARIA DE M
SILVA - OAB: 19101/RN - Advogado: ANTÔNIO APRÍGIO CABRAL DE ARAÚJO - OAB:
22111/RN - Advogado: LEONARDO VASCONCELLOS BRAZ GALVÃO - OAB: 5023/RN
Felipe Pereira de Medeiros - CPF:10306990466

9 - Processo Nº 018754/2017 - TC (018754 /2017 - TC)



Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - CPF:08539710000104

**Assunto: REPRESENTAÇÃO/Recurso
Pedido de Reconsideração.**

Responsável(is): CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU - CPF:10873453000186
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU - CPF:08095283000104
Valdir de Medeiros Azevedo - CPF:00867714425 - Advogado: SERGIO RAIMUNDO
MAGALHÃES MOURA - OAB: 8548/RN
MIGUEL ANGELLO DA SILVA FERNANDES CAMPOS - CPF:01037525442 - Advogado:
ALBERTO CLEMENTE DE ARAÚJO - OAB: 5282/RN
ROBERTO OLIVEIRA DE PAIVA - CPF:51210126400
Companhia de Águas E Esgotos do Rio Grande do Norte - CPF:08334385000135

PROCESSOS A SEREM RELATADOS PELO EXMO. SR. CONSELHEIRO GEORGE MONTENEGRO SOARES

1 - Processo Nº 018503/2014 - TC (504781/2008 - IPERN)

Interessado(s): JORGE LUIZ NOGUEIRA - CPF:44397305404

Assunto: APOSENTADORIA
APOSENTADORIA

Responsável(is): Instituto de Previdência Social do Rio Grande do Norte - CPF:08242034000102

2 - Processo Nº 008303/2016 - TC (014475/2015 - SESAP)

Interessado(s): FRANCISCO JOÃO DE LIMA - CPF:10734481420 - Advogado: VIVIANE MIRANDA DA CÂMARA - OAB: 10117/RN

Assunto: APRECIÇÃO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
APRECIÇÃO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

Pedido de Reconsideração.

Responsável(is): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RN - IPERN - CPF:08242034000285

3 - Processo Nº 021838/2016 - TC (045047/2016 - SESAP)

Interessado(s): ALINETE OLIVEIRA DA SILVA - CPF:29704049404 - Advogado: PABLO ALEX OLIVEIRA - OAB: 17183/RN

Assunto: APRECIÇÃO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
APRECIÇÃO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

Pedido de Reconsideração.

Responsável(is): Instituto de Previdência Social do Rio Grande do Norte - CPF:08242034000102

4 - Processo Nº 011283/2017 - TC (335400/2016 - SESAP)

Interessado(s): ANA MARIA GONÇALVES DA COSTA - CPF:15721329491 - Advogado: JOSIMAR NOGUEIRA DE LIMA JUNIOR - OAB: 6935/RN

Assunto: APRECIÇÃO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
APRECIÇÃO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

Pedido de Reconsideração.

Responsável(is): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RN - IPERN - CPF:08242034000285

5 - Processo Nº 013158/2017 - TC (135343/2016 - SESAP)



Interessado(s): RITA MARCOLINA DE ARAUJO - CPF:30258162449

Assunto: APRECIÇÃO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
APRECIÇÃO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

Responsável(is): Instituto de Previdência Social do Rio Grande do Norte - CPF:08242034000102

6 - Processo Nº 100144/2021 - TC (150134 /2017 - IPERN)



Interessado(s): FRANCINETE LIMA DE MACEDO - CPF:73680770430

Assunto: APRECIÇÃO DA APOSENTADORIA CONCEDIDA AO(À) SERVIDOR(A) (...).
APRECIÇÃO DA APOSENTADORIA CONCEDIDA AO(À) SERVIDOR(A) (...).

7 - Processo Nº 100155/2021 - TC (83387 /2017 - IPERN)



Interessado(s): IRENE LAGOA COSTA SENA - CPF:04312306419

Assunto: APRECIÇÃO DA APOSENTADORIA CONCEDIDA AO(À) SERVIDOR(A) (...).
APRECIÇÃO DA APOSENTADORIA CONCEDIDA AO(À) SERVIDOR(A) (...).

Responsável(is): NEREU BATISTA LINHARES - CPF:13006444434
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RN - IPERN -
CPF:08242034000285

8 - Processo Nº 100652/2021 - TC (2710482016 /2016 - IPPFICA)



Interessado(s): MARIA VERÔNICA HENRIQUE - CPF:47606622434

Assunto: APRECIÇÃO DA APOSENTADORIA CONCEDIDA AO(À) SERVIDOR(A) MARIA VERÔNICA HENRIQUE.
APRECIÇÃO DA APOSENTADORIA CONCEDIDA AO(À) SERVIDOR(A) MARIA VERÔNICA HENRIQUE.

Responsável(is): FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PASSA E FICA -
CPF:18920743000145

9 - Processo Nº 100731/2021 - TC (00084 /2000 - NATALPREV)



Interessado(s): TELMA REJANE FREIRE SANTOS - CPF:42164265491
NATALPREV - CPF:08341026000105
THIAGO COSTA MARREIROS - CPF:05083110474
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NATAL - CPF:08241747000577
ALDO FERNANDES DE SOUSA NETO - CPF:63874121453

Assunto: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

10 - Processo Nº 100850/2021 - TC (0205842018-89 /2018 - NATALPREV)



Interessado(s): ROSILDA BEZERRA DA COSTA - CPF:44447434415

Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

11 - Processo Nº 100886/2021 - TC (043195/2019-11 /2019 - NATALPREV)



Interessado(s): SILMARA CRISTINA FERREIRA DA COSTA - CPF:67351107491

Assunto: APOSENTADORIA INVALIDEZ
APOSENTADORIA INVALIDEZ

12 - Processo Nº 100895/2021 - TC (0383722019-39 /2019 - NATALPREV)



Interessado(s): LUZINETE MELO DA FONSECA - CPF:32278390406

Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

13 - Processo Nº 102233/2025 - TC (04101.0653992024-63 /2024 - TJ)



Interessado(s): INGRID MARQUES DE AZEREDO - CPF:08301596490

Assunto: APRECIÇÃO DA NOMEAÇÃO PARA CARGO EFETIVO DO(A) SENHOR(A) (...).
APRECIÇÃO DA NOMEAÇÃO PARA CARGO EFETIVO DO(A) SENHOR(A) (...).

14 - Processo Nº 103051/2025 - TC (04101.0669312024-21 /2024 - TJ)



Interessado(s): RENATA CARVALHO SUASSUNA - CPF:08837165420

Assunto: APRECIÇÃO DA NOMEAÇÃO PARA CARGO EFETIVO DO(A) SENHOR(A) (...).
APRECIÇÃO DA NOMEAÇÃO PARA CARGO EFETIVO DO(A) SENHOR(A) (...).

15 - Processo Nº 103203/2025 - TC (00610081.0011692023-50 /2023 - SEARH)



Interessado(s): MARIA EDUARDA BRAGA DE ARAUJO - CPF:70371737460

Assunto: APRECIÇÃO DA NOMEAÇÃO PARA CARGO EFETIVO
APRECIÇÃO DA NOMEAÇÃO PARA CARGO EFETIVO

16 - Processo Nº 103344/2025 - TC (126-SMS /2025 - PMMOSSORO)



Interessado(s): ANTONIA FERNANDA SOUSA DE BRITO - CPF:05869835380

Assunto: APRECIÇÃO DA NOMEAÇÃO PARA CARGO EFETIVO DO(A) SENHOR(A) ANTONIA FERNANDA SOUSA DE BRITO.
APRECIÇÃO DA NOMEAÇÃO PARA CARGO EFETIVO DO(A) SENHOR(A) ANTONIA FERNANDA SOUSA DE BRITO.

17 - Processo Nº 103365/2025 - TC (147-SMS /2025 - PMMOSSORO)



Interessado(s): LAISE LARA FIRMO BANDEIRA - CPF:08273418499

Assunto: APRECIÇÃO DA NOMEAÇÃO PARA CARGO EFETIVO DO(A) SENHOR(A) LAISE LARA FIRMO BANDEIRA.
APRECIÇÃO DA NOMEAÇÃO PARA CARGO EFETIVO DO(A) SENHOR(A) LAISE LARA FIRMO BANDEIRA.

18 - Processo Nº 103379/2025 - TC (161-SMS /2025 - PMMOSSORO)



Interessado(s): SALOMÃO JANUARIO SALDANHA SILVA - CPF:07003648466

Assunto: APRECIÇÃO DA NOMEAÇÃO PARA CARGO EFETIVO DO(A) SENHOR(A) SALOMÃO JANUARIO SALDANHA SILVA.
APRECIÇÃO DA NOMEAÇÃO PARA CARGO EFETIVO DO(A) SENHOR(A) SALOMÃO JANUARIO SALDANHA SILVA.

19 - Processo Nº 103394/2025 - TC (04410126.0008372025-82 /2025 - UERN)



Interessado(s): WILLYAM THIELLY PEREIRA DE ARAUJO - CPF:10941519473

Assunto: APRECIÇÃO DA NOMEAÇÃO PARA CARGO EFETIVO DO(A) SENHOR(A) WILLYAM THIELLY PEREIRA DE ARAUJO.
APRECIÇÃO DA NOMEAÇÃO PARA CARGO EFETIVO DO(A) SENHOR(A) WILLYAM THIELLY PEREIRA DE ARAUJO.

20 - Processo Nº 104008/2025 - TC (04101.0358082025-28 /2025 - TJ)



Interessado(s): WOILLE FERNANDO SOUSA MENDES - CPF:61885401353

Assunto: APRECIÇÃO DA NOMEAÇÃO PARA CARGO EFETIVO DO(A) SENHOR(A) (...).
APRECIÇÃO DA NOMEAÇÃO PARA CARGO EFETIVO DO(A) SENHOR(A) (...).

21 - Processo Nº 104015/2025 - TC (04101.0382442025-22 /2025 - TJ)



Interessado(s): MATEUS RODRIGUES MACHADO BEZERRA - CPF:09728330480

Assunto: APRECIÇÃO DA NOMEAÇÃO PARA CARGO EFETIVO DO(A) SENHOR(A) (...).
APRECIÇÃO DA NOMEAÇÃO PARA CARGO EFETIVO DO(A) SENHOR(A) (...).

22 - Processo Nº 104022/2025 - TC (04101.0427002025-87 /2025 - TJ)



Interessado(s): LARYSSA KARLA SOARES DA COSTA - CPF:10520089413

Assunto: APRECIÇÃO DA NOMEAÇÃO PARA CARGO EFETIVO DO(A) SENHOR(A) (...).
APRECIÇÃO DA NOMEAÇÃO PARA CARGO EFETIVO DO(A) SENHOR(A) (...).

23 - Processo Nº 104064/2025 - TC (04101.1010372024-77 /2024 - TJ)



Interessado(s): NIETSNIE DE SOUZA DUARTE - CPF:05727850460

Assunto: APRECIÇÃO DA NOMEAÇÃO PARA CARGO EFETIVO DO(A) SENHOR(A) (...).
APRECIÇÃO DA NOMEAÇÃO PARA CARGO EFETIVO DO(A) SENHOR(A) (...).

24 - Processo Nº 104845/2025 - TC (04101.0979342024-50 /2024 - TJ)



Interessado(s): SAMUEL DE OLIVEIRA PAIVA - CPF:09277192402

Assunto: APRECIÇÃO DA NOMEAÇÃO PARA CARGO EFETIVO DO(A) SENHOR(A (...).
APRECIÇÃO DA NOMEAÇÃO PARA CARGO EFETIVO DO(A) SENHOR(A (...).

25 - Processo Nº 104880/2025 - TC (04101.0479062025-78 /2025 - TJ)



Interessado(s): LUMA ESTEFANY LIMA TRAJANO - CPF:08975417409

Assunto: APRECIÇÃO DA NOMEAÇÃO PARA CARGO EFETIVO DO(A) SENHOR(A (...).
APRECIÇÃO DA NOMEAÇÃO PARA CARGO EFETIVO DO(A) SENHOR(A (...).

26 - Processo Nº 105167/2025 - TC (04101.0448072025-40 /2025 - TJ)



Interessado(s): PHABLO FELIPE DE MEDEIROS ARCANJO - CPF:06413154497

Assunto: APRECIÇÃO DA NOMEAÇÃO PARA CARGO EFETIVO DO(A) SENHOR(A (...).
APRECIÇÃO DA NOMEAÇÃO PARA CARGO EFETIVO DO(A) SENHOR(A (...).

27 - Processo Nº 100626/2020 - TC (101.101.261-10/2020 - IPSJUCURUT)



Interessado(s): JALMIR BEZERRA DE ALMEIDA - CPF:02815813475
ISAAC CLEMENTE DE ALMEIDA - CPF:15268174460

Assunto: APRECIÇÃO DE CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE
APRECIÇÃO DE CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE

28 - Processo Nº 100904/2021 - TC (0152982019-82 /2019 - NATALPREV)



Interessado(s): MARIA DAS GRAÇAS NOGUEIRA BEZERRA - CPF:15694674472

Assunto: PENSÃO POR MORTE
PENSÃO POR MORTE

PROCESSOS A SEREM RELATADOS PELO EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTÔNIO DE MORAES RÊGO MONTENEGRO**1 - Processo Nº 100973/2021 - TC (0611792017 /2017 - IPPFICA)****Interessado(s): FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PASSA E FICA - CPF:18920743000145
ANTONIO ROCHA - CPF:01305993870****Assunto: APRECIÇÃO DA APOSENTADORIA CONCEDIDA AO(À) SERVIDOR(A) ANTONIO ROCHA.
APRECIÇÃO DA APOSENTADORIA CONCEDIDA AO(À) SERVIDOR(A) ANTONIO ROCHA.****2 - Processo Nº 101011/2021 - TC (0402742019-61 /2019 - NATALPREV)****Interessado(s): DINA NETA DANTAS - CPF:27589242420****Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA****3 - Processo Nº 103310/2025 - TC (04410126.0010222024-30 /2024 - UERN)****Interessado(s): ALEXANDRE FAGNER GARCIA MEDEIROS ROCHA - CPF:10179066455****Assunto: APRECIÇÃO DA NOMEAÇÃO PARA CARGO EFETIVO DO(A) SENHOR(A) ALEXANDRE FAGNER GARCIA
MEDEIROS ROCHA.****4 - Processo Nº 103324/2025 - TC (03910020.002126/2022-75 /2022 - SEARH)****Interessado(s): ALICIA BEATRIZ PINHEIRO AZEVEDO - CPF:70116759496****Assunto: APRECIÇÃO DA NOMEAÇÃO PARA CARGO EFETIVO.
APRECIÇÃO DA NOMEAÇÃO PARA CARGO EFETIVO.****5 - Processo Nº 103452/2025 - TC (00610081.0019192024-74 /2024 - GOVERNO)****Interessado(s): GIRLEIDE CRISTINA DA SILVA SOARES - CPF:09694708435**

**Assunto: APRECIÇÃO DA NOMEAÇÃO PARA CARGO EFETIVO DO(A) SENHOR(A) (...).
APRECIÇÃO DA NOMEAÇÃO PARA CARGO EFETIVO DO(A) SENHOR(A) (...).**

6 - Processo Nº 104009/2025 - TC (04101.0360682025-89 /2025 - TJ)



Interessado(s): JOÃO LUCAS MEDEIROS E SOUZA FONSECA - CPF:11021600407

**Assunto: APRECIÇÃO DA NOMEAÇÃO PARA CARGO EFETIVO DO(A) SENHOR(A) (...).
APRECIÇÃO DA NOMEAÇÃO PARA CARGO EFETIVO DO(A) SENHOR(A) (...).**

7 - Processo Nº 104030/2025 - TC (04101.0951972024-35 /2024 - TJ)



Interessado(s): LUANA VANESSA SOARES PINTO DE SOUZA - CPF:06245302480

**Assunto: APRECIÇÃO DA NOMEAÇÃO PARA CARGO EFETIVO DO(A) SENHOR(A) (...).
APRECIÇÃO DA NOMEAÇÃO PARA CARGO EFETIVO DO(A) SENHOR(A) (...).**

8 - Processo Nº 104051/2025 - TC (04101.0982802024-20 /2024 - TJ)



Interessado(s): MARIA ISABELLE DANTAS - CPF:05416100400

**Assunto: APRECIÇÃO DA NOMEAÇÃO PARA CARGO EFETIVO DO(A) SENHOR(A) (...).
APRECIÇÃO DA NOMEAÇÃO PARA CARGO EFETIVO DO(A) SENHOR(A) (...).**

9 - Processo Nº 104058/2025 - TC (04101.1000822024-60 /2024 - TJ)



Interessado(s): VINICIUS FLORIPPO CHAFFIN VIEIRA - CPF:11541311736

**Assunto: APRECIÇÃO DA NOMEAÇÃO PARA CARGO EFETIVO DO(A) SENHOR(A) (...).
APRECIÇÃO DA NOMEAÇÃO PARA CARGO EFETIVO DO(A) SENHOR(A) (...).**

10 - Processo Nº 100892/2021 - TC (0206062019-91 /2019 - NATALPREV)



Interessado(s): JOSÉ OTAVIANO DA SILVA - CPF:83872558404

**Assunto: PENSÃO POR MORTE
PENSÃO POR MORTE**

11 - Processo Nº 100910/2021 - TC (0274382019-65 /2019 - NATALPREV)



Interessado(s): LÚCIA MARIA TEIXEIRA SILVA DE MENEZES - CPF:51250934400

Assunto: PENSÃO POR MORTE
PENSÃO POR MORTE

PROCESSOS A SEREM RELATADOS PELA EXMA. SRA. CONSELHEIRA SUBSTITUTA ANA PAULA DE OLIVEIRA GOMES

1 - Processo Nº 100428/2021 - TC (01079 /1994 - NATALPREV)



Interessado(s): FRANCISCA HELENA DANTAS - CPF:08872228468
THIAGO COSTA MARREIROS - CPF:05083110474

Assunto: APOSENTADORIA
APOSENTADORIA

Responsável(is): NATALPREV - CPF:08341026000105

2 - Processo Nº 101769/2025 - TC (0022023 /2023 - PMACARI)



Interessado(s): HERCULES GLEYDSON ALVES DE OLIVEIRA - CPF:11113001437

Assunto: APRECIÇÃO DA NOMEAÇÃO PARA CARGO EFETIVO DO(A) SENHOR(A) HERCULES GLEYDSON ALVES DE OLIVEIRA
APRECIÇÃO DA NOMEAÇÃO PARA CARGO EFETIVO DO(A) SENHOR(A) HERCULES GLEYDSON ALVES DE OLIVEIRA

3 - Processo Nº 002250/2025 - TC (002250 /2025 - TC)



Interessado(s): THIAGO CARLOS GONÇALVES REGO

Assunto: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE
COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE

4 - Processo Nº 100867/2021 - TC (0119242019-61 /2019 - NATALPREV)



Interessado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO VIEIRA - CPF:91543851487

Assunto: PENSÃO POR MORTE
ex-segurado Manoel Edmilson Ângelo da Silva

PROCESSOS A SEREM RELATADOS COM VOTO VISTA

1 - Processo Nº 007229/2019 - TC (007229 /2019 - TC)



Relator: ANTONIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES
Vistor: ANTONIO ED SOUZA SANTANA

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

Assunto: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE - PORTAL DA TRANSPARÊNCIA 2019.

Pedido de Reconsideração

Responsável(is): ELIDIO ARAUJO DE QUEIROZ - CPF:40675475449 - Advogado: JEANY GONÇALVES DA SILVA BARBOSA - OAB: 6335/RN - Advogado: HINDENBERG FERNANDES DUTRA - OAB: 3838/RN
Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas, por seu gestor - CPF:08096604000195

Conselheiro	Processos
PRESIDENTE CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES	2
CONS. PRESIDENTE	1
PAULO ROBERTO CHAVES ALVES	2
RENATO COSTA DIAS	23
FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR	4
ANTONIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES	6
ANTONIO ED SOUZA SANTANA	9
GEORGE MONTENEGRO SOARES	28
MARCO ANTÔNIO DE MORAES RÉGO MONTENEGRO	11
ANA PAULA DE OLIVEIRA GOMES	4
COM VOTO VISTA	1
Total de Processos:	91

ANA ELEONORA DE CARVALHO FREIRE
Diretora das Sessões – Tribunal Pleno - CC2

Pedido de Sustentação Oral através do link: <http://portal.tce.rn.gov.br/#/servicos>
Informações: secss@tce.rn.gov.br

Página:24



Código Identificador:

5b9cc667-5cbb-4fbc-b0cd-455516fa51ad



Primeira Câmara – Sessões Híbridas

SECRETARIA DAS SESSÕES DA PRIMEIRA CÂMARA
PAUTA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA APRAZADA PARA O DIA 11/06/2026

QUINTA-FEIRA ÀS 09 HORAS E 30 MINUTOS

PROCESSOS A SEREM RELATADOS PELO EXMO. SR. CONSELHEIRO FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR

1 - PROCESSO Nº 002381/ 2020 - TC (002381 /2020 - TC)

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS

Assunto: CONTAS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2016

CONTAS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2016

Responsável(is): OLGA CHAVES FERNANDES DE QUEIROZ FIGUEIREDO - CPF:30720036453

2 - PROCESSO Nº 004960/ 2024 - TC (004960 /2024 - TC)

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA

Assunto: CONTAS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA, REFERENTE AOS EXERCÍCIOS DE 2021, 2022,2023.

CONTAS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA, REFERENTE AOS EXERCÍCIOS DE 2021, 2022,2023.

Responsável(is): Marina Dias Marinho - CPF:05843615480 - Advogado: ÂNGILO COELHO DE SOUSA - OAB: 9144/RN - Advogado: EMANUEL DE HOLANDA GRILO - OAB: 10187/RN - Advogado: PABLO PINTO ADVOGADOS - OAB: 370/RN
Marina Dias Marinho - CPF:05843615480

PROCESSOS A SEREM RELATADOS PELO EXMO. SR. CONSELHEIRO PAULO ROBERTO CHAVES ALVES

1 - PROCESSO Nº 200108/ 2023 - TC (200108/2023 - CMTGRANDE)

Interessado(s): CÂMARA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO - CPF:08491250000183
CÂMARA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE - CPF:24517278000107

Assunto: INADIMPLÊNCIA NA REMESSA DE SIAI DP NOVO

INADIMPLÊNCIA NA REMESSA DE SIAI DP NOVO

Responsável(is): VAGNER RODRIGUES PEREIRA - CPF:00911668454

2 - PROCESSO Nº 300057/ 2026 - TC (300057 /2026 - TC)

Interessado(s): TM SOLUÇÕES INTEGRADAS EIRELI - CPF:21592515000106 - Advogado: DIOGO LÁCIO OLIVEIRA NOBRE - OAB: 53981/CE



Assunto: REPRESENTAÇÃO

REPRESENTAÇÃO

Responsável(is): RENAN MENDONÇA FERNANDES - CPF:08388151460

PROCESSOS A SEREM RELATADOS PELO EXMO. SR. CONSELHEIRO GEORGE MONTENEGRO SOARES

1 - PROCESSO Nº 001600/ 2025 - TC (001600 /2025 - TC)

Interessado(s): CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Assunto: REPRESENTAÇÃO – REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS PARA LEGISLATURA 2025-2028 (PFA 2024-25 ID. 3.06.2024.042.000)

Responsável(is): JOSE ADAILTON BARBOSA DE SOUZA - CPF:02358515400 - Advogado: FRANCISCO WILSON DE FREITAS RÊGO FILHO - OAB: 12569/RN
Tamara Jocelia Rodrigues Galvao Avelino - CPF:05795619418

PROCESSOS A SEREM RELATADOS PELO EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTÔNIO DE MORAES RÊGO MONTENEGRO

1 - PROCESSO Nº 002018/ 2020 - TC (002018 /2020 - TC)

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO

Assunto: CONTAS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2016

Responsável(is): DAGOBERTO BESSA CAVALCANTE - CPF:02004981423 - Advogado: PAULO SERGIO MELO FREITAS - OAB: 6281/RN

2 - PROCESSO Nº 002747/ 2024 - TC (002747 /2024 - TC)

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Responsável(is): PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA - CPF:08162687000173 - Advogado: ADLER THEMIS SALES CANUTO DE MORAES - OAB: 9291/RN
TATIM - SOCIEDADE DE ADVOGADOS - CPF:50967928000118
Hosanira Galvão - CPF:72102845400

3 - PROCESSO Nº 000162/ 2025 - TC (000162 /2025 - TC)

Interessado(s): ADSON SOARES DE AZEVEDO - CPF:06913523483

Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Cautelar

Responsável(is): BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS - CPF:00925018422
MANUEL GASPAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CPF:23895214000179 - Advogado: FERNANDO DE ARAUJO JALES COSTA - OAB: 4602/RN
ALDO FERNANDES DE SOUSA NETO - CPF:63874121453
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL - CPF:08241747000143



MARIO GOMES TEIXEIRA - CPF:43410103368
ALDO FERNANDES DE SOUSA NETO - CPF:63874121453
Marcelo augusto de oliveira - CPF:02312560437

Conselheiro	Processos
FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR	2
PAULO ROBERTO CHAVES ALVES	2
GEORGE MONTENEGRO SOARES	1
MARCO ANTÔNIO DE MORAES RÊGO MONTENEGRO	3
Total de Processos:	8

CYNTHIA SUELY SOARES REGINALDO

Coordenadora da Primeira Câmara - CC3

Pedido de Sustentação Oral através do link: <http://portal.tce.rn.gov.br/#!/servicos>

Informações: secss@tce.rn.gov.br



Código Identificador:

88292453-1664-4a17-8104-b0a1d837b681



SESSÃO ORDINÁRIA 00009ª, DE 28 DE MAIO DE 2026 - 1ª CÂMARA.

Processo Nº 010239 / 2016 - TC (010239/2016-PMJANDAIRA)

Interessado(s): PREF.MUN.JANDAÍRA

Responsáveis(s): JOSE ROBERTO DE SOUZA - CPF:42930367415 - Advogado: AFONSO ADOLFO DE MEDEIROS FERNANDES - OAB: 3937/RN

Assunto: CONTAS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2015

CONTAS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2015

Relator(a): FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR

ACÓRDÃO No. 138/2026 - TC

EMENTA: CONSTITUCIONAL E FINANCEIRO. CONTAS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO. EXERCÍCIO 2015. ANÁLISE TÉCNICA APONTA IRREGULARIDADE INDICATIVA DE DESAPROVAÇÃO. PARECER PRÉVIO PELA DESAPROVAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Conselheiros da Primeira Câmara JULGAR, nos termos do voto do Conselheiro Relator, no sentido de:

- 1) Emitir PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO da Prefeitura Municipal de JANDAÍRA relativas ao exercício 2015, de responsabilidade do Prefeito Municipal à época, Sr. JOSÉ ROBERTO DE SOUZA, com amparo no artigo 61, Lei Complementar Estadual nº 464/2012, c/c o disposto no artigo 246, Regimento Interno desta Corte, em razão da abertura de crédito suplementar em percentual superior ao autorizado na LOA, submetendo-as à Augusta Câmara Municipal de JANDAÍRA/RN;
- 2) Esclarecer que as conclusões deste Parecer não excluem o julgamento, por este Tribunal, das contas individualizadas de responsabilidade dos ordenadores de despesa e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos; e
- 3) Recomendar ao Chefe do Poder Executivo do Município de JANDAÍRA/RN que adote as medidas necessárias à melhoria da qualidade das informações contábeis.

Presentes: o Exmo. Conselheiro Presidente Francisco Potiguar Cavalcanti Júnior, os Exmos. Conselheiros Paulo Roberto Chaves Alves e George Montenegro Soares.

Decisão tomada: Por unanimidade.

Representante do MP: Procurador Othon Moreno de Medeiros Alves.

Sala das Sessões, 28 de Maio de 2026.

FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR
Conselheiro(a) Relator(a)

Processo Nº 010239 / 2016 - TC (010239/2016-PMJANDAIRA)

Interessado(s): PREF.MUN.JANDAÍRA

Assunto: CONTAS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2015

Responsável(is): Jose Roberto de Souza - CPF:42930367415 - Advogado: AFONSO ADOLFO DE MEDEIROS FERNANDES - OAB: 3937/RN

Relator(a): FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR

PARECER PRÉVIO

EMENTA: CONSTITUCIONAL E FINANCEIRO. CONTAS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO. EXERCÍCIO DE 2015. ANÁLISE TÉCNICA APONTA IRREGULARIDADE INDICATIVA DE DESAPROVAÇÃO. PARECER PRÉVIO PELA DESAPROVAÇÃO.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através da Primeira Câmara de Contas, observado o que dispõem as Constituições Federal e Estadual, de acordo com a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e com a Lei Complementar Estadual nº 464/2012; e

CONSIDERANDO que, em virtude do julgamento do Supremo Tribunal Federal em 22 de agosto de 2019, no qual foi decidido pela procedência da ADI 2.324 no que diz respeito ao artigo 56, caput, da Lei Complementar nº 101/2000, por reconhecer ofensa ao disposto no artigo 71, inciso II, da Constituição Federal, convém a emissão de Parecer Prévio apenas para subsidiar o julgamento das contas do Chefe do Poder Executivo pelo Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO que as Contas do Chefe do Poder Executivo do município de JANDAÍRA, relativas ao exercício de 2015, foram apresentadas em desacordo com o disposto no artigo 101 da Lei nº 4.320/64 e nos artigos 10 e 11 da Resolução nº 04/2013-TCE/RN, em razão da ausência das notas explicativas às demonstrações contábeis e a relação de amortização da dívida fundada;

CONSIDERANDO que as notas explicativas às demonstrações contábeis foram apresentadas pelo Responsável em sede de defesa;

CONSIDERANDO que a ausência da relação de amortização da dívida fundada não inviabilizou o exame da prestação de contas com um todo, nem representou limitação à auditoria;

CONSIDERANDO que o Corpo Técnico, com fundamento na análise contábil, orçamentária,

financeira e patrimonial realizada nos documentos constantes nos autos, ao final da instrução processual, imputou a seguinte irregularidade ao Chefe do Poder Executivo, Sr. JOSÉ ROBERTO DE SOUZA:

(a) Abertura de crédito suplementar em percentual superior ao autorizado na LOA.

CONSIDERANDO que a Lei Orçamentária Anual autorizou abertura de créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa fixada e o somatório dos decretos autorizativos de créditos suplementares apresentados correspondem a mais de 48% (quarenta e oito por cento) do montante da despesa orçada;

CONSIDERANDO que a irregularidade apontada no item “a” é gravíssima e enseja a emissão de Parecer Prévio pela desaprovação das Contas de Governo em exame, quando não elididas pelo Chefe do Poder Executivo responsável pelas contas;

CONSIDERANDO que o gestor à época dos fatos foi regularmente citado e apresentou defesa no prazo legal, devidamente analisada pelo Corpo Técnico;

CONSIDERANDO que o presente feito, referente ao exercício de 2015, não se enquadra na modulação de efeitos da Questão de Ordem decidida pelo Pleno deste Tribunal de Contas por meio do Acórdão nº 246/2018-TC, prolatado nos autos do Processo nº 013447/2016-TC, dispensando, pois, a intervenção obrigatória do Ministério Público de Contas;

CONSIDERANDO, por fim, que a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas Anuais, apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo, com fundamento no artigo 56 da LRF, não exclui o exame daquelas de responsabilidade dos ordenadores de despesa e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos, apreciadas e julgadas nos termos do artigo 53, inciso II da Constituição do Estado e normas aplicáveis à matéria.

DECIDE:

1) Emitir PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO da Prefeitura Municipal de JANDAÍRA relativas ao exercício 2015, de responsabilidade do Prefeito Municipal à época, Sr. JOSÉ ROBERTO DE SOUZA, com amparo no artigo 61, Lei Complementar Estadual nº 464/2012, c/c o disposto no artigo 246, Regimento Interno desta Corte, em razão da abertura de crédito suplementar em percentual superior ao autorizado na LOA, submetendo-as à Augusta Câmara Municipal de JANDAÍRA/RN;

2) Esclarecer que as conclusões deste Parecer não excluem o julgamento, por este Tribunal, das contas individualizadas de responsabilidade dos ordenadores de despesa e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos; e

3) Recomendar ao Chefe do Poder Executivo do Município de JANDAÍRA/RN que adote as medidas necessárias à melhoria da qualidade das informações contábeis.

FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR
Conselheiro(a) Relator(a)

Av. Presidente Getúlio Vargas, 690 - Ed. Dr. Múcio Vilar Ribeiro Dantas
CEP 59012-360 - Petrópolis, Natal/RN
www.tce.rn.gov.br

RelAcordao.pt



Código Identificador:

6c17bc35-c7a1-40f5-9d8c-171248db25e9



SESSÃO ORDINÁRIA 00009ª, DE 28 DE MAIO DE 2026 - 1ª CÂMARA.

Processo Nº 004677 / 2020 - TC (004677/2020-TC)

Interessado(s): CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO

Responsáveis(s): HERMANO CAVALCANTE MOREIRA (VEREADOR) - CPF:01009814451

Assunto: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, REFERENTE AO ANO DE 2016 (INFRAÇÕES A LRF)

APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, REFERENTE AO ANO DE 2016 (INFRAÇÕES A LRF)

Relator(a): PAULO ROBERTO CHAVES ALVES

ACÓRDÃO No. 140/2026 - TC

EMENTA: DIREITO FINANCEIRO E PROCESSUAL DE CONTAS. APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE. CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO. EXERCÍCIO DE 2016. PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA REJEITADA. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 27 DESTA TCE/RN. MÉRITO. RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (RGF) DO 2º SEMESTRE DE 2016. PUBLICAÇÃO INCOMPLETA. AFRONTA AO ART. 55, INCISOS I E III, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 (LRF). ALEGAÇÕES DE AUSÊNCIA DE DOLO E DE ADOÇÃO DE VERSÃO SIMPLIFICADA REJEITADAS. OBRIGAÇÃO OBJETIVA DE TRANSPARÊNCIA. IRREGULARIDADE DA MATÉRIA. APLICAÇÃO DE MULTA ÚNICA ESPECÍFICA PREVISTA NA LEI FEDERAL Nº 10.028/2000.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Conselheiros da Primeira Câmara, em consonância com o posicionamento do Corpo Técnico, que pugnou pela aplicação de multa única prevista pela Lei Federal 10.028/2000, e em dissonância com o Parquet Especial – deste divergindo quanto à ocorrência da prescrição quinquenal –, JULGAR, nos termos do voto do Conselheiro Relator, pela irregularidade da matéria, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Complementar nº 464/2012, com aplicação da seguinte penalidade ao Sr. Hermano Cavalcante Moreira:

a) Multa equivalente a 30% (trinta por cento) dos seus vencimentos anuais, com fulcro no art. 5º, inciso I, § 1º, da Lei nº 10.028/2000 c/c art. 29, inciso V, da Resolução nº 004/2013-TCE/RN, em virtude da publicação incompleta do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) correspondente ao 2º semestre do exercício financeiro de 2016.

Presentes: o Exmo. Conselheiro Presidente Francisco Potiguar Cavalcanti Júnior, os Exmos. Conselheiros Paulo Roberto Chaves Alves e George Montenegro Soares.

Decisão tomada: Por unanimidade.

Representante do MP: Procurador Othon Moreno de Medeiros Alves.

Sala das Sessões, 28 de Maio de 2026.

PAULO ROBERTO CHAVES ALVES
Conselheiro(a) Relator(a)

Av. Presidente Getúlio Vargas, 690 - Ed. Dr. Múcio Vilar Ribeiro Dantas
CEP 59012-360 - Petrópolis, Natal/RN
www.tce.rn.gov.br

RelAcordao.rpt



Código Identificador:

6c3bc4da-d095-4c3e-9e93-bb499e37f2c2



SESSÃO ORDINÁRIA 00009ª, DE 28 DE MAIO DE 2026 - 1ª CÂMARA.

Processo Nº 001586 / 2025 - TC (001586/2025-TC)

Interessado(s): CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Responsáveis(s): ITAN LOBO DE MEDEIROS - CPF:70359725449
ARILUZIA SASNARA DE ARAÚJO - CPF:01284951464
MAURICEA MONTEIRO DE MEDEIROS ALMEIDA - CPF:46585087453

Assunto: REPRESENTAÇÃO – REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS PARA LEGISLATURA 2025-2028 (PFA 2024-25 ID. 3.06.2024.042.000)

REPRESENTAÇÃO – REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS PARA LEGISLATURA 2025-2028 (PFA 2024-25 ID. 3.06.2024.042.000)

Relator(a): FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR

ACÓRDÃO No. 139/2026 - TC

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. FIXAÇÃO DE SUBSÍDIOS. NULIDADE DA LEI MUNICIPAL 1.218/2023. DESATENDIMENTO À SÚMULA Nº 32-TCE. VALOR DO SUBSÍDIO DO PRESIDENTE DA CÂMARA ACIMA DO LIMITE LEGAL. RESSALVA DO ENTENDIMENTO PESSOAL DO RELATOR ACERCA DA TEMPORALIDADE NA FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS, EM HOMENAGEM AO PRINCÍPIO DA COLEGIALIDADE. RESTITUIÇÃO ESPONTÂNEA DOS VALORES RECEBIDOS DE FORMA INDEVIDA. POSTERIOR EDIÇÃO DE NORMA MUNICIPAL QUE ADEQUOU OS SUBSÍDIOS AO LIMITE LEGAL. AFASTADO O DEVER DE RESSARCIMENTO. IRREGULARIDADE DA MATÉRIA. APLICAÇÃO DE MULTAS.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Conselheiros da Primeira Câmara, em consonância parcial com os entendimentos do Corpo Técnico e do Ministério Público de Contas, JULGAR, nos termos do voto do Conselheiro Relator, pela irregularidade da matéria, com base no art. 75, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 464/2012, com aplicação das seguintes penalidades:

a) Multa, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), em desfavor do senhor Itan Lobo de Medeiros, com esteio no art. 107, inciso II, alínea b, da Lei Complementar Estadual nº 464/2012, em decorrência da edição da Lei Municipal nº 1.218/2023 em desacordo com a Súmula nº 32-TCE/RN, bem como pela fixação de subsídios ao Presidente da Câmara em valor acima do limite legal;

b) Multa, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em desfavor da senhora Ariluzia Sasnara de Araújo Medeiros, com fulcro no art. 107, inciso II, alínea b, da Lei Complementar Estadual nº 464/2012, em decorrência da execução e recebimento de valores decorrentes da Lei Municipal nº 1.218/2023, considerando ainda a sua participação no processo legislativo que resultou na edição da aludida norma municipal.

Presentes: o Exmo. Conselheiro Presidente Francisco Potiguar Cavalcanti Júnior, os Exmos. Conselheiros Paulo Roberto Chaves Alves e George Montenegro Soares.

Decisão tomada: Por unanimidade.

Representante do MP: Procurador Othon Moreno de Medeiros Alves.

Sala das Sessões, 28 de Maio de 2026.

FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR
Conselheiro(a) Relator(a)

Av. Presidente Getúlio Vargas, 690 - Ed. Dr. Múcio Vilar Ribeiro Dantas
CEP 59012-360 - Petrópolis, Natal/RN
www.tce.rn.gov.br

RelAcordao.pt



Código Identificador:

6a2cdfd9-df08-47a8-ac29-1f8d3a6c4da4



Primeira Câmara - Sessões Virtuais



SECRETARIA DAS SESSÕES DA PRIMEIRA CÂMARA
PAUTA DA 0011Vª SESSÃO VIRTUAL APRAZADA PARA O DIA 15/06/2026
SEGUNDA ÀS 10 HORAS

PROCESSOS A SEREM RELATADOS PELO EXMO. SR. CONSELHEIRO FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR

1 - Processo Nº 005523/2019 - TC (005523 /2019 - TC)



Interessado(s): SIGILOSO

Assunto: DENÚNCIA
DENÚNCIA.

Medida Cautelar

PROCESSOS A SEREM RELATADOS PELO EXMO. SR. CONSELHEIRO PAULO ROBERTO CHAVES ALVES

1 - Processo Nº 006669/2019 - TC (006669 /2019 - TC)



Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES/RN - CPF:08357600000113

Assunto: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - 2015 (INFRAÇÕES A LRF/RESOLUÇÃO Nº. 004/2013 - TC).
APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - 2015 (INFRAÇÕES A LRF/RESOLUÇÃO Nº. 004/2013 - TC).

Responsável(is): FRANCISCO JOSEILSON DA SILVA - CPF:85263940459

2 - Processo Nº 300373/2026 - TC (300373 /2026 - TC)



Interessado(s): DÃ LUPÉRCIO COSTA - CPF:08828109440
LUAN MARCOS LEITE BEZERRA - CPF:07492144490 - Advogado: EMANUEL PESSOA
DANTAS - OAB: 6078/RN
EDNARDO BENIGNO DE MOURA - CPF:07722257453 - Advogado: EMANUEL PESSOA
DANTAS - OAB: 6078/RN

Assunto: REPRESENTAÇÃO
REPRESENTAÇÃO - Medida Cautelar.

PROCESSOS A SEREM RELATADOS PELO EXMO. SR. CONSELHEIRO GEORGE MONTENEGRO SOARES**1 - Processo Nº 011732/2016 - TC (011732 /2016 - TC)****Interessado(s):** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS**Assunto:** APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**Responsável(is):** LARDJANE CIRIACO DE ARAUJO MACEDO - CPF:03144870420**2 - Processo Nº 001591/2018 - TC (001591 /2018 - TC)****Interessado(s):** SEC. MUN. OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA - NATAL**Assunto:** APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, REFERENTE AO ATRASO NA PRESTAÇÃO DAS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - EXERCÍCIO 2016.**APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, REFERENTE AO ATRASO NA PRESTAÇÃO DAS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - EXERCÍCIO 2016.****Responsável(is):** Tomaz Pereira de Araújo Neto, Secretário Municipal de Obras Públicas E Infraestrutura - CPF:10795561415 - Advogado: RAUL ARAUJO PEREIRA - OAB: 11863/RN
Carlos Frederico Queiroz Batista da Silva - CPF:59635975449**3 - Processo Nº 002524/2021 - TC (002524 /2021 - TC)****Interessado(s):** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ - CPF:08080210000149**Assunto:** DENÚNCIA**4 - Processo Nº 011897/2011 - TC (011897/2011 - CMSGAMARAN)****Interessado(s):** CAM.MUN.SÃO GONÇALO DO AMARANTE**Assunto:** SOLICITAÇÃO DE DOC.DO PREGÃO PRESENCIAL Nº005/2011-EDITAL Nº005/2011 (23 VOL)
SOLICITAÇÃO DE DOC.DO PREGÃO PRESENCIAL Nº005/2011-EDITAL Nº005/2011 (23 VOL)

Responsável(is): VEREADOR EDSON ARCANJO DA SILVA - CPF:59685921415
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CPF:09427998000180
VEREADOR JAILSON TAVARES DE MORAIS - CPF:02910328422
Vereador Geraldo Veríssimo de Oliveira - CPF:27924009434
VEREADOR EDSON VALBAN TINOCO DE OLIVEIRA - CPF:02899455427
RAIMUNDO MENDES ALVES - CPF:13046608420
Eraldo Daniel de Paiva - CPF:00776622455
MILTON SIQUEIRA - CPF:04420357487
IVANILDO FERNANDES CAMPOS - CPF:12352802415
FRANCISCO JOSELITO DANTAS - CPF:63836653400
JOÃO MARIA FERREIRA DA SILVA - CPF:35699205420
Raimundo Nonato Queiroz - CPF:09636978468

5 - Processo Nº 018030/2017 - TC (018030 /2017 - TC)



Interessado(s): PREF.MUN.NATAL

**Assunto: LICITAÇÃO
LICITAÇÃO**

6 - Processo Nº 002355/2020 - TC (002355 /2020 - TC)



Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**Assunto: CONTAS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2016
CONTAS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2016**

Responsável(is): PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO - CPF:08364655000150
Mara Lourdes Cavalcanti Machado - CPF:04711204482

7 - Processo Nº 002696/2020 - TC (002696 /2020 - TC)



Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO, POR SEU GESTOR - CPF:08355760000123

**Assunto: CONTAS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2016
CONTAS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2016**

Responsável(is): ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA - CPF:76256480449

8 - Processo Nº 005375/2020 - TC (005375 /2020 - TC)



Interessado(s): RAIMUNDA NILDA DA SILVA CRUZ

**Assunto: REPRESENTAÇÃO
REPRESENTAÇÃO**

9 - Processo Nº 004410/2023 - TC (004410 /2023 - TC)



Interessado(s): RIVELINO CÂMARA - CPF:56518757434 - Advogado: EMANUEL PESSOA DANTAS - OAB: 6078/RN
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU - CPF:08349078000128

Assunto: AUSÊNCIA DE REPASSES DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (PFA 23/24 - ID 3.06.2023.036.000)
AUSÊNCIA DE REPASSES DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (PFA 23/24 - ID 3.06.2023.036.000)

Responsável(is): Fundo de Previdência Social do Município de Patu - CPF:17683394000122 - Advogado: IURI SOUSA DO Ó - OAB: 13014/RN

PROPOSTA DE VOTO DOS PROCESSOS A SEREM RELATADOS PELO EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTÔNIO DE MORAES RÉGO MONTENEGRO

1 - Processo Nº 004768/2022 - TC (004768 /2022 - TC)



Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS

Assunto: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, REFERENTE AO PROCESSO 6806/2015-TC

Responsável(is): GILSON DIAS GONÇALVES - CPF:48403938420

2 - Processo Nº 001994/2020 - TC (001994 /2020 - TC)



Interessado(s): ANTONIO KADSON DA SILVA NASCIMENTO - CPF:08008311444
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA NOVA, POR SEU GESTOR - CPF:08357626000161

Assunto: CONTAS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2016

Responsável(is): IOMARIA RAFAELA LIMA DE SOUZA CARVALHO - CPF:01017804435

3 - Processo Nº 008088/2018 - TC (008088 /2018 - TC)



Interessado(s): PREF.MUN.SEN.ELOI DE SOUZA

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Responsável(is): Grimalde Ferreira Lins - CPF:50350234434

Conselheiro	Processos
FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR	1
PAULO ROBERTO CHAVES ALVES	2
GEORGE MONTENEGRO SOARES	9
MARCO ANTÔNIO DE MORAES RÊGO MONTENEGRO	3
Total de Processos:	15

CYNTHIA SUELY SOARES REGINALDO
Coordenadora da Primeira Câmara - CC3

Pedido de Sustentação Oral através do link: <http://portal.tce.rn.gov.br/#/servicos>
Informações: secss@tce.rn.gov.br

Página:5



Código Identificador:

d91a06e5-6316-452d-9e94-ead48c2bfb35



Segunda Câmara – Sessões Híbridas

SECRETARIA DAS SESSÕES DA SEGUNDA CÂMARA

PAUTA DA 11Vª SESSÃO VIRTUAL APRAZADA PARA O DIA 15/06/2026

SEGUNDA-FEIRA ÀS 10 HORAS

PROCESSOS A SEREM RELATADOS PELO EXMO. SR. CONSELHEIRO RENATO COSTA DIAS

1 - PROCESSO Nº 000932/ 2022 - TC (000932 /2022 - TC)

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO

Assunto: ACOMPANHAMENTO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS- ID 79/2021

ACOMPANHAMENTO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS- ID 79/2021

Responsável(is): PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO - CPF:08349060000126

FRANCISCA SHIRLEY FERREIRA

TARGINO - CPF:49129970482 - Advogado: EMANUEL PESSOA DANTAS - OAB: 6078/RN

Alexandre Jales Dantas - CPF:48068349472

2 - PROCESSO Nº 005233/ 2020 - TC (005233 /2020 - TC)

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ - CPF:08184442000147 - Advogado: SANDERSON LIENIO DA SILVA MAFRA - OAB: 9249/RN - Advogado: MARIO GOMES TEIXEIRA - OAB: 4083/RN

Assunto: ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS (ID15 - PFA 20/21)

Responsável(is): Eudes Miranda da Fonseca (vereador) - CPF:90455088420 MARIA ALZENEIDE FERNANDES ZUMBA -

CPF:87559986404 - Advogado: BRENO FELIPE MORAIS DE SANTANA BARROS - OAB: 17041/RN

Arthur Henrique da Fonseca Teixeira - CPF:08446548410 - Advogado: MANUEL NETO GASPAS JÚNIOR - OAB: 4559/RN - Advogado:

MARIO GOMES TEIXEIRA - OAB: 4083/RN - Advogado: LIANA CARINE FERNANDES DE QUEIROZ - OAB: 18883/RN

PROCESSOS A SEREM RELATADOS PELO EXMO. SR. CONSELHEIRO ANTONIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES

1 - PROCESSO Nº 010371/ 2016 - TC (010371/2016 - PMLSALGADA)

Interessado(s): PREF.MUN.LAGOA SALGADA

Assunto: CONTAS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2015

Responsável(is): Alexandre José da Silva Freire - CPF:77786327487

2 - PROCESSO Nº 000983/ 2025 - TC (000983 /2025 - TC)

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ

Assunto: CONTAS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ, REFERENTE AOS EXERCÍCIOS DE 2021, 2022, 2023.

Responsável(is): JOSÉ AIRTON BEZERRA - CPF:08548536420

PROCESSOS A SEREM RELATADOS PELO EXMO. SR. CONSELHEIRO ANTONIO ED SOUZA SANTANA

1 - PROCESSO Nº 003432/ 2023 - TC (003432 /2023 - TC)

Interessado(s): INST.DE PREV. SOCIAL-MUNICÍPIO DE SERRA CAIADA

Assunto: AUDITORIA DE CONFORMIDADE DA GESTÃO DA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS PELO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA CAIADA.

2 - PROCESSO Nº 300542/ 2019 - TC (300542 /2019 - TC)

Interessado(s): CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CPF:02103151000109

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Responsável(is): INSTITUTO DE GESTÃO DAS ÁGUAS DO RN - CPF:05133433000139

Josivan Cardoso Moreno - CPF:00971754470

Francisco Auricelio de Oliveira Costa - CPF:32622376472

ANTONIO MAROZZI RIGHUETTO - CPF:18446663872

PAULO SIDNEY GOMES SILVA - CPF:89734203487

3 - PROCESSO Nº 005201/ 2020 - TC (005201 /2020 - TC)

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

Assunto: ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS (ID15 - PFA 20/21)

Responsável(is): PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARA MIRIM/RN - CPF:08004061000139

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA -

CPF:96718960497

4 - PROCESSO Nº 003003/ 2023 - TC (003003 /2023 - TC)

Interessado(s): SIGILOSO

Assunto: REPRESENTAÇÃO

5 - PROCESSO Nº 002031/ 2025 - TC (002031 /2025 - TC)

Interessado(s): SIGILOSO

Assunto: REPRESENTAÇÃO

PROCESSOS A SEREM RELATADOS PELA EXMA. SRA. CONSELHEIRA SUBSTITUTA ANA PAULA DE OLIVEIRA GOMES



1 - PROCESSO Nº 000690/ 2024 - TC (000690 /2024 - TC)

Interessado(s): SIGILOSO

Assunto: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE

2 - PROCESSO Nº 301471/ 2025 - TC (301471 /2025 - TC)

Interessado(s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL AGRESTE POTIGUAR D - CPF:19322223000101

Assunto: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE

3 - PROCESSO Nº 303346/ 2025 - TC (303346 /2025 - TC)

Interessado(s): PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARELHAS

Assunto: ENCAMINHA DOC. Nº 8314613 QUE COMUNICA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DA N.F. 02.23.2006.0000238/2025-55

Conselheiro	Processos
RENATO COSTA DIAS	2
ANTONIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES	2
ANTONIO ED SOUZA SANTANA	5
ANA PAULA DE OLIVEIRA GOMES	3
Total de Processos:	12

LUCIANA COUTINHO A. OLIVEIRA

Coordenadora da Segunda Câmara - CC3

Pedido de Sustentação Oral através do link: <http://portal.tce.rn.gov.br/#!/servicos>

Informações: secss@tce.rn.gov.br

**Código Identificador:**

af50b0c3-16a5-4a54-9e66-c6822ebd0ce9



Segunda Câmara - Sessões Virtuais

SESSÃO VIRTUAL 0009^v, DE 25 DE MAIO DE 2026 - 2ª CÂMARA.

Processo Nº 021577 / 2016 - TC (021577/2016-TC)

Interessado(s): SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO DE MOSSORO

Responsáveis(s): FRANCISCO JOSÉ LIMA SILVEIRA JÚNIOR - CPF:85082783491

Assunto: ENCAMINHA CÓPIAS DIGITAIS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 77/2016-SMS

Relator(a): RENATO COSTA DIAS

ACÓRDÃO No. 163/2026 - TC

EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. REPRESENTAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 77/2016-SMS. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MOSSORÓ. LAPSO TEMPORAL SUPERIOR A CINCO ANOS SEM MARCOS INTERRUPTIVOS. RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. PRETENSÃO PUNITIVA FULMINADA. TEMA Nº 899 DO STF. PRESCRITIBILIDADE DO RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. ARQUIVAMENTO. ENVIO DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Conselheiros da Segunda Câmara, considerando a informação do Corpo Técnico e ao Ministério Público de Contas, JULGAR, nos termos do voto do Conselheiro Relator, pelo reconhecimento da pretensão punitiva e ressarcitória desta Corte de Contas, quanto às irregularidades formais e materiais apuradas, conforme o caput do art. 111 da Lei Complementar nº 464/2012 c/c art. 434 da Resolução nº 009/2012, e a norma expressa no Tema nº 899/STF, com Repercussão Geral reconhecida e, por conseguinte, pelo ARQUIVAMENTO do feito.

Por fim, ACORDAM pelo envio de cópias integrais do caderno processual ao Ministério Público Estadual, para conhecimento e adoção de providências que entender pertinentes, com base no art. 75, §3º, da Lei Complementar nº 464/2012.

Presentes: o Excelentíssimo Sr. Conselheiro Presidente Renato Costa Dias, os Excelentíssimos Srs. Conselheiros Antonio Gilberto de Oliveira Jales e Antonio Ed Souza Santana, bem como a Excelentíssima Sra. Conselheira Substituta Ana Paula de Oliveira Gomes.

Decisão tomada: Por unanimidade.

Representante do MP: Procurador Carlos Roberto Galvão Barros.

Sala das Sessões, 25 de Maio de 2026.

RENATO COSTA DIAS
Conselheiro(a) Relator(a)

Av. Presidente Getúlio Vargas, 690 - Ed. Dr. Múcio Vilar Ribeiro Dantas
CEP 59012-360 - Petrópolis, Natal/RN
www.tce.rn.gov.br

RelAcordao.pt



Código Identificador:

5851dea2-e4be-41dd-8922-b7b660e58847



DECISÕES MONOCRÁTICAS

Processo Nº: 101012/ 2021 - TC (0017722020-22/2020-NATALPREV)

Interessado: EDINEIDE SOARES

Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Relator: Conselheira ANA PAULA DE OLIVEIRA GOMES

DECISÃO Nº 000478/2026 - TC

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. ANÁLISE DE ATO DE PESSOAL. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL PARA APRECIÇÃO DA SUA LEGALIDADE. ARTIGO 71, INCISO III, DA CF. LEGALIDADE E CONSEQUENTE REGISTRO DO ATO E DA DESPESA POR ELE GERADA.

DECIDE monocraticamente, de acordo com a Resolução nº 009/2012-TCE, de 19 de abril de 2012, e em consonância com a informação do Corpo Técnico bem como o parecer do Ministério Público que atua junto a esta Corte de Contas, julgar pelo registro do ato em tela, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, artigo 53, inciso III, da Constituição Estadual, e artigo 1º, inciso III, combinado com o artigo 95, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 464/12, bem assim pela anotação da despesa por ele gerada.

Gabinete do Conselheiro, 3 de junho de 2026

ANA PAULA DE OLIVEIRA GOMES

Conselheira Relatora

MARILIA DE MORAIS PORPINO MAFRA

Assessor(a) de Gabinete



Código Identificador:

3465e401-addb-4083-866f-6aa53a561d92

Processo Nº: 100903/ 2021 - TC (0300432019-40/2019-NATALPREV)

Interessado: MARIA SELMA DE LUCENA SOUZA

Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Relator: Conselheira ANA PAULA DE OLIVEIRA GOMES

DECISÃO Nº 000477/2026 - TC

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. ANÁLISE DE ATO DE PESSOAL. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL PARA APRECIÇÃO DA SUA LEGALIDADE. ARTIGO 71, INCISO III, DA CF. LEGALIDADE E CONSEQUENTE REGISTRO DO ATO E DA DESPESA POR ELE GERADA.

DECIDE monocraticamente, de acordo com a Resolução nº 009/2012-TCE, de 19 de abril de 2012, e em consonância com a informação do Corpo Técnico bem como o parecer do Ministério Público que atua junto a esta Corte de Contas, julgar pelo registro do ato em tela, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, artigo 53, inciso III, da Constituição Estadual, e artigo 1º, inciso III, combinado com o artigo 95, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 464/12, bem assim pela anotação da despesa por ele gerada.

Gabinete do Conselheiro, 3 de junho de 2026

ANA PAULA DE OLIVEIRA GOMES

Conselheira Relatora

MARILIA DE MORAIS PORPINO MAFRA

Assessor(a) de Gabinete





Código Identificador:

06b34008-2bb4-44b1-b6dc-d90ebf91083a



MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

PORTARIA N.º 19/2026 – PGMPC

Natal/RN, 2 de junho de 2026.

O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições e competência legal, que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 178, de 11 de outubro de 2000.

CONSIDERANDO a Portaria n.º 16/2026-PGMPC, publicada no Diário Eletrônico em 06 de maio de 2026, que concedeu licença-prêmio à Procuradora **Luciana Ribeiro Campos**, no período de **25 de maio a 03 de junho de 2026**;

CONSIDERANDO o Memorando n.º 000035/2026 – PROC_LRC, de 27 de maio de 2026, por meio do qual a Procuradora requereu a suspensão do referido afastamento exclusivamente em relação ao dia **27 de maio de 2026**, em razão de necessidade superveniente de atuação no âmbito do Processo n.º **06778/2018-TC**;

CONSIDERANDO a necessidade de que o dia não usufruído retorne ao saldo de licença-prêmio da interessada, para fruição em data futura;

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, exclusivamente em relação ao dia **27 de maio de 2026**, o gozo da licença-prêmio concedida à Procuradora **Luciana Ribeiro Campos** por meio da Portaria n.º 16/2026-PGMPC.

Art. 2º Determinar que o dia **27 de maio de 2026** não seja computado como dia usufruído de licença-prêmio, devendo o saldo de **01 (um) dia** retornar ao cômputo total da interessada, para fruição em data futura.

Art. 3º Permanecem inalterados os demais termos da Portaria n.º 16/2026-PGMPC.

Período Aquisitivo: 2011 a 2016.

Publique-se.

Luciano Silva Costa Ramos

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

**Código Identificador:**

de10f025-438f-49c2-98d6-f1213e5d40cd



Código Identificador do Diário:

fd3e8a86-8e1f-4bef-a13e-b0e0201c5b5a

